

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 208

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 15 de novembro de 2019

Secretaria de Saúde apresenta dados sobre suicídio e automutilação

Frente Parlamentar recebeu representantes da pasta

Pernambuco registrou 1,9 mil notificações de tentativas de suicídio em 2018 e já alcança 2,1 mil ocorrências do tipo entre os meses de janeiro e setembro deste ano. Os dados foram apresentados na primeira reunião da Frente Parlamentar de Combate à Automutilação e ao Suicídio da Alepe, realizada nessa quarta (13). No encontro, representantes da Secretaria Estadual de Saúde apresentaram ações para acolhimento dos pacientes e prevenção de novos casos.

O gerente de Atenção à Saúde Mental do Estado, João Marcelo Costa, citou a obrigatoriedade de notificação das tentativas em até 24 horas, a qualificação dos profissionais e a elaboração de cartilha com orientações para pessoas em situação de violência, mais vulneráveis ao suicídio. Ele defendeu, ainda, a necessidade de atendimento intersetorial e ampliação dos Centros

de Atenção Psicossocial (Caps). “Quanto mais Caps 24 horas, maior a capacidade de atender àquelas demandas complexas de saúde mental dentro do próprio território, sem precisar fazer com que sejam gerenciadas para o Hospital Ulysses Pernambucano, na Capital”, explicou.

Em 2017, 438 pessoas tiraram a própria vida no Estado, um aumento de 31% em comparação aos dados de 2013. A médica do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (Imip) Rackel Eleutério, que é especialista em psiquiatria da infância e adolescência, ressaltou a gravidade da situação entre a faixa etária de 15 a 29 anos, em que o suicídio é a segunda maior causa de morte, ficando atrás apenas de acidentes.

A profissional de saúde destacou os principais sinais de alerta a serem observados pela família e amigos. “A pessoa começa a ficar



FOTO: GIOVANNI COSTA

AUMENTO - Pernambuco registrou 2,1 mil tentativas de suicídio de janeiro a setembro deste ano

mais isolada, mais retraída, reduz o uso da rede social real – não da virtual – e a quantidade de amigos. Também notamos irritabilidade, mudança no padrão de sono

e de alimentação, falas relativas a desejo de não estar mais aqui, desejo de sumir, às vezes de morrer”, salientou Rackel Eleutério.

O deputado Delegado

Erick Lessa (PP) afirmou que não se pode pensar políticas públicas de saúde sem tratar de temas como automutilação e suicídio. Priscila Krause (DEM) ressaltou a

importância da participação da sociedade civil para a proposição de ações efetivas. Já Teresa Leitão (PT) lamentou medidas recentes do Governo Federal que podem prejudicar o atendimento na saúde pública brasileira.

Coordenador dos trabalhos, o deputado Diogo Moraes (PSB) explicou que a ideia é criar, ao fim das atividades, um novo Plano Estadual de Prevenção. “A dinâmica será escutar todos os entes governamentais que fazem parte do processo de combate à automutilação e suicídio. São sete secretarias correlatas. Nós iremos extrair o que elas estão fazendo, fizeram e pretendem fazer diante dessa pandemia que está acontecendo não só no Brasil, mas no mundo”, pontuou.

A próxima reunião do colegiado está marcada para o dia 26 de novembro, com representantes da Secretaria Estadual de Educação.

Empresário da construção civil recebe Título de Cidadão de Pernambuco

FOTO: JARBAS ARAÚJO



Empresário e engenheiro civil Heitor Bezerra de Brito se tornou, ontem, o mais novo cidadão pernambucano. A partir de uma iniciativa do deputado Wanderson Florêncio (PSC), a Assembleia Legislativa promoveu uma Reunião Solene para conceder a cidadania ao cearense, que vive no Recife desde os 18 anos.

Em 1968, Brito mudou-se para Pernambuco, tendo ingressado na Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf), onde permaneceu até se aposentar. Já empregado, o empresário realizou os cursos de Geologia e Engenharia Civil. Depois de sair da Chesf, ele abriu, em 1994 a empresa Soll - Serviço, Obras e Locações. O homenageado também adquiriu a paixão pela escrita: já publicou três livros de contos e, até o final do ano, deverá lançar mais um. Ativista literário que é, também integra o Grupo de Estudos Literários Dom Graciliano e é membro da União Brasileira de Escritores, da Academia Recifense de Letras e do Instituto Cultural do Cariri.

“A esse cearense do Crato, pernambucano de coração, a Casa Joaquim Nabuco concede o Título de Cidadão do Estado”, afirmou o deputado Alberto Feitosa (SD), que presidiu a solenidade. “Persistência, trabalho, simplicidade, família, arte e saber apreciar as coisas boas da Vida. Tudo isso são marcas de Heitor, que fez da sua vinda à Terra dos Mascates a sua mais sublime obra prima”, frisou Wanderson Florêncio. O empresário agradeceu a homenagem da Assembleia. “É com muito orgulho e satisfação que recebo essa homenagem, pois desde que cheguei aqui me encantei com o Estado”, ressaltou.

Alberto Feitosa elogia adesão do Estado a plano federal de equilíbrio fiscal

Deputado chamou atenção para proposta enviada pelo Poder Executivo nesta semana

FOTO: ROBERTO SOARES

Em discurso no Grande Expediente de ontem, o deputado Alberto Feitosa (SD) chamou atenção para o projeto de lei enviado à Alepe pelo Poder Executivo Estadual a fim de permitir que Pernambuco cumpra os pré-requisitos necessários para aderir ao Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF) do Governo Federal. A proposta, que ainda será discutida nas comissões, prevê redução de incentivos tributários, instituição de regras para limitar o crescimento das despesas correntes e reformas na prestação do serviço de gás canalizado.

“Venho comemorar a decisão do Governo do Estado de reconhecer, mesmo tarde, que nós temos, sim, que nos alinhar com a União naquilo que é bom para os pernambucanos”, afirmou. Na avaliação do parlamentar, a recuperação econômica do País e dos Estados exige que medidas de austeridade sejam promovidas por todos os entes federativos. “Assim como o Brasil, Pernambuco vem fazendo seus cortes porque eles são necessários”, alegou.



AUSTERIDADE - “Temos que nos somar à União naquilo que é bom para os pernambucanos”

Feitosa julga que o Brasil já começa a ter resultados econômicos positivos em função das reformas promovidas pelo Governo Federal, entre elas a da Previdência. Como forma de comprovar esse fato, leu manchetes de

jornais de circulação nacional que destacam, por exemplo, recorde de faturamento no setor do turismo, lucro da Caixa Econômica Federal e queda na taxa de juros. “Precisamos reconhecer: é preciso contingenciar gastos, dar um passo

atrás para podermos avançar”, opinou.

Os deputados Romário Dias (SD) e Pastor Cleiton Collins (PP) concordaram com o pronunciamento de Feitosa, em apertes. “Os Governos Federal e Estadu-

al estão entendendo que a melhor forma de combater a pobreza é o desenvolvimento econômico. Grandes ações na área social não resolvem, porque endividam o País”, analisou Dias. “É preciso deixar de lado os

discursos eleitoreiros e ideológicos e olhar para o bem do Brasil. Quem mais sofre com a falta de diálogo na política são nossos jovens, que se desviam para o mundo das drogas e da criminalidade”, acrescentou Collins.

Eleições 2020

Alepe leva curso sobre novas regras à Mata Sul

O município de Vitória de Santo Antão recebeu, na manhã de ontem, o Curso Eleições Municipais 2020 - Novas Regras. A décima edição do evento abrangeu 24 cidades da Zona da Mata Sul de Pernambuco com palestras

realizadas no auditório da Faculdade Integradas da Vitória de Santo Antão (Faintvisa), no bairro do Cajá. Cerca de 300 pessoas participaram da formação, realizada pela Escola do Legislativo (Elepe) em parceria com o Tribunal

Regional Eleitoral (TRE-PE).

O evento contou com a presença do presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP). “Precisamos nos unir para que a política continue sendo uma ferramenta de transformação da

sociedade”, afirmou na ocasião. Também participaram deputados Aglailson Victor (PSB), Joaquim Lira (PSD) e Henrique Queiroz Filho (PL), bem como o prefeito de Vitória, Aglailson Júnior, e o presidente da União dos

Vereadores de Pernambuco (UVP), Josinaldo Barbosa, além de autoridades e lideranças políticas.

De acordo com o superintendente da Elepe, José Humberto Cavalcanti, a capacitação já beneficiou 162

municípios nas regiões do Agreste Central e Setentrional, Mata Norte e Sul, além dos Sertões Central, do São Francisco, do Araripe, do Pajeú e de Itaparica. O próximo encontro ocorrerá no dia 28 de novembro, em Arcoverde.

Plenário

Crescimento da extrema pobreza

Os dados da extrema pobreza no Brasil, revelados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), foram destacados pelo deputado João Paulo (PCdoB). O levantamento mostra que o País chegou, em 2018, a 13,5 milhões pessoas com renda mensal *per capita* inferior a R\$ 145, critério adotado para identificar a condição. “São números dramáticos, se comparados aos que tínhamos nos governos de Lula e Dilma”, comentou o parlamentar, ressaltando que o estado de miséria é maior nas regiões Norte e Nordeste, principalmente com pessoas com pouca ou nenhuma instrução. “Os dados também mostram que, desse contingente, 10 milhões são da cor parda ou preta”, prosseguiu. Para o deputado, a política econômica do Governo Bolsonaro pode piorar a situação. “A equipe do atual presidente, voltada para o estado mínimo e o ajuste fiscal, não parece preocupada com essa emergência social.”



Dia dos Vendedores Ambulantes

Titular do mandato coletivo Juntas (PSOL), a codeputada Jô Cavalcanti registrou a passagem do Dia Internacional dos Vendedores e Vendedoras Ambulantes, celebrado em 14 de novembro. Ela anunciou a apresentação de um projeto de lei que cria normas para o trabalho informal de rua em Pernambuco, a fim de regularizar a profissão, estruturar a economia popular e democratizar a concessão de licenças, permissões e alvarás. A data comemorativa surgiu de uma articulação iniciada na África do Sul, em 2002, para denunciar processos de violência, segregação e criminalização desses trabalhadores. “O dia celebra a força do segmento, que se organiza na luta por direitos”, disse. Jô reforçou o compromisso com a categoria: “Sou vendedora ambulante com muito orgulho”, expressou. Ela pediu, ainda, uma maior participação dos camelôs na discussão de políticas públicas e projetos urbanísticos.



Ato

ATO Nº. 687/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 014885/2019, do **Deputado Pastor Cleiton Collins**, **RESOLVE:** tornar sem efeito o Ato nº 685/19, publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo, do dia 09 de novembro de 2019, no que se refere a nomeação de **JOÃO BOSCO DE ALBUQUERQUE**.

Sala Torres Galvão, 14 de novembro de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ALBERTO FEITOSA (SD), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROMÁRIO DIAS (PSD), TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOAQUIM LIRA (PSB), JOSÉ QUEIROZ (PDT), LUCAS RAMOS (PSB), ROGÉRIO LEÃO (PR), ROMERO SALES FILHO (PTB) e TERESA LEITÃO (PT), para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às 10:30h (dez horas e trinta minutos) do dia 19 (dezenove) de novembro, terça-feira, do corrente ano, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 740/2019, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Determina que restaurantes, pizzarias, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes, casas de sucos e casas de shows forneçam água filtrada gratuitamente aos seus clientes, bem como utilizem da mesma água para fabricação de gelo destinado aos copos de bebidas)

2) Projeto de Lei Ordinária nº 741/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a investimentos na renovação da frota do Sistema Estrutural Integrado - SEI da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR.)

3) Projeto de Lei Ordinária nº 742/2019, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Cria a oferta de procedimento de Recuperação de Dependentes Químicos no Sistema Prisional do Estado)

4) Projeto de Lei Ordinária nº 744/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de ampliar o seu alcance às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.)

5) Projeto de Lei Ordinária nº 745/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, para incluir políticas públicas de atenção à defesa animal.)

6) Projeto de Lei Ordinária nº 746/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre vedação a emissão ou renovação de CNH a indivíduos sujeitos a medidas restritivas de liberdade.)

7) Projeto de Lei Ordinária nº 747/2019, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Cria funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005)

II)PROJETO DE RESOLUÇÃO:

1) Projeto Resolução nº 743/2019, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Malaquias Batista Filho)

DISCUSSÃO:

I) DISCUSSÃO SOBRE A APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI COM AS SUGESTÕES DE ALTERAÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ESTADUAL ENCAMINHADAS PELA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMÉRCIO.

II) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1ª Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2ª Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3ª Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditores-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

1)Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer diretrizes para apoio à população em situação de rua.)
Relatora: Deputada Teresa Leitão

III)PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1)Projeto de Lei Complementar nº 699/2019, de autoria da Defensoria Pública do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e a Lei Complementar nº 193, de 9 de dezembro de 2011, a fim de redefinir a carreira, a nomenclatura dos cargos, e corrigir o vencimento do cargo público que indica.)
Relator: Deputado Romário Dias

IV)PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1)Projeto de Lei Ordinária nº 25/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Modifica a Lei 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, acrescentando dispositivos que ampliam a proteção do consumidor nos casos que indica e dá outras providências.)
Relator: Deputado Antônio Moraes

2)Projeto de Lei Ordinária nº 69/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Dispõe sobre afixação de cartazes nas farmácias e drogarias de Pernambuco, com indicação da localização e dados dos hospitais, UPAs, emergências, prontos-socorros e postos de saúde mais próximos)
Relator: Deputado Antônio Moraes

3)Projeto de Lei Ordinária nº 116/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a criação da Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Pernambuco)
Relator: Deputado Romário Dias

4)Projeto de Lei Ordinária nº 158/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que proíbe a queima de fogos de artifício e assemelhados nos ambientes que especifica e dá outras providências, de autoria do deputado Everaldo Cabral, ampliando a vedação de queima de fogos.)
Relator: Deputado Tony Gel
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 565/2019

5)Projeto de Lei Ordinária nº 565/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, originada do Projeto de Lei do Deputado Everaldo Cabral, a fim de que proíba a queima de fogos de artifícios e assemelhados e da outras providências.)
Relator: Deputado João Paulo
TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 158/2019

6)Projeto de Lei Ordinária nº 236/2019, de autoria da Deputada Ducicleide Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários situados no Estado de Pernambuco a oferecerem atendimento prioritário às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou doença grave, de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, incluindo também como beneficiários os portadores de doenças raras, autismo e seus respectivos cuidadores, como também inclui as unidades de saúde e lotéricas como estabelecimentos que devem priorizar o atendimento)
Relator: Deputado Diogo Moraes

7)Projeto de Lei Ordinária nº 267/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, incluindo telefone móvel, produtos eletrônicos, embalagem plástica e medicamentos na logística reversa.)
Relator: Deputado Lucas Ramos

8)Projeto de Lei Ordinária nº 279/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a proibição de visitas íntimas nos estabelecimentos penitenciários localizados no Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado João Paulo

9)Projeto de Lei Ordinária nº 303/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Determina a utilização obrigatória de embalagens recicladas nos produtos de limpeza e assemelhados que especifica, fabricados no Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Romário Dias

10)Projeto de Lei Ordinária nº 306/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Veda o ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha)
Relator: Deputado Diogo Moraes

11)Projeto de Lei Ordinária nº 320/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Obriga os supermercados e hipermercados que comercializam produtos certificados provenientes da agricultura familiar a disponibilizarem local único, específico e de destaque para a venda no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado João Paulo

12)Projeto de Lei Ordinária nº 331/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Dispõe sobre a composição da alimentação hospitalar oferecida nas redes pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco)
Relator: Deputado João Paulo

13)Projeto de Lei Ordinária nº 385/2019, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Relatório de Pagamento de Shows e Eventos, e dá outras providências)
Relatora: Deputada Priscila Krause

14)Projeto de Lei Ordinária nº 423/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Dispõe sobre a circulação, entre municípios limítrofes, dos veículos de transporte escolar particular.)
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

15)Projeto de Lei Ordinária nº 460/2019, de autoria do Deputado Delegada Gleide Angelo (Ementa: Dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças e adolescentes, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco.)
Relatora: Deputada Priscila Krause

16)Projeto de Lei Ordinária nº 478/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.691, de 4 de junho de 2012, que dispõe sobre a identificação e o registro obrigatório de indícios de violência pelos Agentes Comunitários de Saúde, no âmbito do Programa de Saúde da Família no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para incluir a notificação compulsória aos órgãos que indica, nos casos de indícios de violência contra mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência..)
Relatora: Deputada Priscila Krause

17)Projeto de Lei Ordinária nº 487/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Obriga Os estabelecimentos públicos no âmbito da administração pública estadual e os estabelecimentos privados abertos ao público a informarem aos usuários de suas dependências sobre o uso correto da descarga do vaso sanitário para garantir a higidez sanitária do ambiente)
Relatora: Deputada Priscila Krause

18)Projeto de Lei Ordinária nº 491/2019, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incluir obrigação de que indústrias, disponham no prazo de 5 anos, de equipamentos de geração de energia elétrica fotovoltaica ou eólica.)
Relator: Deputado Romário Dias

19)Projeto de Lei Ordinária nº 496/2019, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo (Ementa: Dispõe sobre a instalação de placas em prédios públicos, que seja alugado, indicando o valor do contrato de aluguel..)
Relator: Deputado Antônio Moraes

20)Projeto de Lei Ordinária nº 505/2019, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Dispõe sobre a igualdade das premiações, para homens e mulheres, nas competições esportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual..)
Relator: Deputado Joaquim Lira

21)Projeto de Lei Ordinária nº 538/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Proíbe o descarte inadequado de filtros de cigarros, no âmbito do Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Romero Sales Filho

22)Projeto de Lei Ordinária nº 572/2019, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate ao assédio, bem como ao abuso sexual nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de incentivar as denúncias referentes ao crime de importunação sexual.)
Relator: Deputado Romário Dias

23)Projeto de Lei Ordinária nº 577/2019, de autoria da Deputada Juntas (Ementa: Dispõe sobre o uso do nome social de transexuais e travestis nas relações mantidas com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de

educação, saúde, cultura e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco..)

Relatora: Deputada Teresa Leitão

24)Projeto de Lei Ordinária nº 627/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Disciplina o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social - SEHIS, cria o Conselho Estadual de Habitação de Interesse Social - CEHIS e modifica as Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação – FEHAB, a Lei nº 13.619, de 7 de novembro de 2008, que institui o Programa Estadual de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PESHIS, e a Lei nº 13.490, de 1º de julho de 2008, que cria o Conselho Estadual das Cidades do Estado de Pernambuco - ConCidades-PE)

Relatora: Deputada Teresa Leitão

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 686/2019

25)Projeto de Lei Ordinária nº 686/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações, e dá outras providências, para incluir a destinação do fundo aos programas habitacionais ou de locação social para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social.)

Relatora: Deputada Teresa Leitão

TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 627/2019

26)Projeto de Lei Ordinária nº 692/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente localizada no município de Sertânia)

Relator: Deputado Diogo Moraes

27)Projeto de Lei Ordinária nº 706/2019, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências..)

Relator: Deputado Lucas Ramos

V) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1)Emenda Modificativa nº 01/2019, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera a redação do inciso III do art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 693/2019, de autoria do Governador do Estado) **ao Projeto de Lei Complementar nº 693/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria a Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, e institui medidas para a redução de litigiosidade administrativa e judicial)

Regime de urgência

Relator: Deputado Joaquim Lira

2)Emenda Modificativa nº 02/2019, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera a redação do inciso II do art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 693/2019, de autoria do Governador do Estado.) **ao Projeto de Lei Complementar nº 693/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria a Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, e institui medidas para a redução de litigiosidade administrativa e judicial)

Regime de urgência

Relator: Deputado Joaquim Lira

Recife, 14 de novembro de 2019
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: AGLAILSON VICTOR (PSB), ÁLVARO PORTO (PTB), ANTÔNIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PL), JOSÉ QUEIROZ (PDT) e SIVALDO ALBINO (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), DORIEL BARRROS (PT), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROGÉRIO LEÃO (PL), ROMÁRIO DIAS (PSD) e TONY GEL (MDB), para comparecerem à Reunião Extraordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 18 (dezoito) de novembro de 2019 (segunda-feira), no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 736/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica o Anexo I da Lei Complementar nº 116, de 16 de junho de 2008, que estabelece Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, a fim de extinguir cargos efetivos vagos do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual.)

2. Projeto de Lei Complementar nº 739/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, que instituiu o Código de Administração Financeira do Estado de Pernambuco para adequação à sistemática da Lei de Responsabilidade Fiscal.)

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 737/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel ao Município de João Alfredo, que tem por finalidade viabilizar a construção e o funcionamento de Unidade de Saúde da Família.)

2. Projeto de Lei Ordinária nº 738/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a implementação, pelo Poder Executivo, quando da adesão ao Plano Federal de Promoção do Equilíbrio Fiscal - PEF, de reformas e medidas concernentes à prestação do serviço de gás canalizado, de regras e mecanismos concernentes ao limite do crescimento anual das despesas correntes e altera a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 741/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre investimentos na renovação da frota do Sistema Estrutural Integrado - SEI da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 745/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, para incluir políticas públicas de atenção à defesa animal.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 747/2019, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Cria funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005.)

DISCUSSÃO DE PROJETOS:

I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 705/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente sobre operações interestaduais com gás natural, e concede dispensa parcial de crédito tributário do referido imposto.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Antonio Coelho.

II) EMENDA, SUBEMENDA E SUBSTITUTIVO:

1. Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 695/2019.), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 695/2019**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a atuar como interveniente anuente e garantidor em operações de crédito em que a COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento atue como tomador do financiamento.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Diogo Moraes.

Recife, 14 de novembro de 2019.

DEPUTADO LUCAS RAMOS
PRESIDENTE

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, deputada Alessandra Vieira (PSDB), deputado Gustavo Gouveia (DEM), deputado Isaltino Nascimento (PSB) e deputada Simone Santana (PSB), membros titulares, e na ausência destes, os suplentes, deputado Antônio Fernando (PSC), deputada Clarissa Tércio (PSC), deputada Fabíola Cabral (PP), deputado João Paulo (PC do B) e deputado Sivaldo Albino (PSB), para participarem da Reunião Ordinária da Comissão de Saúde e Assistência Social, que será realizada no dia 20 de novembro do corrente ano, às 10h00min, no plenarinho I do edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, quando será apreciada a seguinte pauta:

1- EM DISTRIBUIÇÃO

1) Projeto de Lei Ordinária nº 724/2019, de autoria da Deputado Wanderson Florêncio. Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar aos idosos e às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, atendimento na unidade de saúde localizada mais próxima à sua residência;

2) Projeto de Lei Ordinária Nº 725/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Determina a divulgação da Lei do Minuto Seguinte na rede pública de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco;

3) Projeto de Lei Ordinária Nº 727/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Ementa: Garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco;

4) Projeto de Lei Ordinária Nº 740/2019, de autoria da Deputada Juntas. Ementa: Determina que restaurantes, pizzarias, churrascarias, bares, cafés, lanchonetes, casas de sucos e casas de shows forneçam água filtrada gratuitamente aos seus clientes, bem como utilizem da mesma água para fabricação de gelo destinado aos copos de bebidas;

5) Projeto de Lei Ordinária Nº 742/2019, de autoria do Deputado Adalto Santos. Ementa: Cria a oferta de procedimento de Recuperação de Dependentes Químicos no Sistema Prisional do Estado.

2 - EM DISCUSSÃO

1) Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 275/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança de taxa de segunda chamada ou equivalentes, quando a ausência do aluno se der por motivo de saúde ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, e dá outras providências;
Relator: Deputado Sivaldo Albino

2) Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 327/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de tornar obrigatória a capacitação de profissionais de educação física;
Relatora: Deputada Roberta Arraes

3) Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 339/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, que altera a Lei nº 15.553, de 15 de julho de 2015, que determina critérios estruturais para hotéis, motéis, albergues, pousadas e assemelhados, localizados no Estado de Pernambuco, com a finalidade de promover a acessibilidade das pessoas com dificuldade de locomoção ou mobilidade reduzida, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Estadual Augusto César, a fim de fixar percentual mínimo de brinquedos e de equipamentos de lazer adaptados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
Relatora: Deputada Alessandra Vieira.

4) Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 344/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, que altera a Lei nº 14.379, de 2 de setembro de 2011, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de esporte e lazer desenvolvidos para utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em parques, praças e outros locais públicos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Estadual Oscar Paes Barreto, a fim de fixar percentual mínimo de brinquedos e de equipamentos de esporte e de lazer adaptados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
Relatora: Deputada Simone Santana.

3- DEMAIS ENCAMINHAMENTOS

1) Diálogo com representação do Comitê Pernambucano de Combate à Tuberculose

Recife, 14 de novembro de 2019.

Deputada Roberta Arraes
Presidente

Ordem do Dia

CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2019, ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Votação em Único Turno do Parecer de Redação Final nº 1283/2019

Autora: Comissão de Redação Final
(Encerrada a Discussão)

Oferece Redação Final a Proposta de Emenda à Constituição nº 02/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo que acrescenta inciso ao parágrafo único do art. 5º da Constituição do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2019

Votação em Único Turno do Parecer de Redação Final nº 1284/2019

Autora: Comissão de Redação Final
(Encerrada a Discussão)

Oferece Redação Final a Proposta de Emenda à Constituição nº 04/2019, de autoria do Deputado Alberto Feitosa que modifica o art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de garantir a execução das dotações decorrentes de emendas parlamentares individuais à lei orçamentária anual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2019

Votação em Único Turno do Parecer de Redação Final nº 1285/2019

Autora: Comissão de Redação Final
(Encerrada a Discussão)

Oferece Redação Final a Proposta de Emenda à Constituição nº 05/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães que altera o art. 19 da Constituição do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2019

Votação em Único Turno do Parecer de Redação Final nº 1307/2019

Autora: Comissão de Redação Final
(Encerrada a Discussão)

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 391/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo que Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para garantir o percentual constitucional de vagas

para pessoas com deficiência e o direito à remarcação de provas de aptidão física às mulheres gestantes, e fixar novas penalidades em caso de descumprimento à Lei.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2019

Votação em Único Turno do Parecer de Redação Final nº 1308/2019

Autora: Comissão de Redação Final (Encerrada a Discussão)

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 473/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque que dispõe sobre a obrigatoriedade da disciplina da Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) no conteúdo curricular dos cursos de formação de Policiais Cíveis, Militares, Bombeiros Militares e dos Delegados, no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2019

Votação em Único Turno do Parecer de Redação Final nº 1309/2019

Autora: Comissão de Redação Final (Encerrada a Discussão)

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 482/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros que determina o uso de pulseiras como forma de controle de identificação da mãe e de seu recém-nascido pelas unidades de saúde do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2019

Votação em Único Turno do Parecer de Redação Final nº 1310/2019

Autora: Comissão de Redação Final (Encerrada a Discussão)

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 540/2019, de autoria do Deputado Aglailson Júnior que altera a Lei nº 14.262, de 5 de janeiro de 2011, que assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber os boletos de pagamento de suas contas de água, energia elétrica e telefonia confeccionados em Braille, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho, a fim de ampliar o direito previsto para as faturas de gás canalizado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2019

Votação em Único Turno do Parecer de Redação Final nº 1311/2019

Autora: Comissão de Redação Final (Encerrada a Discussão)

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 657/2019, de autoria do Poder Executivo que Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente ao Processo Administrativo-Tributário Eletrônico – PATe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2019

Votação em Segundo Turno do Projeto de Lei Ordinária nº 606/2019

Autor: Poder Executivo (Encerrada a Discussão)

Altera a Lei nº 16.455, de 6 de novembro de 2018, para reforçar a atuação policial no combate à corrupção dentro da estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2735/2019

Autor: Dep. Antonio Fernando (Encerrada a Discussão)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Defesa Social, ao Chefe Geral da Polícia Civil, ao Comandante Geral da Polícia Militar e ao Comandante do 10º BPM Batalhão Joaquim Nabuco no sentido que seja implantado um Posto Policial Comunitário, no Distrito de Santo Antônio dos Palmares, no município dos Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2736/2019

Autor: Dep. Adalto Santos (Encerrada a Discussão)

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de promoverem melhorias no sistema de marcação de consultas para atendimento no Pronto-Socorro Cardiológico de Pernambuco (PROCAPE), situado no município de Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2737/2019

Autor: Dep. Adalto Santos (Encerrada a Discussão)

Apelo ao Governador do Estado e ao Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco no sentido de potencializarem a fiscalização no trecho da BR-101, no município de Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2738/2019

Autor: Dep. Adalto Santos (Encerrada a Discussão)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Educação e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de promoverem com a maior brevidade possível, cursos de capacitação de Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) para os profissionais administrativos e assistenciais lotados nas unidades de saúde Estaduais e Municipais localizadas no município de Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2739/2019

Autor: Dep. Adalto Santos (Encerrada a Discussão)

Apelo à Secretária Estadual da Mulher no sentido solicitar com a maior brevidade possível, a realização de cursos de qualificação profissional para as domésticas residentes no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2740/2019

Autor: Dep. Adalto Santos (Encerrada a Discussão)

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Olinda e ao Diretor Presidente da CELPE no sentido de realizarem, com a maior brevidade possível, vistoria na rede elétrica do Bairro de Ouro Preto, localizado no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2741/2019

Autor: Dep. Adalto Santos (Encerrada a Discussão)

Apelo ao Prefeito de Serra Talhada, ao Secretário Estadual de Saúde e à Secretária Municipal de Saúde no sentido de promoverem ações de conscientização sobre a prevenção e detecção do câncer de próstata no município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2742/2019

Autor: Dep. Adalto Santos (Encerrada a Discussão)

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde no sentido de implantarem um posto de primeiros-socorros, no Parque da Jaqueira, Zona Norte do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2743/2019

Autor: Dep. Adalto Santos (Encerrada a Discussão)

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação de um destacamento policial militar no entorno da estação de metrô de Engenho Velho, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2744/2019

Autor: Dep. Clovis Paiva (Encerrada a Discussão)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Políticas de Prevenção às Drogas de Pernambuco; à Secretária Executiva de Articulação e Prevenção Social ao Crime e à Violência no sentido de que seja realizado o ***Programa Governo Presente*** no Bairro de Marcos Freire, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2745/2019

Autor: Dep. Clarissa Tercio (Encerrada a Discussão)

Apelo ao Governador do Estado, ao Diretor Presidente do DER/PE e ao Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano de Itaquitinga no sentido de providenciarem o recapeamento asfáltico da Rodovia PE 056 – Entr. PE 041(Araçoiaba) / Entr. PE 044 (Chã de Sapé) / Usina Sta. Tereza (Goiana) em Chã de Sapé, na Cidade de Itaquitinga, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2746/2019

Autor: Dep. Clarissa Tercio (Encerrada a Discussão)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo na Rua Dr. Devaldo Borges, no Bairro de Jardim São Paulo, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2747/2019

Autor: Dep. Clarissa Tercio (Encerrada a Discussão)

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem melhorias para a Policlínica Agamenon Magalhães, no bairro de Afogados, na Cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2748/2019

Autor: Dep. Clarissa Tercio (Encerrada a Discussão)

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo na Rua Luis Bernardino Ferreira, no Bairro de Bela Vista, na Cidade de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2749/2019

Autora: Dep. Clarissa Tercio (Encerrada a Discussão)

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Urbano de Santa Cruz do Capibaribe no sentido de viabilizarem melhorias no Sistema de Transporte Público Rodoviário nas linhas que trafegam no bairro de Bela Vista, na Cidade de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2750/2019

Autora: Dep. Clarissa Tercio (Encerrada a Discussão)

Apelo ao Governador do Estado e à Secretário de Educação e Esportes do Estado no sentido de implantarem uma Academia da Cidade no Bairro de Bela Vista, na Cidade de Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2751/2019

Autora: Dep. Clarissa Tercio (Encerrada a Discussão)

Apelo ao Prefeito da Cidade de Igarassu, ao Secretário de Infraestrutura da Cidade de Igarassu e ao Diretor Presidente da CELPE no sentido de viabilizarem melhorias na iluminação pública na Rua Luiza Maria da Silva, no Bairro de Cruz de Rebouças, na Cidade de Igarassu

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2752/2019

Autora: Dep. Clarissa Tercio (Encerrada a Discussão)

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo na Rua Luiza Maria da Silva, no Bairro de Cruz de Rebouças, na Cidade do Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2753/2019

Autora: Dep. Clarissa Tercio (Encerrada a Discussão)

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de implementarem obras para melhoria geral da rede de distribuição de água, na Rua Luiza Maria da Silva no Bairro de Cruz de Rebouças, no município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2754/2019

Autora: Dep. Clarissa Tercio (Encerrada a Discussão)

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente da Cidade do Paulista e ao Diretor Presidente da CELPE no sentido de viabilizarem melhorias na iluminação pública na Rua Bertópolis, no Bairro de Loteamento Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2755/2019

Autora: Dep. Clarissa Tercio (Encerrada a Discussão)

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de implementarem obras para melhoria geral da rede de distribuição de água, na Rua Noventa e Oito no Bairro de Maranguape I, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2756/2019
Autora: Dep. Roberta Arraes
(Encerrada a Discussão)

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a implantação do *Programa de Saúde da Pessoa com Deficiência*, no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2757/2019
Autora: Dep. Roberta Arraes
(Encerrada a Discussão)

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem a implantação do *Programa de Saúde da Pessoa com Deficiência*, no município de Bodocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2758/2019
Autor: Dep. Roberta Arraes
(Encerrada a Discussão)

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem a implantação do *Programa de Saúde da Pessoa com Deficiência*, no município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2759/2019
Autora: Dep. Roberta Arraes
(Encerrada a Discussão)

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a implantação do *PROGRAMA DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA*, no município de Lagoa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2760/2019
Autora: Dep. Roberta Arraes
(Encerrada a Discussão)

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a implantação do *PROGRAMA DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA*, no município de Cedro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2761/2019
Autora: Dep. Roberta Arraes
(Encerrada a Discussão)

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a implantação do *PROGRAMA DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA*, no município de Afrânio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2762/2019
Autora: Dep. Roberta Arraes
(Encerrada a Discussão)

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a implantação do *PROGRAMA DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA*, no município de Santa Maria da Boa Vista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2763/2019
Autora: Dep. Roberta Arraes
(Encerrada a Discussão)

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a implantação do *PROGRAMA DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA*, no município de Ipubi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2764/2019
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a implantação do *PROGRAMA DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA*, no município de Santa Filomena.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2765/2019
Autor: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a implantação do *PROGRAMA DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA*, no município de Santa Cruz.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2766/2019
Autor: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a implantação do *PROGRAMA DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA*, no município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2767/2019
Autor: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a implantação do *PROGRAMA DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA*, no município de Granito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2768/2019
Autor: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a implantação do *PROGRAMA DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA*, no município de Moreilândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2769/2019
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a implantação do *PROGRAMA DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA*, no município de Trindade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno da Indicação nº 2770/2019
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a implantação do *PROGRAMA DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA*, no município de Exu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno do Requerimento nº 1507/2019
Autor: Dep. Eriberto Medeiros
(Discussão Encerrada)

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso a todos os responsáveis pelo mutirão de limpeza do óleo da praia de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno do Requerimento nº 1508/2019
Autor: Dep. Isaltino Nascimento
(Discussão Encerrada)

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Camaragibe, Senhor Emmanuel Rei.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno do Requerimento nº 1509/2019
Autor: Dep. Adalto Santos
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos aos estudantes Pedro Soares, Ana Beatriz Alves e Vinicius Soares pela iniciativa e criação de projeto para combater *fake news* sobre sarampo no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno do Requerimento nº 1510/2019
Autor: Dep. Adalto Santos
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos ao Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, Pr. Ailton José Alves, pelos 20 anos de fundação da Rede Brasil de Comunicação em Pernambuco, comemorado dia 5 de novembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno do Requerimento nº 1511/2019
Autor: Dep. Adalto Santos
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos a estudante Maria Clara Aguiar pela conquista da medalha de prata na Olimpíada Nacional de Ciências (ONC).

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno do Requerimento nº 1512/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos ao Colégio Timbaubense, pelos 85 anos de sua fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno do Requerimento nº 1513/2019
Autor: Dep. Antonio Coelho
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos a Maisa Evelyn Nascimento Araujo e a Maria do Perpetuo Socorro Granja Campos Vieceli, respectivamente aluna e professora orientadora da Escola Municipal Félix Manoel dos Santos, localizada no povoado da Tapera, município de Petrolina, pela conquista da etapa Regional, com a medalha de Prata da 6ª Olimpíada de Língua Portuguesa, na categoria Poema.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Votação em Único Turno do Requerimento nº 1514/2019
Autor: Dep. Antonio Coelho
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos a Joelma Alves Soares dos Santos e a Geane Isabel Ribeiro, respectivamente aluna e professora orientadora da Escola Municipal José Martins de Deus, localizada no Povoado Pau Ferro, município de Petrolina, pela conquista das etapas Estadual e Regional da 6ª Olimpíada de Língua Portuguesa, na categoria Memórias Literárias.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/11/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 703/2019
Autor: **Poder Executivo**

Institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários – PERC-IPVA, que dispõe sobre a dispensa parcial de crédito tributário do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 704/2019
Autor: **Poder Executivo**

Institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários – PERC - ICD, que dispõe sobre a redução de valores de multas e juros previstos na legislação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, bem como estabelece redução na alíquota do imposto nas condições que especifica.

Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 695/2019
Autor: **Poder Executivo**

Autoriza o Poder Executivo a atuar como interveniente anuente e garantidor em operações de crédito em que a COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento atue como tomador do financiamento.

Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.
Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 705/2019
Autor: **Poder Executivo**

Dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente sobre operações interestaduais com gás natural, e concede dispensa parcial de crédito tributário do referido imposto.

Regime de Urgência
Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.
Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/11/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 547/2019

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Clodoaldo Magalhães

Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do serviço de Disque-Denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher (180) disponibilizado pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), oferecido pela Secretaria da Mulher de Pernambuco, na forma que especifica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a difusão do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100).

Pareceres Favoráveis das 3ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 300/2019

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Joaquim Lira

Altera a Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016 que estabelece normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, e a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015 que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora, a fim de considerar o autista como pessoa com deficiência para efeito do pagamento de meia- entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos, bem como de incluir o benefício de meia-entrada na Lei de proteção dos direitos dos autistas.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 6ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2019

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária nº 462/2019

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Romero Sales Filho

Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, a comercialização de brinquedos e acessórios infantis, composto por ácido bórico, borato de sódio, tetraborato de sódio ou bórax, sem a certificação do órgão ou entidade federal competente.

Com Subemenda nº 01/2019 2019 de autoria da Comissão de Administração Pública ao Substitutivo nº 01/2019 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/09/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 656/2019
Autor: **Poder Executivo**

Altera o art. 2º da Lei nº 15.521, de 2 de junho de 2015, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica ao Município de Itambé.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2019

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 661/2019
Autor: **Poder Executivo**

Altera o art. 3º da Lei nº 16.179, de 30 de outubro de 2017, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar imóvel, para modificar o encargo estabelecido.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/10/2019
Discussão Única da Indicação nº 2771/2019
Autor: Dep. Professor Paulo Dutra

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem a implantação dos laboratórios (informática, linguagens, ciência da natureza e biologia), da Escola de Referência em Ensino Médio – EREM – Solidônio Pereira de Carvalho – Afogados da Ingazeira, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2772/2019
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de ampliarem o efetivo policial do 2º BPM - Batalhão João Fernandes Vieira, no município de Nazaré da Mata, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2773/2019
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento no número do efetivo da Polícia Civil do município de Nazaré da Mata, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2774/2019
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a ampliação da rede de distribuição de água e a instalação de - SSA's (Sistemas Simplificados de Abastecimento), no município de Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2775/2019
Autor: Dep. Doriel Barros

Apelo ao Prefeito de Olinda, à Secretária de Saúde do Município, ao Secretário de Segurança Urbana do Município e ao Comandante do 1º BPM - Batalhão Duarte Coelho no sentido de reestabelecer o bom funcionamento da praça da Rua Duarte Coelho, Bairro de Santa Tereza, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2776/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru no sentido de providenciarem o calçamento da Rua João Cardoso Vasconcelos, no Bairro São João da Escócia, Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2777/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Orlando Dias, no Bairro São João da Escócia, Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2778/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru no sentido de providenciar calçamento da Rua Lazio, no Bairro São João da Escócia, Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2779/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru no sentido de providenciar calçamento da Rua Marconi Limeira Pontes, no Bairro Indianópolis, Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2780/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru no sentido de providenciarem o calçamento da Avenida Governador Moura Cavalcante, Bairro Cidade Alta, Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2781/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru no sentido de providenciar calçamento da Rua R-19, Jardim Boa Vista, Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2782/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Poeta Sebastião Alves, Conjunto Habitacional Morada Nova, Rendeiras, Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2783/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru no sentido de providenciar calçamento da Rua Santa Cristina, Cidade Jardim, Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2784/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Panamericana, Município de Caruaru, via de acesso direto dos bairros Severino Afonso e Nova Caruaru à BR 104.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2785/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru no sentido de **providenciar calçamento da Rua Jofre Soares de Lira, Severino Afonso**, Município de Caruaru, de forma a garantir mobilidade e segurança dos pedestres que transitam na referida região.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2786/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru no sentido de providenciar calçamento da Travessa José Batista de Lima, Severino Afonso, Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2787/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru no sentido de providenciarem o calçamento da Av. Manoel José da Silva, no Bairro Jardim Panorama, Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2019

Discussão Única da Indicação nº 2788/2019
Autor: Dep. Delegado Erick Lessa

Apelo à Prefeita do Município de Caruaru e ao Secretário de Obras do Município de Caruaru no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Flávio Cavalcante, no Bairro São João da Escócia, Município de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1515/2019
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Voto de Aplausos pelo lançamento do livro: ***Raízes das Desigualdades Regionais no Brasil***, de Alexandre Rands Barros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1516/2019
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Voto de Aplausos pelo lançamento do livro: ***Entre o Tripalium e a revolução 4.0: saúde e segurança no trabalho***, dos organizadores Ana Maria Aparecida de Freitas; Fábio André de Farias, Laura Pedrosa Caldas e Editora RTM.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1517/2019
Autor: Dep. Antonio Fernando

Voto de Aplausos ao Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco, na pessoa do Provedor Dr. Alberto Ferreira da Costa, pela importante classificação no *ranking* de hospitais do Brasil, avaliado pelo **HospiRank** que foi criado pela *Global Health Intelligence* (GHI), empresa líder mundial em análises de dados de saúde para a América Latina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1518/2019
Autor: Dep. Doriel Barros

Voto de Aplausos à AGROFLOR (Associação dos Agricultores/as Agroecológicos de Bom Jardim) pelo 20º aniversário de sua fundação, comemorado no dia 31 de outubro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1519/2019
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Aplausos pela passagem dos 2 anos de atuação do 1º BIESP/Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1520/2019
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Manoel Batista Filho, conhecido como Batistinha Boieiro, ocorrido no último dia 11 de novembro de 2019, na zona rural de São José do Egito, Pajeú Pernambucano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2019

Discussão Única do Requerimento nº 1521/2019
Autor: Dep. Alberto Feitosa

Voto de Pesar pelo falecimento do Professor, engenheiro e consultor de usinas de açúcar Sr.Flávio Cavalcanti Veloso da Costa, ocorrido no dia 13 de novembro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2019

Atas

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS TERESA LEITÃO, ADALTO SANTOS E ERIBERTO MEDEIROS

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ANTONIO MORAES, CLOVIS PAIVA, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, JUNTAS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, SIVALDO ALBINO, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, RODRIGO NOVAES E FABIOLA CABRAL, ESTA EM VIRTUDE DA RESOLUÇÃO Nº 1.638, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE LHE CONCEDEU LICENÇA EM CARÁTER CULTURAL, NO PERÍODO DE 7 A 14 DE NOVEMBRO, A DEPUTADA TERESA LEITÃO ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ROBERTA ARRAES E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 12 DE NOVEMBRO DO CORRENTE SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. A PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA NA GALERIA DESTA PLENÁRIO DOS ESTUDANTES DA ESCOLA DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO ÁLVARO LINS À CONVITE DO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA. EM SEGUIDA, PARABENIZA O DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES PELA PASSAGEM DE SEU ANIVERSÁRIO. O DEPUTADO ADALTO SANTOS ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA TERESA LEITÃO CONVIDA PARA ATO DE RECEBIMENTO DO EX-PRESIDENTE LULA NO PRÓXIMO DOMINGO AQUI NA CAPITAL PERNAMBUCANA. APÓS, SAÚDA OS ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO PRESENTES NA GALERIA DESTA PLENÁRIO E REGISTRA QUE LOGO MAIS SERÁ CELEBRADO CONVÊNIO ENTRE A ESCOLA DO LEGISLATIVO DESTA CASA E A REFERIDA UNIVERSIDADE PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR. O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA RENOVA APELO À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO SOBRE SITUAÇÃO DA ESTRADA PE-145, QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE JATAÚBA À CARUARU, PASSANDO PELA CIDADE DE BREJO DA MADRE DE DEUS EM DESTINO AO DISTRITO DE FAZENDA NOVA E REGIÕES, QUE SE ENCONTRA EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO PROVOCANDO ACIDENTES E MORTES. EM SEGUIDA, REGISTRA A PROMULGAÇÃO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA NA DATA DE ONTEM NO CONGRESSO NACIONAL E A REDUÇÃO DO JUROS DA CEF SINALIZADA PELA EQUIPE ECONÔMICA DO GOVERNO FEDERAL. O DEPUTADO JOÃO PAULO REPERCUTE CONFERÊNCIA DO “PC DO B” E SATISFAÇÃO EM FAZER PARTE DESSE PARTIDO. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. O DEPUTADO LUCAS RAMOS SAÚDA OS ESTUDANTES DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO PRESENTES NA GALERIA DESTA PLENÁRIO, O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DO LEGISLATIVO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI E O COORDENADOR PROFESSOR MANOEL SEVERINO MORAES DE ALMEIDA DA CÂTEDRA DOM HELDER CÂMARA DE DIREITOS HUMANOS UNESCO/UNICAP. APÓS DISCURSA SOBRE IMPORTÂNCIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO E SEUS TRABALHOS DESENVOLVIDOS E REGISTRA ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE A ESCOLA DO LEGISLATIVO DE PERNAMBUCO – ELEPE E A UNICAP QUE SERÁ REALIZADO APÓS SEU DISCURSO. A PROFESSORA DOUTORA MARIA LUIZA RAMOS VIEIRA SANTOS DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UNICAP USA DA PALAVRA EM TRIBUNA PARA AGRADECER PELO CONVÊNIO FIRMADO. A DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO ESCLARECE PEC QUE FOI APROVADA NO SENADO PARA TRANSFORMAR FEMINICÍDIO E ESTUPRO EM CRIMES IMPRESCRITÍVEIS E INAFIANÇÁVEIS, PARA EVITAR INTERPRETAÇÕES EQUIVOCADAS DE QUE AS MULHERES ESTARIAM SENDO PRIVILEGIADAS. INFORMA AINDA QUE A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FOI APROVADA À LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE REPERCUTE PROJETOS DE LEI DO PODER EXECUTIVO QUE TRAMITAM EM REGIME DE URGÊNCIA, MAS QUE PRECISARIAM DE UM DEBATE MAIOR E MAIS APROFUNDADO E ADUZ QUE O GOVERNO INSISTE NUMA POSTURA EQUIVOCADA, ENVIANDO OS PROJETOS SEM INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS, COMO RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO EM PROJETOS QUE TRATAM DE RENÚNCIA FISCAL. CRITICA AINDA TEMPO DE DISCUSSÃO RESERVADO AO DEBATE NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA DESTA CASA. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ANTÔNIO COELHO E ALBERTO FEITOSA. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO COMENTA QUESTÃO LEVANTADA PELA ORADORA ANTERIOR, DEPUTADA PRISCILA KRAUSE, E CRITICA MEDIDAS DO GOVERNO FEDERAL EM RELAÇÃO À EXTINÇÃO DO SEGURO DPVAT E EM RELAÇÃO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. É APARTEADO PELO DEPUTADO WALDEMAR BORGES. INICIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DE REDAÇÃO FINAL 1253/2019, SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 657/2019 COM EMENDA SUPRESSIVA 1/2019 DA CCLJ, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 391/2019, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 473/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 482/2019 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 540/2019. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 2725/2019 A 2734/2019; E OS REQUERIMENTOS 1472/2019, 1495/2019 A 1506/2019. NA COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS, O DEPUTADO TONY GEL REGISTRA QUE A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE E O DEPUTADO WALDEMAR BORGES CHEGARAM A UM CONSENSO EM RELAÇÃO AO EPISÓDIO RELATADO PELA DEPUTADA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA. APÓS REPERCUTE OS DOIS ANOS DO BIEP (BATALHÃO INTEGRADO ESPECIALIZADO DE POLICIAMENTO) – CARUARU, PARA QUEM REGISTROU VOTO DE APLAUSOS. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 744/2019 A 746/2019 E O PROJETO DE RESOLUÇÃO 743/2019. ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 2771/2019 A 2789/2019 E OS REQUERIMENTOS 1515/2019 A 1521/2019. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA ESTA NOITE, ÀS 18 HORAS, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

ATA DA SEXAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES

ÀS 18 HORAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, ISALTINO NASCIMENTO, ROMERO SALES FILHO E WALDEMAR BORGES, O MESTRE DE CERIMÔNIA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE EM HOMENAGEM À ANIMAÇÃO PERNAMBUCANA “MUNDO BITA”, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVE-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE DA REUNIÃO, DEPUTADO WALDEMAR BORGES, TECE CONSIDERAÇÕES INICIAIS E PASSA A PALAVRA AO AUTOR DA INICIATIVA, DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO, QUE DISCURSA. APÓS, SÃO ENTREGUES UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E UM QUADRO ARTÍSTICO AOS SRS. CHAPS MELO, FELIPE ALMEIDA, JOÃO HENRIQUE PORTO E ÊNIO PORTO, QUE PROFEREM SUAS MENSAGENS DE AGRADECIMENTO. OCORRE APRESENTAÇÃO DO MUNDO BITA, REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVE-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

EXPEDIENTE

OFÍCIO GPG Nº 446/2019 - DO EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR -GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei Ordinária nº 747/2019 que Cria funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1289 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 661.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 1290, 1291, 1292, 1293, 1294, 1295, 1297, 1299, 1300 E 1301 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 585, 637, 640, 641, 653, 656, 661, 703, 704 e 705.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1296 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 660, juntamente com a Emenda nº 01.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1298 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 693, juntamente com as Emenda nºs 01 e 02.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 1302, 1303, 1304, 1305 E 1306 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO ETRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 640, 661, 693, 703 E 704.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 1307, 1308, 1310 E 1311 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 391, 473, 540 e 657.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1309 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 482.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 1312 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 344.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 301/2019 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 1396, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, remetido pelo Ofício Pres. nº 18807/2019 de 17 de outubro de 2019.
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 301/2019 - A - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 1287, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 17753 e 17754/2019, de 02 de outubro de 2019.
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

CT/COMPESA/ GAB Nº 114/2019 GED Nº 1260546 - DO DIRETOR DE NOVOS NEGÓCIOS DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 2636, de autoria da Deputada Clarissa Tercio.
 Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

CT/COMPESA/ DNN Nº 115/2019 GED Nº 1260566 - DO DIRETOR DE NOVOS NEGÓCIOS DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1168, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz.
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

Ofício

OFÍCIO GPG Nº 446/2019

Recife, 13 de novembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo, venho através do presente, encaminhar a V. Exa. o **Projeto de Lei, em anexo, que cria Funções Gratificadas de Assessor jurídico de membro – FGMP- 4, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.**

Resalto que o citado Projeto de Lei foi submetido à apreciação do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, na 4ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de novembro de 2019, na forma do Art. 12, Inc.III, da LOMPPE, tendo a maioria de seus integrantes aprovado o proposto original da Procuradoria Geral de Justiça, ora encaminhada.

Sem mais para o momento, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador-Geral de Justiça

Exmo. Sr.
ERIBERTO MEDEIROS
 DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
 Rua da União, 397, Boa Vista - CEP: 50050-909
 Recife - Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000747/2019

Cria funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas 344 (trezentas e quarenta e quatro) Funções Gratificadas de Assessor de membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

§ 1º As atribuições das funções ora criadas encontram-se descritas no anexo V da Lei nº 12.956/2005, com suas alterações posteriores.

§ 2º As vagas das funções criadas no caput serão alocadas nas Promotorias e Procuradorias de Justiça, conforme a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, observados os critérios a serem definidos por Resolução do Procurador Geral de Justiça.

§ 3º A designação para a função gratificada será precedida de livre indicação dos membros titulares dos cargos de Promotor e Procurador de Justiça existentes na Promotoria e Procuradoria de Justiça, respectivamente.

§ 4º A movimentação de Promotor ou Procurador de Justiça na carreira não implicará movimentação de Assessor de membro do Ministério Público a ele vinculado.

Art. 2º O art. 41 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 41. As Funções Gratificadas FGMP-1 a FGMP-8 compreendem as atividades de direção, chefia, assessoramento e assistência e serão exercidas, em no mínimo 30% (trinta por cento) do seu quantitativo, por servidores integrantes dos cargos constantes nos Anexos I e II da presente Lei. (NR)

§ 1º As funções gratificadas FGMP-4 a FGMP-8 serão consideradas cargos em comissão quando seus ocupantes não tiverem vínculo efetivo com a Administração Pública. (NR)

Art. 3º. O art. 45 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 45.

V - aos servidores ou comissionados designados para o exercício das funções de Assistente Ministerial de Gabinete, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-4; (NR)

XXIV - aos servidores ou comissionados designados para o exercício das funções de Assessor de membro do Ministério do Ministério Público, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-4; (AC)

§ 1º Serão consideradas Sedes de Nível 1 aquelas que tiverem mais de vinte membros do Ministério Público em exercício, e as Sedes de Nível 2 as que tiverem até 20 membros do Ministério Público em exercício (AC)

§ 2º Os servidores a que se refere o inciso XXIV serão exclusivamente os técnicos ministeriais e técnicos ministeriais suplementares." (AC)

Art. 4º As funções descritas no art. 3º desta Lei, passarão a integrar o anexo VIII da Lei nº 12.956/2005.

Art. 5º As despesas desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

ANEXO V

Cargo: Secretário-Geral Adjunto - FGMP-8

Gratificação: FGMP-8 – R\$ 10.515,04 (dez mil, quinhentos e quinze reais e quatro centavos)

Requisitos:

I - conclusão em Curso de Nível Superior;

II – estável quando Servidor do Ministério Público.

Atribuições: Auxiliar o Secretário-Geral na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades a cargo da Secretária-Geral do Ministério Público; exercer as atividades delegadas pelo Secretário-Geral; despachar o expediente da Secretaria com o Secretário-Geral; autorizar despesas até os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, na ausência do Secretário-Geral; expedir atos administrativos necessários ao desempenho de suas competências; coordenar a elaboração da resenha dos atos administrativos editados por todos os órgãos do Ministério Público, a exceção dos órgãos da Administração Superior e enviar à Imprensa Oficial a resenha consolidada do Ministério Público.

Requisitos e atribuições básicas dos cargos comissionados (Funções Gratificadas FGMP-5 a FGMP-8 quando o ocupante não tiver vínculo com a Administração Pública)

Cargos: Coordenador Ministerial de Coordenadoria, Assessor Jurídico Ministerial, Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, Assessor Ministerial de Comunicação Social, Controlador Ministerial Interno, Coordenador Ministerial de Centro de Apoio Técnico e Infraestrutura, Gerente Executivo de Compras e Serviços, Gerente Ministerial de Departamento, Gerente Ministerial de Divisão, Gerente Ministerial de Arquitetura e Engenharia, Gerente Ministerial de Contabilidade, Gerente Ministerial de Saúde e Assist. Social, Gerente Ministerial de Auditoria de Gestão, Gerente Jurídica Ministerial de Pessoal, Gerência Jurídica Ministerial de Contratos, Administrador Ministerial de Sede Nível 1, Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, Gerente Ministerial de Estatística, Gerente Ministerial de Programas e Projetos, Gerente Ministerial de Apoio Operacional, Gerente Ministerial de Segurança Institucional, Diretor Ministerial de Biblioteca, Gerente Ministerial e Gerente Metropolitano de Área – Saúde, Gerente Ministerial de Auditoria Operacional, Assessor Ministerial de Segurança Institucional, Diretor Ministerial de Cerimonial, Secretário Executivo Ministerial e Oficial Ministerial de Gabinete, Gerente Ministerial de Jornalismo, Gerente Ministerial de Relações Públicas, Gerente Ministerial de Publicidade e Propaganda, Coordenador Adjunto de Inteligência, Gerente de Inteligência, Gerente de Contra-inteligência, Gerente de Operações de Inteligência, Gerente de Tecnologias de Inteligência.

Requisitos:

a) FGMP – 7 e FGMP – 8:

I – conclusão em Curso de Nível Superior;

II – estável quando Servidor do Ministério Público

b) FGMP – 5 e FGMP – 6: Certificado de conclusão no Ensino Médio reconhecido pelo MEC

Atribuições: Planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades do seu âmbito de competência.

Cargo: Assessor de membro do Ministério Público - FGMP-4

Gratificação: FGMP-4

Requisitos:

I - conclusão em Curso de Nível Superior de bacharel em Direito;

II – estável quando Servidor do Ministério Público.

Atribuições: Prestar assessoramento técnico-jurídico e administrativo às atividades judiciais e extrajudiciais aos membros do Ministério Público, elaborando minutas de manifestações e demais atos processuais e administrativos próprios da função de execução; manter registro e controle das atividades desenvolvidas nas promotorias e procuradorias de justiça; auxiliar no desenvolvimento das atividades correlatas às atribuições das promotorias e procuradorias de justiça, compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata.

ANEXO VIII Funções Gratificadas - quantidade, valores e correlação

Situação Anterior			Situação Nova		
Nomenclatura	Símbolo	Quant.	Nomenclatura	Símbolo	Quant.
Secretário-Geral Adjunto	FGMP-8	1	Secretário-Geral Adjunto	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Administração	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Administração	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade	FGMP-8	1
Controlador Ministerial Interno	FGMP-8	1	Controlador Ministerial Interno	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Auditoria e Controle	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Auditoria e Controle	FGMP-8	1
Assessor Jurídico Ministerial	FGMP-8	1	Assessor Jurídico Ministerial	FGMP-8	1
Assessor Ministerial de Comunicação Social	FGMP-8	1	Assessor Ministerial de Comunicação Social	FGMP-8	1
Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	FGMP-8	1	Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	FGMP-8	1
Coordenador Ministerial de Apoio Técnico	FGMP-8	1	Coordenador Ministerial de Centro de Apoio Técnico e Infraestrutura	FGMP-8	1
Assessor Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-8	1	Assessor Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-8	1
Diretor Ministerial de Cerimonial	FGMP-8	1	Diretor Ministerial de Cerimonial	FGMP-8	1
SUBTOTAL	-	13	SUBTOTAL	-	13
Secretário Executivo Ministerial	FGMP-7	1	Secretário Executivo Ministerial	FGMP-7	1
Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços	FGMP-7	1	Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços	FGMP-7	1
SUBTOTAL	-	2	SUBTOTAL	-	2
Oficial Ministerial de Gabinete	FGMP-6	7	Oficial Ministerial de Gabinete	FGMP-6	7
SUBTOTAL	-	7	SUBTOTAL	-	7
Diretor Ministerial de Biblioteca	FGMP-5	1	Diretor Ministerial de Biblioteca	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	3	Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP-5	3
Gerente Ministerial de Apoio Operacional	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Apoio Operacional	FGMP-5	1
Gerente Jurídico Ministerial de Contratos	FGMP-5	1	Gerente Jurídico Ministerial de Contratos	FGMP-5	1
Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal	FGMP-5	1	Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Departamento	FGMP-5	13	Gerente Ministerial de Departamento	FGMP-5	13
Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	FGMP-5	4	Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	FGMP-5	4
Gerente Ministerial de Arquitetura e Engenharia	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Arquitetura e Engenharia	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Contabilidade	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Contabilidade	FGMP-5	1
Gerente Ministerial Psicossocial	FGMP-5	1	Gerente Ministerial Psicossocial	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Estatística	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Estatística	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Programas e Projetos	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Programas e Projetos	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Auditoria Operacional	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Auditoria Operacional	FGMP-5	1
Gerente Ministerial de Auditoria	FGMP-5	1	Gerente Ministerial de Auditoria	FGMP-5	1
Coordenação Adjunta de Inteligência	FGMP-5	1	Coordenação Adjunta de Inteligência	FGMP-5	1
Gerência de Inteligência	FGMP-5	1	Gerência de Inteligência	FGMP-5	1
SUBTOTAL	-	34	SUBTOTAL	-	34
Assistente Ministerial de Gabinete	FGMP-4	4	Assistente Ministerial de Gabinete	FGMP-4	4
SUBTOTAL	-	4	Assessor de membro do Ministério Público	FGMP-4	344
SUBTOTAL	-	4	SUBTOTAL	-	348
Administrador Ministerial de Sede de Nível 2	FGMP-3	25	Administrador Ministerial de Sede de Nível 2	FGMP-3	25
Gerente Ministerial de Divisão	FGMP-3	36	Gerente Ministerial de Divisão	FGMP-3	36
SUBTOTAL	-	61	SUBTOTAL	-	61
Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 1	FGMP-2	8	Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 1	FGMP-2	8
SUBTOTAL	-	8	SUBTOTAL	-	8
Secretário Ministerial	FGMP-1	70	Secretário Ministerial	FGMP-1	70
Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 2	FGMP-1	4	Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 2	FGMP-1	4
SUBTOTAL	-	74	SUBTOTAL	-	74
TOTAL	-	203	TOTAL	-	547

JUSTIFICATIVA

Apresento a essa augusta casa Legislativa, albergado nas disposições contidas no artigo 9º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, o presente Projeto de Lei, em que são criadas 344 (trezentas e quarenta e quatro) funções gratificadas no âmbito do Ministério Público de Pernambuco de Assessor de membro do Ministério Público.

Sendo seu escopo dotar as Promotorias e Procuradorias de Justiça do Ministério Público de Pernambuco de estrutura administrativa adequada à consecução de suas atividades, pretende-se incluir as funções gratificadas de Assessor de membro do Ministério Público, promovendo alterações na Lei Estadual nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O número de servidores concursados do Ministério Público, atualmente em número de 695 (seiscentos e noventa e cinco), conforme dados do Portal da Transparência de março de 2018, obtido em <http://www.mppe.mp.br/transparencia/index.php/gestao-de-pessoas/category/397-cargos-vagos-e-ocupados-servidores-2018>, encontram-se, na sua maioria, lotados na cidade do Recife e região metropolitana, o que deixa as promotorias de Justiça mais distantes da capital sem a adequada estrutura para funcionamento regular. Acresça-se ainda que grande maioria destes servidores encontram-se lotados nas atividades de suporte administrativo às atividades finalísticas, dada a especialidade e qualificação técnica que possuem.

Tal realidade, traz como consequência que as Promotorias de Justiça, como órgãos de execução do Ministério Público, ainda não possuem uma estrutura administrativa adequada para o exercício de suas atividades, sendo, na sua grande maioria, dotadas de um servidor público municipal ou estadual em regime de cessão administrativa ao Governo do Estado ou ao Governo Municipal da cidade onde se localiza a Promotoria de Justiça. Atualmente encontram-se cedidos ao Ministério Público de Pernambuco 557 servidores, conforme dados do Portal da Transparência de março de 2018, obtido em <http://www.mppe.mp.br/transparencia/index.php/gestao-de-pessoas/category/397-cargos-vagos-e-ocupados-servidores-2018>.

A precariedade desta relação administrativa, em que o Ministério Público necessita do apoio institucional de entidade pública a quem cabe fiscalizar por força de disposição constitucional, não se mostra compatível com as funções que foram concedidas ao MPPE pela Magna Carta, porque em último grau, fica à mercê da conveniência administrativa do órgão cedente. Tal fato foi objeto de análise pelo Conselho Nacional do Ministério Público, quando do relatório de inspeção realizada em março de 2014, quando fez consignar, no item 31.2.4:

“Acerca do constatado no **item 27.3.1.b**, cuja resposta foi inserida no **item 27.3.1.d**, restou consignado que as informações prestadas pela unidade inspecionada não indicaram como reverter o elevado quantitativo de servidores à disposição do MPPE. Quanto a isso, também foi observado que havia 740 servidores policiais militares atuando no MPPE, restando omissão o esclarecimento acerca da compatibilidade de jornada de trabalho dos servidores na medida em que os serviços prestados são realizados em horários diversos da jornada de trabalho regular na Polícia Militar. Tal informação sugere que os referidos servidores militares estariam trabalhando em seus períodos de folga, o que é ilegal (CF, art. 37, inciso XVI). A Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça**, para que adote providências no âmbito institucional de maneira a otimizar os recursos de pessoal disponíveis, visando a progressiva diminuição da dependência de servidores estranhos ao quadro de pessoal efetivo, com a adequação da jornada de trabalho dos servidores civis e militares ao padrão legal, no prazo de 90 (noventa) dias, informando a Corregedoria Nacional acerca dos resultados ao fim do prazo estabelecido”

Necessário portanto realizar a gradual substituição dos servidores cedidos ao Ministério Público de Pernambuco, inclusive como se propôs efetivar por ocasião da defesa realizada junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do procedimento de controle administrativo nº 1.00230-2015-90, ainda em andamento naquele órgão de controle.

Para tanto, o que se propõe é a criação das funções gratificadas de Assessor do membro do Ministério Público, já que a maior demanda institucional é de assessoramento técnico-jurídico e administrativo às atividades judiciais e extrajudiciais aos membros do Ministério Público, para as quais se estabelece como regra, inclusive, seu exercício por servidores integrantes dos cargos de carreira, inicialmente no número de trezentas e quarenta e quatro funções.

Dita atividade, pela sua especificidade, não se confunde com a de técnico ministerial, que é específica para as atividades de execução na área administrativa, e vem encontrando, nos últimos tempos, relevante redução, haja vista a

implementação do processo judicial eletrônico nas unidades cíveis e a iminência de implantação do mesmo processo eletrônico nas unidades criminais, ambas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, agregada, por fim, à implantação de sistema eletrônico para as demais atividades finalísticas do MPPE. Da mesma forma, não se confunde com a de analista ministerial, restrita ao apoio técnico-jurídico, tudo conforme Anexo IV da Lei nº 12.956/05.

Em razão das específicas atribuições a que se destina, exige-se como requisito a conclusão em Curso de Nível Superior de bacharel em Direito, determinando-se que a lotação se efetivará exclusivamente nos órgãos de execução do Ministério Público - Promotorias e Procuradorias de Justiça, conforme a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, conforme critérios a serem definidos por Resolução do Procurador Geral de Justiça.

Estabelece-se, ainda, como regra, que a designação para a função gratificada será precedida de livre indicação dos membros titulares dos referidos órgãos de execução, de forma a garantir que o assessoramento que se pretende implantar no órgão de execução do Ministério Público se efetivará por servidor da mais inteira confiança do membro titular da referida unidade, já que por ele próprio indicado, observadas, por óbvio, as regras previstas no art. 56 da própria Lei nº 12.956/05, referentes ao combate ao nepotismo.

A justificativa para aplicação da função gratificada FGMP-4 decorre da necessidade de garantir um padrão remuneratório compatível com os requisitos (conclusão em Curso de Nível Superior de bacharel em Direito) e as relevantes atribuições da referida função, sem que tal valor venha a importar um volume de recursos orçamentários que comprometa financeiramente a Instituição, seja por não se aplicar a tais funções as regras próprias de desenvolvimento na carreira previstas em Lei, seja porque não importará em futuro acréscimo nas despesas com inativos.

Dita iniciativa não é inédita no Ministério Público brasileiro, vez que os Ministérios Públicos do Estado do Pará (Lei nº 8.060/14), Minas Gerais (Lei 22.618/17), Rio Grande do Sul (Lei nº 14.415/14), Ceará (Lei nº 16.300/17) e Goiás (Lei Complementar nº 103/13), já constituíram funções da mesma natureza no âmbito de suas unidades, o que tem otimizado o desempenho das atividades ministeriais.

O estudo do impacto financeiro decorrente da criação das trezentas funções gratificadas encontra-se anexo ao presente, e demonstra que o custo da implantação de tais medidas totaliza uma despesa anual de R\$ 15.239.724,95 (quinze milhões, duzentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos, cujo valor será suportado pelas próprias despesas correntes do Ministério Público.

É que, como se afirmou, ditos cargos se justificam em razão da necessidade de devolução dos funcionários cedidos por outros órgãos, por orientação do Conselho Nacional do Ministério Público, razão pela qual, os recursos atualmente suportados com tais despesas, no valor de R\$ 15.252.780,64 (quinze milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e quatro centavos), serão utilizados, por ocasião da gradual devolução dos referidos servidores, para se promover as designações para as funções de Assessor de membro do Ministério Público.

Cumpra-se, assim o disposto no art. 16, inc. II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que possui adequação financeira e orçamentária com a LOA e é compatível com o plano plurianual e com a LDO.

Registro, por oportuno, que o presente Projeto de Lei foi analisado e aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça em Sessão realizada em 13 de novembro de 2019, consoante determina o artigo 9º, III, da LCE 12/94.

Pelo exposto e ciente do espírito público dos que compõem este nobre parlamento, esta Procuradoria encaminha o presente Projeto de Lei, confiando no seu acolhimento,

Recife, 13 de novembro de 2019.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Às 2ª, 3ª, 1ª comissões.

(REPUBLICADO)

Mensagens

MENSAGEM Nº 86/2019

Recife, 14 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminho, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a síntese de atribuições e prerrogativas institucionais do cargo público de Agente de Segurança Penitenciária.

O presente projeto tem por objeto estabelecer as atribuições e prerrogativas institucionais do cargo público de Agente de Segurança Penitenciária, em consonância com a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009.

A presente proposição é decorrente de negociação firmada entre o Governo do Estado e representantes dos servidores ocupantes do cargo em tela, e tem o objetivo de fortalecer a política de reconhecimento e valorização de pessoal do Poder Executivo.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000762/2019

Dispõe sobre a síntese de atribuições e prerrogativas institucionais do cargo público de Agente de Segurança Penitenciária, regulamentando o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, que institui no âmbito da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES, vinculada à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV para o Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta lei disciplina a síntese de atribuições e prerrogativas institucionais das funções relativas aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Segurança Penitenciária - ASP da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES, vinculada à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco – SJDH.

Art. 2º As atribuições funcionais do cargo público de Agente de Segurança Penitenciária, integrante do Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco – GOSPEPE são, sinteticamente, as descritas nos anexos I, II, III e IV, da presente Lei, de acordo com as Classes de enquadramento I, II, III e IV, e tem previsão de vagas para provimento efetivo previsto na Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009 e Lei nº 16.224, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 3º Os Agentes de Segurança Penitenciária, ativos e inativos, gozarão das seguintes prerrogativas, entre outras estabelecidas em Lei:

I - documento de identidade funcional com validade em todo território nacional, padronizado na forma da regulamentação Estadual e/ou Federal, com observância da legislação pertinente;

II - ser recolhido em caráter provisório ou definitivo em dependência distinta das demais pessoas privadas de liberdade, quando ao tempo do delito ostentava a condição de Agente de Segurança Penitenciária, conforme prevê o art. 29 da Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016.

III - prioridade nos serviços de transporte, saúde e comunicação públicos e privados, quando em cumprimento demissão;

IV - porte de arma, mesmo fora de serviço, na forma da regulamentação Federal.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II, não havendo estabelecimento específico, o Agente de Segurança Penitenciária será recolhido em dependência das unidades prisionais do Estado, a ser designada pela autoridade competente, por sugestão do Secretário da pasta, distinta daquelas onde se encontrem recolhidas as demais pessoas privadas de liberdade.

Art. 4º A Carreira do ASP obedecerá às competências (curso de formação, capacitação continuada avaliação de desempenho), exercício da função e meritocracia, conforme art. 17 da Lei Complementar nº 150, de 2009.

§ 1º Para o exercício do cargo de Diretor, Chefia, Gestor e Superintendente, o Agente de Segurança Penitenciária – ASP deverá realizar curso de capacitação em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, em conformidade com as áreas/eixos articuladores, regulamentados conforme legislação vigente, ter cumprido o estágio probatório na função penitenciária e ostentar boa avaliação de desempenho no decorrer da sua vida funcional.

§ 2º A regra supra, excetuará os servidores que, na data da publicação desta Lei, já estiverem exercendo as referidas funções.

Art. 5º O disposto nesta lei não se aplicará ao provimento de cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, por parte da Administração Pública, conforme prevê o inciso II do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º Como comprovação do requisito de instrução para o provimento do cargo efetivo de que trata o art. 1º, deve ser exigido diploma devidamente registrado, ou certificado de conclusão de curso de graduação plena de nível superior, em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 1º A regra prevista no caput excetuará os servidores que na data da publicação desta lei já estiverem exercendo a função de Agente de Segurança Penitenciária –ASP.

§ 2º A partir da publicação desta Lei, para adquirir as atribuições de Chefia e Coordenação previstas no Anexo II, o ASP I, deverá realizar um curso de capacitação em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, em conformidade com as áreas/eixos articuladores, previstos na legislação vigente.

§ 3º A partir da publicação desta Lei, para adquirir as atribuições de Gerência e Coordenação previstas no Anexo III, o ASP II, deverá realizar curso de capacitação em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, em conformidade com as áreas/eixos articuladores, previstos na legislação vigente.

§ 4º Os ASPs III, terão prioridade no processo de nomeação de gestores (chefias e gerências) das Unidades Prisionais e preferencialmente na gestão da Secretaria do Sistema Prisional, observado o disposto no art. 5º.

§ 5º A partir da publicação desta Lei, para adquirir as atribuições de Gerência e Coordenação previstas no Anexo IV, o ASP III, deverá realizar curso de capacitação em instituições de ensino devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC, em conformidade com as áreas/eixos articuladores, previstos no inciso XXXI do Anexo I.

Art. 7º A investidura no cargo e funções correlatas de que trata o art. 1º observará as diretrizes estabelecidas através dos arts. 10 e 11 da Lei Complementar nº 150, de 2009.

Art. 8º O Agente de Segurança Penitenciária – ASP em estágio probatório realizará seus serviços e sua jornada de trabalho no âmbito da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES, nas unidades prisionais e cadeias públicas, sendo vedada sua cessão para outras instituições ou órgãos públicos.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no caput só será dispensada na hipótese em que o servidor apresentar, ao setor de Gestão de Pessoas da Secretaria Executiva de Ressocialização- SERES, vinculada à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, laudo médico expedido pela junta médica do Estado de Pernambuco, recomendando seu afastamento do serviço em unidades prisionais e cadeias públicas ou quando convocado para prestar serviços no Grupo Nacional de Intervenção Penitenciária, Força de Segurança Nacional, sem custo para o Órgão de origem, e ainda por convocação do Governador do Estado de Pernambuco para exercício de serviços concernentes ao Sistema Penitenciário.

Art. 9º Os cargos comissionados e as funções gratificadas constante na estrutura organizacional da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES, vinculada à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, cuja atividade seja estritamente relacionada a natureza penitenciária, serão ocupados preferencialmente pelos ocupantes de cargos de carreira.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se o Anexo II da Lei nº 11.580, de 26 de outubro de 1998.

ANEXO I

PERFIS MÍNIMOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO GRUPO OCUPACIONAL SEGURANÇA PENITENCIÁRIA DE PERNAMBUCO – GOSPEPE

Descrição do Perfil de Competência Profissional Cargo: AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA–ASP AGENTE FEMININO DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA– AFSP
Carreira: Símbolo: ASP I ou AFSP I - do Nível: I – A ao Nível: I – E. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

I - visando assegurar a ressocialização dos presos (as), efetuar a fiscalização e procedimentos necessários a garantia da ordem, da segurança e legalidade em todo o perímetro das unidades prisionais e suas adjacências, em todos os termos de sua competência legal;

II - fiscalizar o trabalho e o comportamento da população carcerária para melhor readaptar os reclusos (as) e com isso, dar suporte a ressocialização dos mesmos, realizando inspeções e revistas, no intuito de zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas próprias do Sistema Prisional e Unidades Prisionais pelos presos (as), em conformidade com a Lei de Execução Penal – LEP e outras normas vigentes do nosso ordenamento jurídico pátrio;

III - realizar revista e inspeção de presos (as), visitantes e funcionários (as) e seus pertences para garantir a integridade física não só dos (as) presos (as), mas também, dos demais integrantes das Unidades Prisionais;

IV - executar serviços prisionais de fiscalização, vigilância, acompanhamento, apresentações judiciais de presos, monitoramento, condução, custódia e escolta interna e externa na prestação de serviço do Sistema Prisional e serviços correlatos integrados a outros órgãos de segurança pública e execução penal;

V - fiscalizar e realizar o monitoramento externo de presos (as), reclusos(as), apenados(as) e prisioneiros(as) VI- Fiscalizar e realizar atividades de monitoramento eletrônico de pessoas;

VI - fiscalizar e realizar atividades de monitoramento eletrônico de pessoas;

VII - realizar serviços de inteligência integrada prevista na Lei nº 13.241, de 29 de maio de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 30.847, de 1º de outubro de 2007, de acordo com as diretrizes legais da Gerência de Inteligência e Segurança Orgânica do Sistema Prisional - GISO, desenvolvendo a busca de fontes de evidências no recolhimento de todos os elementos úteis a reconstrução dos fatos constitutivos da infração, para com isso, servir de auxílio na elucidação e identificação do autor do fato delituoso, como também, ações de contenção e prevenção de crimes, atos considerados delituosos e infrações no âmbito do Sistema Prisional;

VIII - no intuito de melhor receber os apenados (as) em estabelecimentos prisionais, realizar o controle e vigilância do preso (a) durante o período de tempo no qual se fizer necessário sua movimentação interna, externa ou a sua permanência em local diverso daqueles estabelecimentos;

IX - realizar a contagem de presos (as), zelar pela disciplina e segurança dos detentos (as) para com isso, garantir a paz, a ordem pública, à ressocialização e a integridade do patrimônio do estabelecimento prisional como um todo;

X - efetuar rondas periódicas, diurnas e noturnas, nos diversos postos de serviços para com isso garantir, a segurança, a paz, a ordem pública e a ressocialização no estabelecimento prisional como um todo;

XI - advertir os internos (as), quando necessário, informar as transgressões disciplinares dos presos e qualquer outra pessoa aos seus superiores para as providências legais cabíveis, a fim de assegurar o cumprimento das normas, procedimentos e regras estabelecidas;

XII - atendimento, controle, e fiscalização de visitantes;

XIII - manter sigilo dos serviços realizados e investigações dentro dos estabelecimentos prisionais;

XIV - realizar o controle e envidar esforços no intuito de prevenir a ocorrência de: rebeliões, motins, agressões físicas e sinistros;

XV - manter a fiscalização, controlar o trabalho, as refeições, o recreio, atividades dos presos (as), zelando pelo asseio dos espaços das Unidades Prisionais e pela disciplina;

XVI - informar aos seus superiores as ocorrências de seu turno de trabalho, realizar e participar da elaboração de relatórios para melhorar a segurança e disciplina no âmbito do estabelecimento prisional;

XVII - efetuar a condução, custódia, apresentações judiciais e escoltas de detentos, bem como nas saídas previamente autorizadas pelas autoridades competentes, observadas em todas as hipóteses os comandos legais e normativos vigentes;

XVIII - efetuar custódias e escoltas de detentos (as) para atendimento hospitalar concernente a consultas médicas ambulatoriais, urgências e emergências médicas (socorros), exames médicos e/ou laboratoriais, bem como nos casos de saída do detento da unidade prisional em decorrência de falecimento ou doença grave do cônjuge, companheira, ascendente, descendente ou irmão, observada em todas as hipóteses os comandos legais e normativos vigentes;

XIX - participar na promoção da distribuição de presos (as) nas celas, desde que autorizado pela chefia imediata;

XX - identificar o pessoal interno através de fichas de identificação e/ou outros meios previstos na legislação vigente, que se faça necessário para o acompanhamento do mesmo no sistema prisional;

XXI - realizar a implementação de informação e dados de presos em Sistemas de Informações Prisionais;

XXII - auxiliar os superiores na coordenação de atividades do sistema prisional;

XXIII - realizar a preparação de notas e ordens de serviços inerentes ao sistema prisional e funções correlatas;

XXIV - comunicar e solicitar que sejam registradas as ocorrências em livro próprio do seu local de trabalho e/ou outros meios previstos na legislação vigente, postos a sua disposição, informando aos seus superiores;

XXV - verificar as condições físicas e de segurança dos estabelecimentos do sistema prisional;

XXVI - colaborar na classificação dos internos durante a sua permanência nos estabelecimentos prisionais, observando-se o índice de aproveitamento;

XXVII - prestar assistência técnica quando da implantação de normas ou novos métodos de trabalho;

XXVIII - conduzir veículos Xadrez para transporte de presos e de atendimento aos serviços do Sistema Prisional, desde que devidamente capacitado e habilitado na categoria exigida pela legislação de trânsito vigente, e zelar pelo veículo sob sua responsabilidade;

XXIX - verificar sempre nos veículos (viaturas) do sistema prisional a segurança, trafegabilidade, condução, ventilação, condições de utilização e salubridade condizente com o transporte de pessoas;

XXX - comunicar quaisquer alterações nos veículos (viaturas) do sistema prisional imediatamente ao superior hierárquico, fazendo constá-las no devido registro de ocorrências da Unidade Prisional, zelando pela sua atualização diária, veracidade e integridade;

XXXI - executar, a critério do Gestor Prisional, outras atribuições correlatas compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional e em conformidade com as áreas/eixos articuladores estabelecidos na legislação vigente.

XXXII - informar às autoridades competentes sobre as ocorrências que envolvam o sistema prisional;

XXXIII - operar os meios de comunicação disponíveis no sistema prisional;

XXXIV - auxiliar na coordenação de trabalhos desenvolvidos na sua área;

XXXV - fiscalizar a entrada e a saída de pessoas e veículos dos estabelecimentos prisionais, incluindo a execução de revistas corporais;

XXXVI - efetuar a conferência periódica da população carcerária, conforme dispuserem as leis, portarias e/ou regulamentos;

XXXVII - zelar pela manutenção, conservação e uso correto das instalações, aparelhos, instrumentos e outros objetos de trabalho;

XXXVIII - receber, fiscalizar e analisar documentações pertinentes às determinações judiciais, devendo proceder o seu efetivo cumprimento e comunicações de estilo;

XXXIX - efetuar o recambiamento e escolta de presos de outros estados da federação;

XL - realizar Operações, fiscalização, participar e fazer abordagens em serviços integrados com o Sistema de Segurança Pública no trabalho para recaptura de presos;

XLI - facilitar as atividades dirigidas à reinserção social e ao tratamento penal.

ANEXO II

Descrição do Perfil de Competência Profissional Cargo: AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA - ASP
AGENTE FEMININO DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA – AFSP
Carreira: Símbolo: ASP II ou AFSP II - do Nível: II – A ao Nível: II – E. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

I - englobar todas as atribuições previstas para o ASP I e AFSP I;

II - coordenar e chefiar as equipes de trabalhos compostas pelos ASP I e AFSP I;

III - fiscalizar as equipes de trabalhos compostas pelos ASP I e AFSP I;

IV - coordenar trabalhos desenvolvidos na sua área;

V - executar outras tarefas correlatas conforme a legislação pertinente.

ANEXO III

Descrição do Perfil de Competência Profissional Cargo: AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA–ASP
AGENTE FEMININO DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA – AFSP
Carreira: ASP III ou AFSP III - do Nível: III – A ao Nível: III – E. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

I - englobar as atribuições previstas para o ASP I e II, AFSP I e II,

II - chefiar as equipes de trabalhos compostas pelos ASP I e II, AFSP I e II;

III - compete preferencialmente aos cargos de apoio e assessoramento de gestão do Sistema Prisional, por serem servidores penitenciários de carreira;

IV - gerenciar e coordenar preferencialmente as ações decorrentes do monitoramento externo de presos(as), reclusos(as), apenados(as) e prisioneiros(as), concatenado com os setores competentes Prisional observado o disposto no art. 5º desta Lei;

V - efetuar estudos e propor medidas, métodos e procedimentos para as melhorias dos processos de monitoramento;

VI - executar outras tarefas correlatas conforme a legislação pertinente.

ANEXO IV

Descrição do Perfil de Competência Profissional Cargo: AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA–ASP
AGENTE FEMININO DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA – AFSP
Carreira: ASP IV ou AFSP IV- do Nível: IV – A ao Nível: IV – E. SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

I - englobar as atribuições previstas para o ASP I, II e III, AFSP I, II e III, terão prioridade no processo de nomeação de gestores (chefias e gerências) das Unidades Prisionais e na gestão do Sistema Prisional, observado o disposto no art. 5º desta Lei;

II - chefiar as equipes de trabalhos compostas pelos ASP I, II e III, AFSP I, II e III;

III - ocupar por merecimento e qualificação na carreira, as atividades previstas nos anexos anteriores, preferencialmente os cargos de Chefia e Gerência de Unidades Prisionais;

IV - gerenciar as atividades previstas nos anexos anteriores, em relação aos trabalhos das equipes de plantão, departamentos e setores nos estabelecimentos prisionais;

V - coordenar os procedimentos que visam garantir o bom andamento, a ordem, a fiscalização, vigilância e a segurança em todos os termos das atividades prisionais;

VI - gerenciar por ser servidor mais elevado na carreira, competindo a atribuição de comando sobre as carreiras dos anexos anteriores, a bem da disciplina, comunicando a(as) autoridade(as) competente(s) toda e qualquer irregularidade;

VII - exercer preferencialmente, por indicação do Secretário, função de confiança ou cargo, dentro dos servidores que estejam previstos nas classes, faixas e níveis deste anexo;

VIII - compor, por indicação da direção do Sistema Prisional, o Conselho de Administração Penitenciária, sem prejuízo da função exercida;

IX - delegar poderes, atividades e missões aos seus subordinados;

X - executar outras tarefas correlatas conforme a legislação pertinente.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 14 de Novembro de 2019.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

MENSAGEM Nº 87/2019

Recife, 14 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.

A iniciativa ora encaminhada tem a finalidade de aprimorar a legislação em vigor, tornando-a mais adequada às demandas públicas e dotando de maior eficiência e efetividade os serviços essenciais, sobretudo os de educação.

A medida presta-se a detalhar com maior precisão as hipóteses de contratação por tempo determinado admitidas sob a égide do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, conferindo maior transparência ao referido instituto jurídico, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

No tocante especificamente à rede estadual de ensino regular, a propositura se configura como importante instrumento de gestão e melhoria do processo de planejamento estratégico de pessoal, e o consequente atendimento das necessidades dos estudantes matriculados nas escolas de ensino fundamental, médio e técnico, observados os requisitos para uma educação pública de qualidade.

As disposições apresentadas por meio deste Projeto de Lei permitirão, ainda, um acompanhamento mais efetivo, pelos órgãos de controle e pela sociedade, de todo o esforço que o Governo do Estado vem unindo ao longo dos últimos anos para atingir níveis de excelência na educação, como meio de formar cidadãos autônomos, críticos e participativos.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000763/2019

Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 4º e 9º da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
.....

XVI - admissão de professor para suprir demandas decorrentes da reestruturação da Rede Estadual de Educação, através do Indicador de Eficiência Operacional previsto na Lei nº 15.973 de 23 de dezembro de 2016, bem como para atender provisoriamente as demandas decorrentes da expansão da rede de ensino integral e semi-integral das Escolas de Referência em Ensino Médio (EREM) e Escolas Técnicas Estaduais (ETE), respeitados os limites e as condições fixados em decreto do Governador do Estado; (AC)

XVII - admissão de profissional para atendimento a pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, matriculadas regularmente na Rede Estadual de Educação, respeitados os limites e as condições fixados em decreto do Governador do Estado; (AC)

XVIII - admissão de professor para atendimento a estudantes em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado, regularmente matriculado na Rede Estadual de Educação, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, e em atendimento Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase); (AC)

XIX - admissão de professor de educação especial indígena; (AC)
.....

§ 4º A contratação de professor substituto de que trata o inciso III do caput poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de: (AC)

I - vacância do cargo; (AC)

II - afastamento ou licença; e (AC)

III - designação para cargo ou função de Diretor Escolar, Diretor Adjunto, Assistente de Gestão, Secretário e Educador de Apoio. (AC)

§ 5º O número total de professores de que trata o inciso IV do caput não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de docentes efetivos que não se enquadrarem nas condições estabelecidas no § 4º. (AC)

Art. 3º.....

§ 4º A contratação de professor de educação especial indígena poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica, mediante análise do curriculum vitae, restrito ao povo a ser atendido. (AC)

Art. 4º.....

III - 3 (três) anos, no caso de professor de educação especial indígena, podendo haver recondução por iguais e sucessivos períodos, mediante novos processos seletivos simplificados, até o provimento de cargos efetivos por meio de concurso público específico para educação especial indígena; (AC)

Art. 9º Deverá ser observado o interstício mínimo de 6 (seis) meses, quando alcançado o prazo total a que se refere o inciso II do art. 4º para celebração de novo contrato temporário. (NR)

Parágrafo único. O interstício mínimo de que trata o caput é obrigatório para todos os contratos celebrados no âmbito do Poder Executivo, salvo nos casos de professor da rede pública de ensino básico e profissional, para cujas disciplinas não se obtenham candidatos aprovados em processos seletivos simplificados." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 14 de Novembro de 2019.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª comissões.

MENSAGEM Nº 88/2019

Recife, 14 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, em cumprimento ao § 1º do artigo 4º c/c o inciso IV do art. 15 da Constituição Estadual, para apreciação dessa augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de Barra de Guabiraba parte do imóvel denominado "Fazenda Ouro Verde", com área de 51.486,96 m², integrante do seu patrimônio, localizado às margens da Rodovia PE-085, Município de Barra de Guabiraba, neste Estado.

A presente proposição tem o objetivo de promover, em conjunto com o Município de Barra de Guabiraba, a implantação de loteamento de interesse social, o que beneficiará a população carente do referido Município.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000764/2019

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, ao Município de Barra de Guabiraba parte do imóvel denominado "Fazenda Ouro Verde", com área de 51.486,96 m², integrante do seu patrimônio, localizado às margens da Rodovia PE-085, Município de Barra de Guabiraba, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput se formalizará mediante escritura pública devidamente lavrada, na qual constarão as condições e obrigações pactuadas.

Art. 2º A doação de que trata o art. 1º terá como encargo a implantação de loteamento de interesse social.

Parágrafo único. O encargo previsto no caput deverá ser cumprido em até 12 (doze) meses após assinatura da escritura pública, sob pena de resolução da doação do respectivo imóvel, revertendo a propriedade do imóvel ao Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Fazenda Ouro Verde - Parte
Matrícula: 1.032
Proprietário: Estado de Pernambuco
Município: Barra de Guabiraba/PE
Área total: 51.486,96 m²
Perímetro: 1.080,82m
Localização do imóvel: Rodovia PE-085
Perímetro e Confrontações:

LADOS	AZIMUTES	DISTÂNCIAS (m)	COORDENADAS PLANAS UTM (m) - ZONA 25 L		
			ESTE (m)	NORTE (m)	CONFRONTANTES
V01 - V02	108°02'59"	13,43	205.463,176	9.068.125,314	Rodovia PE-085
V02 - V03	114°22'23"	31,04	205.475,943	9.068.121,153	Rodovia PE-086
V03 - V04	116°19'55"	36,93	205.504,219	9.068.108,342	Rodovia PE-087

V04 - V05	117°50'29"	69,62	205.537,315	9.068.091,961	Rodovia PE-088
V05 - V06	118°03'27"	28,00	205.598,880	9.068.059,445	Rodovia PE-089
V06 - V07	113°23'29"	25,35	205.623,593	9.068.046,273	Rodovia PE-090
V07 - V08	106°47'55"	33,74	205.646,863	9.068.036,208	Rodovia PE-091
V08 - V09	104°10'33"	30,92	205.679,159	9.068.026,458	Rodovia PE-092
V09 - V10	104°19'09"	11,69	205.709,140	9.068.018,885	Rodovia PE-093
V10 - V11	177°41'33"	39,47	205.720,464	9.068.015,994	Estrada Vicinal
V11 - V12	192°48'43"	13,38	205.722,053	9.067.976,555	Estrada Vicinal
V12 - V13	233°42'47"	18,69	205.719,086	9.067.963,509	Estrada Vicinal
V13 - V14	231°29'33"	40,32	205.704,019	9.067.952,446	Estrada Vicinal
V14 - V15	225°57'27"	22,53	205.672,465	9.067.927,340	Estrada Vicinal
V15 - V16	207°08'10"	24,11	205.656,270	9.067.911,678	Estrada Vicinal
V16 - V17	196°42'33"	21,09	205.645,274	9.067.890,222	Estrada Vicinal
V17 - V18	223°32'57"	13,03	205.639,209	9.067.870,018	Estrada Vicinal
V18 - V19	258°29'36"	27,49	205.630,234	9.067.860,577	Estrada Vicinal
V19 - V20	265°32'50"	39,75	205.603,298	9.067.855,094	Estrada Vicinal
V20 - V21	248°38'30"	64,13	205.563,664	9.067.852,007	Estrada Vicinal
V21 - V22	217°35'11"	26,02	205.503,934	9.067.828,650	Estrada Vicinal
V22 - V23	202°58'37"	33,14	205.488,064	9.067.808,032	Estrada Vicinal
V23 - V24	199°38'41"	35,61	205.475,129	9.067.777,525	Estrada Vicinal
V24 - V01	000°00'10"	381,33	205.463,158	9.067.743,988	CEHAB

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 14 de Novembro de 2019.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª comissões.

MENSAGEM Nº 89/2019

Recife, 14 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 13.517, de 29 de agosto de 2008, que estabelece normas sobre licitação, na modalidade de leilão, no âmbito da Administração Pública Estadual.

O Projeto de Lei Ordinária ora apresentado propõe alternativas ao processo de alienação de imóveis públicos que possibilitem a exitosa realização de leilões públicos, que, em face de diversos fatores, entre os quais a crise econômico-financeira e o cenário de baixo investimento, têm fracassado ou têm declarados desertos.

Cabe ressaltar que os imóveis inservíveis destinados aos leilões acarretam inúmeras despesas ao Governo do Estado, tais como: manutenção, reformas, taxas, vigilância, controle de epidemias, além de causar impactos negativos para sociedade nos âmbitos urbanístico e ambiental, bem como iminente risco de impetração de ações possessórias decorrentes de esbulho e turbação, razão pela qual a medida ora proposta vem ao encontro do interesse público.

Por fim, observa-se que esse projeto de lei também objetiva aumentar a competitividade dos certames e a efetivação das alienações, por meio da implantação de mecanismo de minoração do valor de oferta, mediante a aplicação de um fator redutor - deságio.

Em face da importância da matéria tratada, tenho a convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para sua aprovação, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000765/2019

Altera a Lei nº 13.517, de 29 de agosto de 2008, que estabelece normas sobre licitação, na modalidade de leilão, no âmbito da Administração Pública Estadual para aperfeiçoar a legislação referente à alienação de imóveis públicos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.517, de 29 de agosto de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º.....

§ 1º A venda de bens imóveis de que trata o caput deste artigo: (REN/NR)

I - ocorrerá quando não houver interesse público, econômico ou social em manter o bem imóvel no domínio do Estado; (AC)

II - dependerá de autorização legislativa, mediante sanção de lei específica; (AC)

III - poderá ser realizada na modalidade de concorrência; (AC)

IV - efetuar-se-á ainda que imperfeita a regularização cartorial dos bens imóveis; (AC)

V - poderá ser realizada mesmo que inexistia título hábil à transferência da propriedade, mediante cessão onerosa dos direitos possessórios. (AC)

§ 2º As hipóteses previstas nos incisos IV e V do § 1º devem constar, de forma clara e concisa, no edital. (AC)

Art. 3º.....

III - exigência de garantia e/ou sinal definido na forma do edital. (NR)

Art. 4º

§ 1º Na venda de bens móveis, o valor mínimo inicial será fixado com base no valor de mercado. (REN/NR)

§ 2º Na venda de bens imóveis, o valor mínimo inicial será fixado com base no valor de mercado do imóvel, estabelecido em laudo de avaliação, cuja validade será de 12 (doze) meses, observadas as normas da NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as seguintes condições: (AC)

I - não havendo lance compatível com o valor mínimo inicial na primeira oferta, os bens imóveis deverão ser disponibilizados para venda com deságio de 20% (vinte por cento) sobre o valor mínimo inicial; (AC)

II - caso permaneça a ausência de interessados na aquisição em segunda oferta, os bens imóveis deverão ser disponibilizados para venda com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor mínimo inicial; (AC)

III - na hipótese de ocorrer o previsto nos incisos I e II, tais procedimentos de alienação acontecerão, em sequência, na mesma data e local; (AC)

IV - demais condições previstas no edital de licitação. (AC)

§ 3 Para os bens imóveis enquadrados nas condições previstas no inciso V do § 1º do art. 2º, o valor mínimo inicial será de 80% (oitenta por cento) do valor mínimo estabelecido em avaliação vigente. (AC)

Art. 4º-A. Na hipótese de ocorrência, na venda de bens imóveis, de concorrência ou leilão público fracassado ou declarado deserto, os referidos bens imóveis poderão ser disponibilizados para venda direta, com deságio de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor mínimo estabelecido em avaliação vigente. (AC)

Art. 4º-B. Nas operações de leilões de bens imóveis, fica vedada a alienação por preço vil, considerado este como o preço cujo deságio seja superior a 40% (quarenta por cento) do valor mínimo inicial para arrematação estipulado na primeira oferta do leilão. (AC)

Art. 5º

§ 2º O não cumprimento pelo licitante das condições definidas para pagamento de que tratam o caput deste artigo e o § 1º, implicará na perda do valor já recolhido a título de sinal e/ou garantia, em favor da Administração e, se for o caso, do valor da comissão, em favor do leiloeiro, sem prejuízo de outras sanções. (NR)

Art. 2º Fica determinada a republicação da Lei nº 13.517, de 2008, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o inciso II do art. 3º da Lei nº 13.517, de 29 de agosto de 2008.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 14 de Novembro de 2019.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

Às 2ª, 3ª, 1ª comissões.

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000748/2019

Declara de utilidade pública o Instituto Histórico, Arqueológico e Geográfico de Goiana - IHAGGO.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Entidade de Utilidade Pública o Instituto Histórico, Arqueológico e Geográfico de Goiana - IHAGGO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, sob o nº 26.937.349/0001-48, com sede à Rua Ademar Tavares, nº 131, Centro, Goiana, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O IHAGGO - Instituto Histórico, Arqueológico e Geográfico de Goiana, é uma entidade sem fins lucrativas, sediada na Cidade de Goiana, neste Estado, que tem por objetivo a preservação e difusão do patrimônio histórico e cultural daquele município.

Fundado em 1870, o Instituto é o mais antigo instituto histórico municipal em funcionamento do Brasil, com 149 anos de fundação, tendo sido reativado em 2015 após um hiato em suas atividades e está sediado na Rua Ademar Tavares, nº 131, no casarão que compartilha o nome da Rua, em referência ao príncipe dos trovadores brasileiros, importante acadêmico da Academia Brasileira de Letras.

É, portanto, considerada a indiscutível relevância do IHAGGO para a história de Pernambuco e de Goiana que se propõe a declaração e o reconhecimento da entidade como sendo de utilidade pública.

Sala das Reuniões, em 09 de Setembro de 2019.

Priscila Krause
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000749/2019

Dispõe sobre a identidade visual que caracteriza o atendimento prioritário a pessoa idosa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos ou privados, os meios de transportes públicos e demais empreendimentos que disponibilizam atendimento prioritário e preferencial, obrigatório ou não, às pessoas maiores de sessenta anos de idade, devem utilizar nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento os pictogramas "60+" e "80+" acompanhado da representação de uma pessoa saudável indicando existir o direito ao atendimento prioritário ou preferencial a pessoa idosa.

§ 1º Os pictogramas "60+ e 80+" devem substituir os demais anteriormente utilizados.

§ 2º É terminantemente proibida à veiculação dos pictogramas com viés pejorativo ou discriminatório à pessoa idosa.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

§ 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável, respeitado a regulamentação constante do art. 3º..

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação e os respectivos prazos para substituição das placas ou avisos de identificação com a simbologia anterior, que poderão ser substituídas conforme cronograma conveniente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O número de cidadãos idosos no Brasil vem crescendo dia após dia. Cabe aos legisladores uma redobrada preocupação em garantir seus direitos e o respeito aos homens e mulheres que construíram, ao seu tempo, esse país. O Estatuto do Idoso estabeleceu o atendimento preferencial aos idosos e tem como objetivo protegê-los, por isso é importante maximizar os direitos e elevar o bem-estar dessa parcela cada vez maior da população, demonstrando efetivo respeito pela idade e experiência que representam.

Nos termos do artigo 9º do Estatuto do Idoso, "É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade". Todavia, verifica-se que os símbolos utilizados atualmente para identificação de atendimento preferencial a idosos contêm viés pejorativo ou discriminatório, ao identificar todos os maiores de 60 anos como cidadãos frágeis, de locomoção dificultosa ou lenta, com bengalas e as costas arqueadas sugerindo debilidade, como os símbolos atualmente utilizados. Hoje, um idoso chega a ultrapassar os 70 anos em perfeito estado físico e mental, muito longe do estereótipo representado pela figura atual, de modo que se mostra constrangedor a representação dos locais a eles destinados por placas que apresentem reduzida capacidade de locomoção.

Desta forma, nosso projeto sugere a utilização da pictografia baseada objetivamente na idade mínima de 60 anos, e não mais com a figura de alguém arqueado sobre uma bengala, pois a atual representação, em que pese sobre o motivo ao buscar inclusão, se distancia do seu objetivo principal, previsto pela nossa Carta Magna e enaltecido em todo o nosso ordenamento jurídico: a dignidade da pessoa humana, afinal, a fase de envelhecimento não é sinônimo de doença e sim um processo natural pelo qual as pessoas passam em seu ciclo de vida.

Diante dos fundamentos expostos, proponho este Projeto de Lei, solicitando apoio para os nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 12 de Novembro de 2019.

Romero Sales Filho
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000750/2019

Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, a fim de garantir o benefício aos Agricultores e Agricultoras Familiares.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

" Art. 2º

VII – agricultores e agricultoras familiares, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com o presente projeto, objetiva-se ampliar o rol de beneficiários do Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, incluindo a categoria dos Agricultores e Agricultoras Familiares como beneficiária do referido programa.

Além de potencializar o número de beneficiários do referido Programa, este projeto oferece oportunidade a pessoas carentes, moradores de áreas distantes dos centros urbanos, que por vezes dependem exclusivamente de transporte alternativo sem regularidade de viagens e horários, obterem a carteira de habilitação, gerando independência e dignidade a esses beneficiários.

Também será possível, com a aprovação deste projeto, promover a regularização de inúmeros condutores que estão hoje em situação irregular, trafegando e conduzindo seus veículos na zona rural, e por vezes até às cidades, sem a devida documentação necessária segundo o Código de Trânsito Brasileiro.

Com isso, também haverá aumento da aquisição de veículos automotores por parte dos beneficiários do referido Programa, promovendo também a movimentação econômica em todo o estado.

Tal Projeto de Lei se ampara no que dispõe o art. 19, da Constituição Estado de Pernambuco, bem como o art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, visto que seu conteúdo difere do rol de matérias de iniciativa privativa do chefe do poder executivo.

Embora este projeto modifique um Programa implementado pelo Poder Executivo, as modificações propostas não incorrem em geração de despesa extra, nem altera atribuições ou estruturas das secretarias estaduais ou órgãos vinculados, pois, o que se pretende é criar uma nova categoria de beneficiários, dentre as já existentes, apenas.

Deste modo, o aumento de despesa para o poder executivo, de fato, não se configuraria, tendo em vista que as vagas disponibilizadas pelo Programa continuariam a ser distribuídas entre as categorias estabelecidas no art. 2º da Lei nº 13.369, de 2007; ficando a cargo do poder executivo, tão somente, reestabelecer essa proporção, levando em consideração o advento da nova categoria de beneficiários do programa.

Na oportunidade, reitero votos de estima e consideração aos meus ilustres pares, a quem solicito apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 13 de Novembro de 2019.

Doriel Barros
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 8ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000751/2019

Estabelece normas gerais para o funcionamento de pistas de kart, para fins de lazer, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para o funcionamento de pistas de kart, para fins de lazer, no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de proteger o consumidor.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não afasta a competência suplementar Municipal, nos termos do art. 30, II, da Constituição Federal e do art. 78, II, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 2º É obrigatória a inscrição, nos termos da legislação civil, da sociedade empresária ou do empresário individual responsável pela prestação do serviço de promoção e organização de evento esportivo de kart, antes do início de sua atividade.

Art. 3º A pista de corrida de kart deve observar os seguintes requisitos:

I - utilização de barreiras de proteção, as quais deverão ser leves o bastante para não oferecer risco aos pilotos, formada preferencialmente com pneus, colocados em pilhas de três unidades, parafusados ou amarrados entre si;

II - distância mínima de 10 (dez) metros entre a pista e obstáculos físicos não protegidos por barreiras, tais como postes, muros, cercas, construções etc.; e

III - os espectadores deverão ficar isolados da pista, por cerca de tela ou grade, afastados dois metros, no mínimo, da borda da barreira de proteção.

Art. 4º O kart deve observar os seguintes requisitos:

I - tanque de combustível com proteção contra vazamento;

II - motor com proteção superior contra queimadura e escaldamento; e

III - barra de proteção superior tubular do tipo “santo antônio”.

Art. 5º São itens de segurança pessoal de uso obrigatório:

I - capacete, com viseira;

II - balaclava;

III - luva;

IV - elástico para cabelo comprido;

V - macacão de corrida; e

VI - protetor cervical.

Parágrafo único. Os itens obrigatórios deverão ser fornecidos pelo estabelecimento comercial, sem qualquer acréscimo no preço do serviço.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais deverão adotar as seguintes práticas:

I - exigir do consumidor a assinatura de termos de ciência dos riscos envolvidos;

II - realizar procedimento de “briefing”, anteriormente ao início da corrida, para alertar o consumidor das regras esportivas e de segurança da prática de kart;

III - realizar manutenção semanal nos karts, mantendo em boa guarda o relatório de registro de manutenção; e

IV - manter funcionário treinado para realizar os primeiros socorros em caso de acidente, e para acionar o serviço de emergência médica, durante todo o período em que o estabelecimento comercial estiver em funcionamento.

Art. 7º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão da autorização, permissão ou licença; ou

IV - cassação da autorização, permissão ou licença.

Art. 8º A fiscalização do disposto nesta Lei poderá ser realizada pelos órgãos competentes, nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de seu descumprimento, mediante procedimento administrativo em que seja assegurada ampla defesa.

Art. 9º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O triste evento ocorrido na noite do dia 19 de agosto de 2019, no Recife, em que uma jovem de 19 anos foi escarpada ao participar de uma corrida de kart, nos sensibilizou a buscar soluções legislativas para a questão. De fato, somente existe normatização para as provas de kart de competição, profissionais ou amadoras, as quais são reguladas pela Confederação Brasileira de Automobilismo (CBA). Já para as pistas de kart de lazer não há qualquer regra, o que gera uma situação de insegurança para o consumidor e também para o próprio empresário.

Nesse sentido, a partir da compilação de leis dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, e também do Distrito Federal, em conjunto com alguns aspectos da normatização da CBA, é que proponho o presente Projeto de Lei.

Fundada nos princípios da proteção ao consumidor e no fomento ao empreendedorismo – para que as pistas de kart não deixem simplesmente de existir –, a proposição estabelece normas gerais para esse ramo de atividade, sem esgotar a regulamentação da matéria, que pode ser suplementada pela legislação local, conforme previsto no ordenamento jurídico pátrio (art. 30, II, da Constituição Federal e no art. 78, II, da Constituição do Estado de Pernambuco). A proposição encontra-se inserida na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre “produção e consumo”, “proteção e defesa da saúde” e “responsabilidade por dano ao consumidor” (art. 24, V, VI, VIII e XII, CF/88). Reitera-se que a legislação não afasta a Competência Municipal para suplementar o assunto, de acordo com o interesse local (art. 30, I e II, CF/88).

Representa hipótese constitucionalmente prevista de limitação à livre iniciativa, que deve obedecer aos princípios da “função social da propriedade” e da “defesa do consumidor” (art. 170, CF/88). Por fim, é manifesta a legitimidade subjetiva parlamentar para deflagrar o correspondente processo legislativo, nos termos do art. 19 da Constituição do Estado de Pernambuco e do art. 192 c/c art. 194, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 13 de Novembro de 2019.

**Delegado Erick Lessa
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000752/2019

Dispõe sobre a proibição de contratação de pessoas condenadas pela prática do crime de abuso sexual e congêneres para desenvolver

atividades profissionais nas Instituições de Ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a contratação e nomeação de pessoas condenadas pela prática do crime de abuso sexual e congêneres para desenvolver atividades profissionais nas Instituições de Ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as empresas, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa entre 200 (duzentos) e 1.000.000 (um milhão) UFIR.

III - Em caso de reincidência, a multa será duplicada.

Art. 3º As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas por órgão ou entidade estadual definidas em Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa estabelecer a segurança dos alunos proibindo a contratação de pessoas que condenadas pela prática do crime de abuso sexual e congêneres, para desenvolver atividades profissionais nas Instituições de Ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Esta inciativa decorre dos alarmantes casos da pratica de abusos sexuais e similares que estamos presenciando atualmente no Estado de Pernambuco, crime previsto no Código Penal, título VI - Dos Crimes Contra A Dignidade Sexual, traz um rol taxativo das práticas de abuso sexual e Congêneres.

Outro ponto, com relação à competência para legislar, sem embargos do possível entendimento da mesa diretora, existe entendimento que a presente medida legislativa dispõe de assunto perfilado no elenco de matérias de competência do Estado, conforme trata o artigo 227, da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (grifou-se).

Assim, é certo que, o Poder Legislativo, no uso de suas prerrogativas, deve legislar sobre a matéria em discursão, haja vista que o presente Projeto encontra-se de acordo com as normas vigentes e, pretende exterminar esse tipo de conduta criminosa dos ambientes escolares do Estado de Pernambuco, que é abominável aos nossos olhos como garantidores da lei.

Nada mais nada menos, nossa proposta, se constitui em fornecer à tranquilidade aos pais e responsáveis. E, aos pequenos e jovens estudantes garantir o desenvolvimento escolar em segurança, com gestores que tenha sanidade mental para desenvolver suas atividades e, que não se aproveitam da profissão para praticar crime condenável.

Não podemos desistir. É inaceitável que a criminalidade vença. Logo, por meio desta proposição queremos garantir a não banalização destes atos criminosos, com medidas severas no âmbito administrativo aos cidadãos delinquentes, no Estado de Pernambuco.

Ante o exposto, e pela relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 13 de Novembro de 2019.

**Romero Albuquerque
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000753/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão com o código Braille nas Carteiras de Identidade, de pessoas portadoras de deficiências visuais, emitidas no estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória a impressão com código Braille nas Carteiras de Identidade, de pessoas portadoras de deficiências visuais, emitidas no estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O documento previsto no caput deste artigo deve conter o número, o nome da pessoa, a data de nascimento e a data de emissão, em código Braille.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Institui o nosso Código Civil que atingindo a maioria o indivíduo torna-se apto a exercer todas as atividades da vida civil. Entretanto, quando a pessoa possui algum tipo de incapacidade, tanto absoluta quanto relativa, o exercício de seus direitos de fato tornam-se incapaz ou parcialmente incapaz. Devemos garantir a cidadania e evitar a marginalização dos indivíduos.

Desse modo, a fim de assegurar que essas pessoas possam usufruir dos direitos garantidos pela legislação relativa às pessoas portadoras deste tipo de deficiência, devemos fornecer os instrumentos legais necessários para a execução dos preceitos legais.

No caso dos deficientes visuais, existe o “Código Braille”, formado por caracteres em relevo, lido da esquerda para direita, com uma ou ambas as mãos, que lhes permite a leitura de escritos.

Documentos são as marcas que individualizam seu titular e representam sua expressão na sociedade. A carteira de Identidade é o documento com validade nacional hábil à identificação dos cidadãos. Assim se, neste documento, forem inseridas as informações relativas ao seu portador, em Braille, permitiremos que o exercício dos direitos da pessoa seja garantido nacionalmente, por um documento de caráter permanente.

Existe estreita correlação, entre o indivíduo e a edição de seus documentos pessoais, o que eleva sua autoestima, pois permite na linguagem que lhe é própria.

A propositura que ora submeto tem por vista tornar obrigatória a impressão com o código Braille nas cédulas de identidade, para pessoas portadoras de deficiências visuais, em todo o Estado de Pernambuco.

Diante do grande alcance social da presente proposição, solicito apoio dos nobres Pares para aprovação da presente propositura.

Sala das Reuniões, em 13 de Novembro de 2019.

**Romero Albuquerque
Deputado**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000754/2019

Altera a Lei nº 16.489, de 3 de dezembro de 2018 que altera a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP, e a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente às alíquotas do ICMS, a Lei nº 16.570, de 16 de maio de 2019 que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que instituiu o Código Estadual de Defesa do Consumidor, e a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que criou o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC-PE e seu Conselho Estadual Gestor - CEG-PE, e a Lei nº 15.626, de 28 de outubro de 2015 que autoriza o Poder Executivo a utilizar os recursos que menciona, em obras ou ações de combate às secas ou prevenção de desastres naturais causados por enchentes.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Revogam-se os arts. 6º e 7º da Lei nº 16.489, de 3 de dezembro de 2018.

Art. 2º Revoga-se o art. 4º da Lei nº 16.570, de 16 de maio de 2019.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 15.626, de 28 de outubro de 2015 sofre efeitos repristinatórios para voltar a vigorar com sua redação original.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A medida ora proposta tem por objetivo corrigir patente afronta à Lei Complementar Federal nº 95/1998 e à Lei Complementar Estadual nº 171/2011 que explicitamente proíbem a inserção, em lei, de “matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão” (art. 7º, II, LCPF 95/1998 e art. 3º, II LCPE 171/2011). Tal necessidade, conforme será demonstrado, se assevera substancialmente ao identificarmos repercussões orçamentário-financeiras decorrentes dos dispositivos confrontados e formalmente ilegais.

Inicialmente, faz-se necessário estabelecer um breve histórico dos fatos, iniciando-se pela aprovação, em 28 de outubro de 2015, da Lei Estadual nº 15.626, de iniciativa do Poder Executivo e oriunda do Projeto de Lei Ordinária nº 503/2015, que autorizou “o Poder Executivo a utilizar os recursos que menciona, em obras ou ações de combate às secas ou prevenção de desastres naturais causados por enchentes.” Para dar mais clareza ao objeto da norma estadual, é importante analisar o art. 1º da mesma, *in verbis*:

“Art. 1º Os saldos das fontes de recursos oriundas de receitas próprias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do orçamento fiscal do Poder Executivo, que apresentem superavit financeiro para o qual não haja destinação específica no orçamento do exercício, **poderão ser destinados à realização de obras ou implementação de ações estruturadoras de defesa civil, especialmente as que visem ao combate às secas ou prevenção de desastres naturais causados por enchentes, vedada sua utilização para despesas de custeio e manutenção da Administração Pública.**” (grifamos)

Percebe-se que a medida objetivou a assunção de uma fonte de recursos para o enfrentamento à seca e convívio com o semiárido, permitindo ao Poder Executivo dispor de recursos provenientes de superávit s orçamentários dos órgãos da administração direta e indireta, com destinação exclusiva à realização de ações de defesa civil, especialmente as que visem ao combate às secas. O art. 2º da mesma Lei, em sua redação original, determinava que os montantes utilizados para os fins do art. 1º deveriam ser recompostos até o dia 31 de dezembro de 2018:

“Art. 2º Na hipótese mencionada no caput do art. 1º, os montantes utilizados devem ser recompostos **até 31 de dezembro de 2018.**” (grifamos)

Seguindo-se à aprovação e regulamentação da Lei 15.626/2015, em 1º de dezembro daquele mesmo ano, através do Ofício conjunto da Secretaria da Fazenda/Procuradoria Geral do Estado nº 001/2015, a administração estadual solicitou à Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, o depósito na conta única do Tesouro Estadual de R\$ 145 milhões, que estavam alocados na fonte 0261 – Recursos Captados para Compensação Ambiental, para fins de utilização do mecanismo previsto na Lei nº 15.626/2015, informando ainda que seria realizada a recomposição financeira de que tratava o art. 2º da referida Lei em 36 parcelas mensais, para cumprimento à disposição legal.

Atendendo à solicitação da SEFAZ/PGR-PE, a CPRH realizou os procedimentos administrativos necessários para o repasse dos recursos solicitados, o que ocorreu entre os dias 03 e 07 de dezembro daquele ano, sendo R\$ 122,0 milhões do TCCA nº 012/2013 (Conta 1294.006.00001308-2 – Refinaria Abreu e Lima) no dia três de dezembro de 2015; R\$ 14,0 milhões do TCCA nº 007/2013 (Conta 1294.006.00001307-4 – Fábrica da Fiat) no dia três de dezembro de 2015 e R\$ 9,0 milhões do TCCA nº 001/2014 (Conta 3234-4/11149-X – Petroquímica SUAPE) em sete de dezembro de 2015.

Decorridos 03 anos, em nove de novembro de 2018, o Governador de Pernambuco enviou a esta Casa Legislativa o PLO 2097/2018, convertido na Lei Ordinária nº 16.489, de 3 de dezembro de 2018, que objetivou alterar, de acordo com a sua Ementa, “a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP, e a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente às alíquotas do ICMS.” De fato, a maioria dos dispositivos do diploma legal se restringem ao objeto estabelecido na ementa, em estrito cumprimento ao que determinam a LCPF 95/1998 e a LCPE 171/2011. Houve, no entanto, a inserção de dois dispositivos estranhos ao objeto geral da Lei 16.489/2018, os arts. 6º e 7º, uma manobra legislativa popularmente conhecida como “jabuti”.

Os arts. 6º e 7º da Lei Ordinária nº 16.489/2018, contrariando o objeto principal da norma e as disposições do art. 7º, II da LCPF 95/1998 e o art. 3º, II da LCPE 171/2011, em nada trataram sobre o FECEP ou sobre a Lei geral do ICMS. Os dispositivos que ora se pretendem revogar efetivaram, na verdade, alterações à Lei 15.626/2015, cujo objeto, conforme já explicitado, era o de autorizar o Poder Executivo a realizar os recursos dos superávits financeiros das entidades da administração direta e indireta em ações de defesa civil, especialmente aquelas de combate à seca. Assim dispuseram os dois artigos:

“Art. 6º **O artigo 2º da Lei nº 15.626**, de 28 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Na hipótese mencionada no caput do art. 1º, os montantes utilizados devem ser recompostos **até 31 de dezembro de 2022.**’ (NR)

Art. 7º Fica autorizada a **retrocessão dos recursos** previstos no **artigo 1º da Lei nº 15.626, de 2015**, que, até a data de publicação desta Lei, tenham sido recompostos com base no termo final fixado na redação original do artigo 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A recomposição prevista no **art. 2º da Lei nº 15.626, de 2015**, inclusive no que concerne aos valores decorrentes da retrocessão autorizada pelo caput deste artigo, ocorrerá em **parcelas mensais e sucessivas**, de acordo com o quantitativo remanescente de meses entre a data de publicação desta Lei e o dia 31 de dezembro de 2022.” (grifamos)

Estes artigos, inseridos na Lei em descumprimento ao disposto tanto na legislação federal quanto na estadual, permitiram que o Estado continuasse utilizando os R\$ 145 milhões repassados pela CPRH em atenção ao disposto na Lei 15.626/2015, alterando o prazo de devolução para o ano de 2022 e permitindo, ainda, que o Estado realizasse a retrocessão dos recursos já devolvidos, ou seja, que pagasse de volta o dinheiro que já havia pago à CPRH.

Os artigos ilegais inseridos no PLO 2097/2018 pelo Governador do Estado acabaram sendo aprovados por esta Casa que não teve tempo hábil para analisar o projeto por inteiro, em toda sua complexidade, diante da solicitação do rito de urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição Estadual, efetuada pelo Chefe do Poder Executivo.

Obedecendo à agilidade estatal nitidamente observada nesse enredo, um dia após a sanção da lei 16.489 – quatro de dezembro de 2018 -, a Secretaria da Fazenda envia à CPRH o Ofício nº 837/2018 – GSF, que solicita “que seja revertido ao Tesouro Estadual a título de retrocessão nos termos do art. 7º da referida Lei, o valor de R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais), que foi recomposto ao caixa dessa CPRH em atendimento à redação anterior do art. 2º da lei nº 15.626, de 28 de outubro de 2015”. Novamente a CPRH cumpriu a ordem exarada pelo Secretário de Estado, com base na nova redação da legislação, e viabilizou a transferência dos recursos através de R\$ 128,0 milhões do TCCA nº 012/2013 (Conta 1294.006.00001308-2); R\$ 3,0 milhões do TCCA

nº 001/2014 (Conta 1294.006.00001758-4); R\$ 5,0 milhões do TCCA nº 001/2015 (Conta 1294.006.00001759-2); R\$ 4,0 milhões do TCCA nº 027/2017 (Conta 1294.006.00001753-3); R\$ 3,0 milhões do TCCA nº 011/2004 (Conta 1294.006.00000764-3); R\$ 1,0 milhão do TCCA nº 006/2013 (Conta 1294.006.00001317-1) e R\$ 1,0 milhão do TCCA nº 013/2013 (Conta 1294.006.00001349-0).

Já em 2019, novo projeto de lei enviado pelo governador de Pernambuco à Alepe em oito de abril (PL 171/2019), propondo alteração na lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código de Defesa do Consumidor, versou indevidamente (mais uma vez através do expediente conhecido como “jabuti”) sobre tais recursos decorrentes da compensação ambiental, novamente desrespeitando a legislação e, sobremaneira, a transparência. Aprovada, a lei nº 16.570, de 16 de maio de 2019, revoga no seu Art. 4º o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 16.489, de três de dezembro de 2018, que dita:

“Art. 7º

...

Parágrafo único. A recomposição prevista no art. 2º da Lei nº 15.626, inclusive no que concerne aos valores decorrentes da retrocessão autorizada pelo caput deste artigo, ocorrerá em parcelas mensais e sucessivas, de acordo com o quantitativo remanescente de meses entre a data de publicação desta Lei e o dia 31 de dezembro de 2022.”

Ou seja, novamente utilizando-se de expediente que afronta claramente a legislação federal e a legislação estadual, o Poder Executivo retirou a própria obrigatoriedade de realizar a recomposição de recursos, que já deveriam ter voltado a integrar a disponibilidade orçamentária da CPRH desde o ano de 2018, através de pagamentos mensais e sucessivos.

Conforme já arrazoado, não se identifica qualquer vinculação por afinidade, pertinência ou conexão entre os arts. 6º e 7º, a ementa ou a exposição de motivos da Lei 16.489/2018 e entre o art. 4º, a ementa ou a exposição de motivos da Lei 16.559/2019. Dessa forma, conclui-se pela necessidade da revogação integral dos referidos artigos, para que seja resguardada a legalidade dos dispositivos, garantindo efeito repristinatório à redação original do art. 2º da Lei nº 15.626/2015, objetivando à recomposição imediata dos valores transferidos ao Tesouro Estadual pela CPRH com base em instrumento manifestamente legal.

Cumpra destacar que a Lei Complementar Federal nº 95/1998 foi criada para atender ao comando legislativo do parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal de 1988, ao tratar do processo legislativo, no qual está compreendida a elaboração de leis ordinárias. Igualmente dispõe a Constituição Estadual de 1989 em seus arts. 16, III e 18, parágrafo único, XII.

A presença de dispositivos estranhos à temática central de projetos de Lei já sofreu análise pelo Supremo Tribunal Federal, em situação cujo cerne guarda semelhança à situação aqui enfrentada. Aquele Tribunal entendeu ser vedada pela Constituição a prática de introduzir matérias estranhas ao conteúdo original de proposta, no caso Medida Provisória, no processo legislativo destinado à sua conversão em Lei, justamente por vulnerar o princípio democrático e o devido processo legislativo. Peço licença para transcrever o julgado:

“DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. EMENDA PARLAMENTAR EM PROJETO DE CONVERSÃO DE MEDIDA PROVISÓRIA EM LEI. CONTEÚDO TEMÁTICO DISTINTO DAQUELE ORIGINÁRIO DA MEDIDA PROVISÓRIA. PRÁTICA EM DESACORDO COM O PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO E COM O DEVIDO PROCESSO LEGAL (DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO). **1. Viola a Constituição da República, notadamente o princípio democrático e o devido processo legislativo (arts. 1º, caput, parágrafo único, 2º, caput, 5º, caput, e LIV, CRFB), a prática da inserção, mediante emenda parlamentar no processo legislativo de conversão de medida provisória em lei, de matérias de conteúdo temático estranho ao objeto originário da medida provisória.** (ADI 5127, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Relator(a) p/ Acórdão: Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 15/10/2015)” (grifamos)

No mesmo sentido, apresento julgado do TRF-3:

“DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. SERVIÇO PÚBLICO DE MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS EM PORTOS SECOS ALFANDEGADOS. ART. 1º DA LEI Nº 9.074/1995, ALTERADO PELO ART. 26 DA LEI Nº 10.684/2003. CONTRATOS DE PERMISSÃO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 175/CF E À LC 95/1998. (suprimimos) **4. O artigo 26 da Lei 10.684, de 30 de maio de 2003, trata de matéria estranha ao objeto da lei, o que indica violação ao artigo 7º, II, da Lei Complementar n. 95/1998, o qual determina que “a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão”.** (AI 00033599420044030000, DESEMBARGADOR FEDERAL MÁRCIO MORAES, TRF3 – TERCEIRA TURMA, DJU DATA 05/10/2005) (grifamos)

Infere-se, ainda, pela análise jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1272440-SP 2011/0140895-2, decisão monocrática do Ministro Marco Buzzi, que o descumprimento do art. 7º, II da LC 95/1998 não seria mera inexistência formal que permitiria a regular aplicação da Lei, de acordo com o art. 18 do mesmo diploma legal. Analisando a Lei Federal nº 10.931/04, o nobre Ministro entendeu que a manutenção de pertinência temática entre os dispositivos de uma mesma Lei, analisada em sua totalidade, é fundamental para a percepção da legalidade da norma.

Dessa forma, levando em consideração o já exaurido texto da Lei Complementar nº 95/1998, reproduzido pela Lei Complementar Estadual nº 171/2011, bem como as jurisprudências colacionadas que apresentam, além de dúvida razoável, o prejuízo e a ilegalidade formal de que padecem os dispositivos que descumprem as normas citadas, os popularmente chamados “jabutis legislativos”, a aprovação deste projeto de lei se comprova necessária e fundamental para a correção da situação de ilegalidade e retorno das normas à normalidade jurídica, motivo pelo qual solicito o apoio de meus pares.

Sala das Reuniões, em 30 de Outubro de 2019.

Priscila Krause
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000755/2019

Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidas as empresas concessionárias de água e energia elétrica no Estado de Pernambuco, de cobrarem taxa de religação em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento.

Art. 2º Após o informe do pagamento por parte do consumidor, a empresa terá o prazo máximo de 06(seis) horas para reestabelecer o fornecimento.

Parágrafo único. A comprovação do pagamento se dará pela apresentação de comprovante bancário, seja na sede física da empresa ou na residência do consumidor, ficando a critério do consumidor decidir a forma de comprovação.

Art.3º As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As pessoas desde os seus primórdios, passando para o mundo contemporâneo, cada vez mais passam a ter mais necessidades e são cobradas por isso. No entanto, quando falamos de água e energia elétrica, bens essenciais para dignidade da Pessoa Humana, ou seja, o fornecimento de água e energia a consumidores domésticos apresenta um caráter sobrevivência, pelo que a sua privação por motivos econômicos atenta contra os elementares direitos das pessoas à vida em sociedade, sendo pois uma situação que exige uma resposta política urgente.

No mais, é de salutar que os consumidores tenham o devido conhecimento de seus direitos no que diz respeito à prestação de serviços públicos, sobretudo quando tais serviços são prestados sob o regime de concessão e permissão de serviço público (como por exemplo, os serviços de fornecimento de energia elétrica ou de abastecimento de água), pelos quais as concessionárias e permissionárias são devidamente remuneradas por intermédio de tarifas pagas pelos usuários, de um serviço público delegado pelo Estado.

Logo, não há razoabilidade na permissão de que essas empresas cobrem qualquer taxa para restabelecer o serviço que elas mesmas já prestam. O consumidor é penalizado de toda forma, pois paga juros e multa quando atrasa sua fatura. Assim, por serem serviços vitais para o cidadão, são colocados como prioridade, e que quando chega o caso extremo de corte, é porque não teve

condições de efetuar o pagamento da fatura. Neste esteio, imaginemos o que será deste cidadão no mês seguinte, que terá que pagar a conta do consumo acrescido da taxa de religação?

Caso isso não fosse suficiente, há, ainda, a demora por parte das empresas no restabelecimento do serviço, após a regularização do pagamento, a Compesa tem o prazo de até 48 horas, para religar o fornecimento de água, enquanto a Celpe pede até 24 horas, para religação do fornecimento de energia, mais o pagamento da taxa de R\$ 7,43 (sete reais e quarenta e três centavos), para imóveis com sistema energia monofásico, e R\$ 33,00 (trinta e três reais) para imóveis com sistema energia trifásico.

Ora, tanto o prazo de religação quanto as taxas cobradas são desproporcionais, sendo, pois, imorais, uma vez as concessionárias ganham muito bem para prestação de serviço em detrimento dos consumidores que são o elo mais fraco nesta relação do consumo.

Sala das Reuniões, em 13 de Novembro de 2019.

**Clarissa Tercio
Deputada**

Às 1ª, 3ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000756/2019

Altera a Lei nº 16.153, de 3 de outubro de 2017, que dispõe sobre normas de segurança nos estabelecimentos bancários e financeiros no Estado de Pernambuco, de autoria do dos Deputados Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Terezinha Nunes e Clodoaldo Magalhães, dispondo sobre a instalação de câmeras de vídeo no interior e entorno das agências bancárias e instituições financeiras e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.153, de 3 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-A As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Estado de Pernambuco deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo instaladas em seu interior e no seu entorno, para fins de maximização da segurança de seus clientes e funcionários, de suas instalações e dos valores depositados.

§1º O monitoramento feito pelas câmeras será realizado durante as 24 (vinte e quatro horas) do dia, ininterruptamente, por funcionários devidamente treinados pelas agências bancárias e instituições financeiras, devendo ser utilizado equipamento que permita a gravação de imagens locais a serem protegidos, sendo que as imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período mínimo e 06 (seis) meses e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais, sempre que solicitado.

§2º Os funcionários de que trata o caput deste artigo, deverão permanecer em local seguro que possibilite visão ampla de todas as câmeras instaladas, devendo ser disponibilizado ao mesmo um botão de pânico e terminal telefônico para que possa acionar a Guarda Civil Metropolitana, Polícia Militar e/ou Polícia Civil”. (AC)

“Art. 4º-B O Poder Executivo estabelecerá os regulamentos necessários para o efetivo cumprimento do art. 4º-A, devendo dispor sobre o órgão competente para a fiscalização da presente Lei.” (AC)

“Art. 19-A. O estabelecimento financeiro que infringir o disposto no art. 4º-A ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência na primeira autuação: o estabelecimento financeiro será notificado para que se efetue a regularização da pendência, em até 10 (dez) dias úteis.

II - Multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 50.000 UFIR (cinquenta mil unidades fiscais de referência); se até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa, no valor de 100.000 UFIR (cem mil unidades fiscais de referência), incidindo em dobro a cada período de 30 (trinta) dias de irregularidade.”(AC)

Art. 2º Os estabelecimentos financeiros terão um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aplicação desta Lei, para implantar o monitoramento exigido no art. 1º da mesma.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade da manutenção de monitoramento das câmeras instaladas dentro das agências bancárias e instituições financeiras e no entorno, monitoramento esse que deverá ser realizado durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia por pessoas devidamente treinadas, que deverão portar equipamentos que possibilite o imediato acionamento das forças de segurança no caso de atitudes suspeitas que coloquem em risco funcionários e clientes dos bancos e instituições financeiras.

Cabe destacar que todos os dias são noticiadas explosões de caixas eletrônicos e outras modalidades de crimes que certamente poderão ser combatidas com a implementação de um sistema de vigilância que seja efetivo pelas instituições financeiras.

Milhares de pessoas são vítimas dos mais variados crimes que são praticados sempre em função da utilização dos serviços disponibilizados pelos bancos e instituições financeiras, cabendo destacar que o monitoramento constante certamente possibilitará maior segurança para os usuários e consumidores dos produtos e serviços bancários, o que acabará por reduzir os índices de criminalidade daqueles ilícitos que são vinculados direta ou indiretamente à utilização das agências bancárias e instituições financeiras.

Insta salientar que são corriqueiras as notícias e denúncias de instalações de equipamentos por criminosos no interior das agências bancárias (caixas eletrônicos) que possibilitam a captação de dados bancários e senhas dos usuários, além de equipamentos que bloqueiam os saques e depósitos para posterior resgate pelos delinquentes, sendo que com a aprovação da presente lei, esses tipos de crimes serão reduzidos a zero.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 13 de Novembro de 2019.

**Romero Albuquerque
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000757/2019

Estabelece normas gerais para o funcionamento do Trabalho Informal de Rua, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para o funcionamento do Trabalho Informal em logradouros, vias e terrenos, públicos ou privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de proteger o consumidor, fomentar o empreendedorismo,

propiciar oportunidades de formalização, garantir o atendimento a normas sanitárias, ambientais e urbanísticas, bem como promover o uso democrático do espaço público e o direito ao trabalho.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não afasta a competência dos municípios, nos termos do art. 30, da Constituição Federal e do art. 78, II, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Trabalho Informal de Rua a prestação de serviços ou comercialização de produtos alimentícios, industrializados ou artesanais, nas vias e logradouros públicos, de caráter permanente ou eventual, exercido por pessoa física, civilmente capaz, que exerça atividade lícita de forma autônoma, de acordo com as condições previstas nesta Lei.

Art. 3º É obrigatória a inscrição, nos termos da legislação vigente, no MEI- Microempreendedor Individual, do(a) responsável pelo Trabalho Informal de Rua antes do início de sua atividade.

Art. 4º O funcionamento do Trabalho Informal de Rua dependerá de:

I - autorização ou permissão do órgão municipal competente, em se tratando de atividade exercida em áreas ou equipamentos públicos;

II - licença ou alvará do órgão de Vigilância Sanitária nos casos de comercialização de alimentos.

§ 1º A autorização, permissão ou licença de que trata o caput discriminará os critérios mínimos necessários à instalação do Trabalho Informal de Rua, especialmente quanto:

I - aos horários e dias de funcionamento;

II - ao zoneamento urbano, caso aplicável;

III - às espécies de vias em que é permitido o exercício da atividade, considerando-se o fluxo de pedestres e de automóveis;

IV - às regras de uso e ocupação de áreas e equipamentos públicos;

V - ao caráter estacionário ou itinerante, eventual ou permanente, dos estabelecimentos.

§ 2º Para atender ao interesse local, as legislações municipais poderão fixar critérios adicionais, sem prejuízo do disposto no § 1º.

§ 3º Fica delegado aos Municípios a competência de expedir atos atinentes ao exercício do Trabalho Informal de Rua.

§ 4º A autorização ou permissão de que trata o inciso I do caput é concedida a título precário, pessoal e intransferível, que poderá ser revogada pela Administração Pública Municipal, desde que especificada os motivos, garantido o devido processo legal.

§ 5º Atendidos os requisitos previstos na legislação específica, a licença de que trata o inciso II do caput somente será cassada na hipótese de descumprimento das condições legais impostas à sua permanência em vigor, mediante procedimento administrativo em que seja assegurada ampla defesa.

Art. 5º Os alimentos e bebidas armazenados, transportados, manipulados ou comercializados pelo Trabalho Informal de Rua atenderão aos princípios de segurança alimentar e à legislação sanitária vigente no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 6º Além de outras obrigações previstas nesta Lei são deveres dos Trabalhadores e Trabalhadoras Informais de Rua:

I - portar, sempre que estiver exercendo sua atividade, a autorização e permissão do Trabalho Informal de Rua;

II - exercer pessoalmente a sua atividade ou através de seu(seus) auxiliares cadastrados;

III - demonstrar rigorosa higiene no exercício de sua atividade;

IV - conservar o equipamento dentro das especificações prescritas pela Administração Municipal;

V - vender produtos em bom estado de conservação;

VI - manter limpo o seu local de trabalho;

VII - conservar devidamente aferidos os pesos e balanças utilizados no seu negócio.

Art. 7º O funcionamento do Trabalho Informal de Rua dar-se-á em conformidade com a legislação ambiental vigente.

§ 1º Os insumos empregados no funcionamento do Trabalho Informal de Rua atenderão a critérios de racionalização e sustentabilidade.

§ 2º Os resíduos gerados, direta ou indiretamente, pela atividade econômica devem atender ao disposto na Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010.

Art. 8º O Trabalho Informal de Rua obedecerá aos limites de estruturas físicas estabelecidas por legislação municipal vigente.

§ 1º A estrutura de trabalho deve ser submetido a inspeção do poder público municipal, com indicação precisa do tamanho autorizado do equipamento, antes de concedida qualquer autorização, permissão ou licença.

§ 2º Os Equipamentos a qualquer tempo modificados em sua estrutura serão submetidos a nova inspeção do poder público municipal.

Art. 9º Ficam os trabalhadores e as trabalhadoras Informais de Rua obrigados a atuarem em conformidade com os Planos de Prevenção Contra Incêndios (PPCI) elaborados pelos municípios.

Parágrafo único. Os Planos de Prevenção Contra Incêndios conterão normas exigíveis para a contenção de incêndios e agravos decorrentes de acidente envolvendo energia elétrica, gás e outros produtos químicos.

Art. 10. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão da autorização, permissão ou licença;

IV - cassação da autorização, permissão ou licença.

Art. 11. Independentemente das sanções previstas no art. 10, poderão os órgãos fiscalizadores, nos respectivos âmbitos de atribuições, adotar as seguintes medidas cautelares:

I - proibição do exercício do Trabalho Informal de Rua na desconformidade com o previsto nesta Lei, seu regulamento e demais normas aplicáveis;

II - remoção temporária ou definitiva do Trabalho Informal de Rua do local ou ponto de venda;

III - interdição temporária.

Art. 12. A fiscalização do disposto nesta Lei poderá ser realizada pelos órgãos competentes, nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de seu descumprimento, mediante procedimento administrativo em que seja assegurada ampla defesa.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, os órgãos competentes terão livre acesso aos locais em que estejam instalados o Trabalho Informal de Rua, podendo exigir informações e documentos necessários à fiscalização.

Art. 13. O Trabalho Informal de Rua já instalado antes da entrada em vigor da presente Lei possui o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às disposições nela previstas, sob pena de incidirem as penalidades previstas no art. 10.

Art. 14. Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Um dos eixos do mandato coletivo das Juntas é o do Comércio Informal. Uma das codeputadas, Jô Cavalcanti, trabalhou na Conde da Boa Vista - e militou no Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Comércio Informal do Recife.

Durante seu período no SINTRACI, e enquanto trabalhadora do comércio informal, vivenciou diversas tentativas de ter o direito constitucional ao trabalho negado. Apreensão de mercadorias e a falta de diálogo com o executivo são agonias constantes de quem trabalha no Comércio de Rua, não só na Região Metropolitana do Recife, mas em todo o Estado de Pernambuco.

A conjuntura atual mostra que o desemprego é um problema crônico no país. Segundo dados mais recentes do IBGE, o número de desempregados no Brasil chega à casa dos doze milhões. Nesse sentido, o trabalho de rua, mais que uma alternativa, passa a ser uma necessidade.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei Ordinária visa estabelecer normas gerais para o funcionamento do Trabalho Informal de Rua, no âmbito do Estado de Pernambuco. Estabelecer normas gerais é garantir a dignidade, o direito ao trabalho, e o respeito a esses profissionais. Para alguns, o Trabalho Informal é uma forma de empreender. Para outros, de sobreviver. De uma forma ou de outra, o papel do Estado não se altera: O da garantia que todas e todas tenham a capacidade de exercer o Trabalho de Rua de forma regulada.

O raciocínio é o mesmo que foi aplicado à Lei nº 16.040/2017, oriunda desta Casa Legislativa - projeto de autoria do Deputado Lucas Ramos, que estabelece normas gerais para o funcionamento de Food Trucks.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 13 de Novembro de 2019.

**Juntas
Deputada**

Às 1ª, 3ª, 4ª, 7ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000758/2019

Fica instituído o Ano Educador Paulo Freire em todo estado, coordenado pela Assembleia Legislativa de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Ano Educador Paulo Freire, a ser vivenciado durante o ano de 2021, em que se comemora o 100º aniversário de nascimento do emérito pernambucano.

Art. 2º A Assembleia Legislativa de Pernambuco constituirá uma comissão organizadora para definir formas de homenagear ao educador.

Parágrafo único. A comissão organizadora deverá ser constituída até 30 de março de 2021.

Art. 3º. A comissão organizadora será composta por 07 (sete) membros, sendo eles:

I - o presidente da Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

II - um membro da Mesa Diretora;

III - um membro da Secretaria Estadual de Educação;

IV - um membro do Conselho Estadual de Educação;

V - um membro do Centro Paulo Freire;

VI - um membro da cátedra Paulo Freire da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE;

VII - um membro da cátedra Paulo Freire da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE.

§ 1º A Biblioteca e a Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco serão órgãos consultivos da Comissão Organizadora e cederão, pelo menos um servidor para os trabalhos.

Art. 4º O ano do Educador Paulo Freire será aberto em 19 de setembro de 2020, com o lançamento do selo comemorativo ao centenário de seu nascimento que ocorrerá em 19 de setembro de 2021.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O educador, escritor e filósofo Paulo Reglus Neves Freire, conhecido como Paulo Freire, nasceu em Recife, no dia 19 de setembro de 1921. Filho de Joaquim Themistocles Freire, policial militar, e Edeltrudes Neves Freire, dona de casa, ele foi o quarto e último da prole do casal.

Sua história e formação humanística teve início no Colégio Oswaldo Cruz, do Recife, onde ingressou por meio de bolsa concedida pelo diretor da Escola. Nessa instituição, ele começou a lecionar, como auxiliar, a disciplina de Língua Portuguesa, e depois se tornou o professor da mesma. Essa experiência o possibilitou passar por outras instituições escolares do Recife.

Paulo Freire iniciou o curso de Direito da Universidade de Recife em 1943, e colou grau em 1949. Ainda como estudante de Direito, casou-se com a professora Elza Maia Costa de Oliveira, e seu casamento durou até o falecimento dela, em 1986.

Ele foi convidado a trabalhar no Serviço Social da Indústria – SESI, onde dirigiu o Departamento de Educação e Cultura. Com esse emprego, ele passou a ter contato com jovens e adultos carentes e de trabalhadores da indústria, e viu neles a necessidade de uma educação popular e de uma alfabetização.

Ele deu sua contribuição ao Instituto Capibaribe, através da formação dos professores. A Escola, até hoje, oferta uma educação voltada para uma consciência crítica e democrática. Em 1956, ele foi nomeado como membro do Conselho Consultivo de Educação do Recife, ao lado de mais nove notáveis educadores. Posteriormente, foi diretor da Divisão de Cultura e Recreação, do Departamento de Documentação e Cultura da Prefeitura Municipal do Recife.

Paulo fez parte da primeira composição de Conselheiros Estaduais de Educação de Pernambuco. Em 1952, foi nomeado professor da Cátedra de História e Filosofia da Educação, da Escola de Belas Artes, da Universidade de Recife, e durante o seu período nessa Escola, apresentou sua tese: "Educação e atualidade brasileira", e exerceu um mandato de 1952 a 1961.

Em 1961, tornou-se diretor do Departamento de Extensões Culturais, da Universidade do Recife, o que o possibilitou realizar as primeiras experiências mais amplas com alfabetização e adultos. Ele, posteriormente, assumiu a direção da Campanha Nacional de Alfabetização, e transferiu-se para Brasília.

Paulo Freire, engajou-se também em movimentos de educação popular. Foi um dos fundadores do Movimento de Cultura Popular (MCP) do Recife.

Com o Golpe Militar de 1964, o novo governo considerou o "método Paulo Freire" perigoso e o proibiu. Paulo Freire foi preso e acusado de subversivo, permanecendo 70 dias detido em várias selas, entre as cidades do Recife e de Olinda, e foi exilado inicialmente para Bolívia, daí para Santiago do Chile e depois para Genebra.

No Chile, onde ficou por quase cinco anos, retornou a sua prática pedagógica e escreveu seu primeiro livro publicado comercialmente, Educação como prática de liberdade, assim como sua obra mais conhecida, Pedagogia do oprimido.

Levou suas idéias e seu método para a Ásia, Oceania, América e sobretudo para a África de língua portuguesa. A partir de Genebra, projetou-se como um cidadão do mundo na história da educação do século XX.

Decidiu, pela primeira vez, filiar-se a um partido político, escolhendo o Partido dos Trabalhadores – PT, do qual foi um dos fundadores.

Retornou ao Brasil em 1980, onde passou a lecionar na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e na Universidade de Campinas (Unicamp).

Em outubro de 1986, perde sua primeira esposa e, em 27 de março de 1988, casou-se pela segunda vez com uma amiga de infância, Ana Maria Araújo Freire, no Recife.

Ele foi nomeado secretário de educação do município de São Paulo, pela prefeita Luiza Erundina, à época.

É autor de vários livros, entre os quais pode-se destacar: A propósito de uma administração (1961); Educação como prática da liberdade (1967); Pedagogia do oprimido (1970); Cartas a Cristina (1974); Educação e mudança(1979); A importância do ato de ler em três artigos que se completam (1982);A educação na cidade (1991); Pedagogia da esperança (1992); Política e educação (1993); À sombra desta mangueira (1995); Pedagogia da autonomia(1997); Pedagogia da indignação (2000); Educação e atualidade brasileira(2001).

No dia 2 de maio de 1997, Paulo Freire morreu, aos 76 anos, após passar por uma angioplastia e apresentar um complexo quadro de saúde devido a problemas no sistema circulatório. Em vida e postumamente, o professor Paulo Freire foi condecorado com 48 títulos honoríficos.

Em 2005, a deputada Luiza Erundina criou um projeto de lei para reconhecer Paulo Freire como Patrono da Educação Brasileira, por sua importância nacional e internacional. O projeto de lei somente sancionado em 2012, por meio da Lei 12.612/12, pela então presidente Dilma Rousseff.

Paulo sempre desejou reunir pessoas e instituições que, movidas pelos mesmos sonhos de uma educação humanizadora e transformadora, pudessem aprofundar suas reflexões, melhorar suas práticas e se fortalecer na luta pela construção de “um outro mundo possível”.

Diante de seu notável reconhecimento, e da sua importância para a educação e o pensamento contemporâneo, faz-se necessário a presente proposição, que espera contar com apoio dos ilustres pares desta Casa.

Fontes:
FREIRE, Ana Maria Araújo. A voz da esposa: a trajetória de Paulo Freire. In: GADOTTI, Moacir et al. Paulo Freire, uma biobibliografia. São Paulo: Cortez; Instituto Paulo Freire; Brasília, DF: UNESCO, 1996. p. 27-67.
FREIRE, Ana Maria Araújo. Paulo Freire recurso eletrônico: uma história de vida. 1ª Ed. - São Paulo: Paz e Terra , 2018.
GASPAR, Lúcia. Paulo Freire. Pesquisa Escolar Online, Fundação Joaquim Nabuco, Recife. Disponível em: <http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/>. Acesso em: dia mês ano. Ex: 6 ago. 2009.

Sala das Reuniões, em 13 de Novembro de 2019.

**Teresa Leitão
Deputada**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões e Mesa Diretora.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000759/2019

Denomina de ETA Davino Pantaleão, a Estação de Tratamento de Água da COMPESA, no município de Tabira.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica denomina de ETA Davino Pantaleão, a Estação de Tratamento de Água da COMPESA do Sistema Integrado Adutor do Pajeú, no município de Tabira.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata de denominar Davino Pantaleão a obra de Estação de Tratamento de Água da COMPESA (ETA), na entrada da cidade de Tabira-PE, próximo ao bairro de Riacho do Gado, instalada em 16 de junho de 2019, fabricada em fibra de vidro, é uma estação do tipo convencional e tem capacidade de tratar 40 litros de água, por segundo. A ETA de Tabira-PE, ganhou sua própria infraestrutura e faz parte da segunda etapa do Sistema Integrado Adutor do Pajeú, ramal barragem Campos-Sertânia.

O benemérito munícipe tem relevância histórica para a cidade, nasceu em 06/12/1928, na cidade de Panelas de Miranda-PE, veio para Tabira-PE e residiu inicialmente no Sítio Catolé, aos 15 (quinze) anos de idade, para trabalhar com alguns familiares em um engenho na Fazenda do Mestre Heleno de Brito. Posteriormente, seu pai trouxe a família e fixou residência na afamada Rua dos Correios, na Cidade de Tabira, tendo nesse período o Mestre Isaías e filhos, dentre os quais Davino Pantaleão, continuando a labuta como pedreiros, carpinteiros e, em complemento, na agricultura.

Versátil, conhecia muitos ofícios e em razão da boa qualidade dos seus serviços, visto que, trabalhava com exímio, ficou conhecido como Mestre Davino. De suas mãos foi e fez a excelência como pedreiro, carpinteiro, electricista, mecânico em eletrodoméstico, pintor, auxiliar de protético e bombeiro hidráulico (encanador), ofício este que mais se destacou, tanto que, passado os anos as tubulações permanecem com a qualidade.

Ainda que formalmente não tenha estudado em colégios, aprendeu a ler e escrever, era autodidata e dominava muito bem as operações de matemática, inobstante, possuía e estudava alguns livros de mecânica hidráulica, dada sua dedicação e apreço, como bombeiro hidráulico, especialmente.

Casou-se com Maria José de Melo, aos 26 (vinte e seis) anos de idade. Ao todo, tiveram 14 (quartoze) filhos, mas só 9 (nove) sobreviveram. Fazia questão de acompanhar os filhos na escola e de ensinar tudo que sabia, repassando seus ofícios aos homens, principalmente.

Salienta-se que além dos filhos, ensinou seus ofícios a outros munícipes, proporcionando aprendizado e trabalho para segurança financeira do aprendiz e da sua família.

Destaque há que se fazer que antes mesmo de chegada a luz elétrica advinda de Paulo Afonso, ele revezava com Mestre Augusto, o funcionamento e manutenção do motor de óleo a diesel, para garantir e gerar energia para a cidade.

Era um sábio transmissor, apadrinhando com presteza seus ensinamentos desde crianças a pessoas idosas, da cidade e região. Dentre seus alunos, Geraldinho da COMPESA, que aquém de filho adotivo, herdou a Arte do Mestre Davino e perpetua seu legado com eficiência e capricho aprendidos, trabalhando na COMPESA e mantendo viva a memória de seu pai. Pelos motivos acima expostos, peço aos demais pares o voto pela aprovação do Projeto, pela dupla valorosa importância que a cidade e seus habitantes têm, tanto pelos ensinamentos do Mestre Davino quanto pela criação da ETA que deixou Tabira independente do abastecimento de Afogados da Ingazeira.

Sala das Reuniões, em 13 de Novembro de 2019.

**Teresa Leitão
Deputada**

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000760/2019

Altera a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, dispõe sobre a sua competência tributária e dá outras providencias, para conceder isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) na Taxa de Preservação Ambiental para idosos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 86.....”
V - O valor da Taxa de Preservação Ambiental devido por pessoa idosa será reduzido em 50% (cinquenta por cento). (AC)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que modifica a Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

O intento é o de conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa de preservação ambiental para as pessoas idosas, objetivando promover o acesso ao lazer para esse importante grupo social.

A Constituição Federal, em seu art. 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

O Estatuto do Idoso, por sua vez, assenta em sua art. 23 que a participação dos idosos em atividade culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos e de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

Percebe-se, portanto, que a proposição ao assegurar uma isenção tributária parcial está em linha com a norma geral (Estatuto do Idoso), além do que fortalece e amplia o acesso ao lazer pelas pessoas idosas.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 05 de Novembro de 2019.

**Wanderson Florêncio
Deputado**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000761/2019

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Artesões de Olinda – ASSARTE/OLINDA.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Artesões de Olinda – ASSARTE/OLINDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 30.106.559/0001-61, com sede na Avenida Jules Rimet, 155, Rio Doce, Olinda, Pernambuco, CEP: 53.250-590.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Associação dos Artesões de Olinda foi fundada em janeiro de 2015, por artesões da cidade, que se uniram na necessidade de uma entidade que representasse a categoria no município, na busca de espaços, feiras, oportunidades, dignidade, para exposição, comercialização, divulgação, aprendizado e valorização de seus produtos, além disso, melhor capacitação para melhoria da arte e cultura de Olinda.

Embora ASSARTE/OLINDA tenha sido fundada em Olinda hoje abraça a todos que queira fazer parte dessa equipe que luta em prol do artesanato de Pernambuco, como forma de ampliar a atuação da entidade e valorizar o pequeno artesão que passa o ano todo procurando vender a sua arte nas feiras públicas, nos espaços públicos ou revendendo para atravessadores. Da mesma forma a ASSARTE busca mecanismos para viabilizar os produtos dos artesões nos centros de artesanatos e na FENERTATE, a maior feira de arte da américa latina

No esforça dos diretores a entidade conseguiu uma loja temporária no Shopping Patteo Olinda e um espaço na Escola de Samba Preto Velho, no alto da Sé, em Olinda. Essa parceria entre o shopping e a escola de samba proporciona a 70 artesões mostrarem a sua arte.

A entidade luta com todas as formas para manter esse grupo unido e forte contra as diversidades econômicas e sociais que todos artistas passam no país, onde a arte popular fica a margem dos grandes patrocinadores e de leis de incentivos.

Pequenos avanços são comemorados como grandes vitórias e ao mesmo tempo dão forças para progredir e conquistar mais.

Com a ASSARTE/OLINDA tornando utilidade pública a entidade poderá firmar convênio com órgãos públicos, receber apoios institucionais, receber patrocínio e realizar parcerias com entidades públicas e privadas, com isso podendo dar maior suporte para os seus associados com realização de capacitação, cursos, oficinais entre outras possibilidades de aperfeiçoamento das técnicas e profissionalização, gerando empregos, contribuindo com a economia, mas principalmente levando a arte e cultura do nosso estado para todo o mundo.

Sala das Reuniões, em 13 de Novembro de 2019.

**Wanderson Florêncio
Deputado**

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Emenda ao Projeto de lei Ordinária Nº 632/2019 — LOA/2020

EMENDA Nº 000956/2019

Altera o Projeto de Lei 632/2019 - LOA 2020

Altera os anexos do projeto de lei, conforme descrito abaixo:

Acrescentar à ação “Integração das Políticas Culturais e Educacionais Estaduais” (1684) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Secretaria de Cultura - Administração Direta” (133), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33), modalidade de aplicação “Transferência a Instituição Privada sem Fins Lucrativos” (50), o valor de R\$ 80.000,00. Os recursos devem devem ser deduzidos da ação “Reserva para Emendas Parlamentares” (2866) sob responsabilidade da unidade orçamentária “Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta” (118), no grupo de despesa “Outras despesas correntes” (33). Município beneficiado: Olinda.

Justificativa

Capacitar 25 jovens de ambos os sexos, com idades entre 18 e 29 anos que vivem em situação de vulnerabilidade social com enfoque na população negra e afrodescendente estudante de escola pública, jovens e adultos fora do mercado de trabalho dos bairros do entorno do Guadalupe, na área de Desenvolvimento de jogos digitais, visando a inserção de ao menos 70% dos atendidos no mercado

de trabalho através de parcerias com startups do setor de tecnologia e na criação de novos negócios, a ser executada pelo Centro Cultural Coco de Umbigada, inscrito no CNPJ sob o nº: 08.616.844/0001-73.

Sala das Reuniões, em 07 de Novembro de 2019.

JUNTAS

Deputada

À 2ª comissão.

Indicações

Indicação Nº 002790/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil, a Excelentíssima Senhora Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, e a Ilustríssima Senhora Diretora Presidente da Compesa, Manuela Coutinho no sentido de formar um Sistema Integrado de Fornecimento de Agua no Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão, Administrador Geral do Arquipélago de Fernando Noronha; Felipe José Fonseca Campos, Assessor Jurídico; João Rocha, Diretor Gestão Adm Insular; Daniel Bezerra, Diretor de Infraestrutura e Obras; Marcelo Cavalcante, Assessor de Comunicação; Giovanna Rodrigues, Superintendente de Turismo, Cultura e Esporte; Fernando Rodrigues Magalhães, Superintendente de Saúde; Césio Costa Rodrigues dos Santos, Diretoria Administrativa e Financeira; Milton Luna, Presidente do Conselho Distrital de Pernambuco; João Luiz do Nascimento Rocha, Chefe do Instituto Chico Mendes da Biodiversidade (ICMBio) em Fernando de Noronha.

Justificativa

Nossa propositura visa solicitar que o Governo do Estado, através da Compesa, coopere para a formação de um sistema integrado de fornecimento de água, a fim de racionalizar o direcionamento dos múltiplos esforços empenhados na ampliação do fornecimento de água na ilha.

O abastecimento de água em Fernando de Noronha tem preocupado moradores da ilha. Em todos os bairros há relatos sobre a escassez de água, existindo locais onde a população chega a aguardar mais de dez dias pelo fornecimento.

A falta de água nas torneiras afeta também o turismo na ilha: pousadas e hotéis têm dificuldade com o processo de limpeza e lavanderia, mesmo já realizando o reaproveitamento interno da água de reuso. Pousadas já foram levadas a cancelar reservas por ter se tornado inviável a prestação do serviço de hotelaria.

O abastecimento de Fernando de Noronha tem sido feito a partir do uso de dessalinizadores que transformam a água do mar em água potável. Porém, essa ainda não é a solução definitiva, já que as máquinas operam somente durante a metade do dia, enquanto a maré está cheia.

Embora as autoridades da ilha garantam que não faltará abastecimento de água em hospitais e unidades de atendimento básico, a falta de água é uma situação que leva as pessoas ao seu limite e pode levar a crises de saúde pública e implicações econômicas negativas. Reconhecendo que já existem outras indicações no sentido de recuperar açudes e poços artesanais, mas também reconhecendo a necessidade de se tratar da matéria de maneira centralizada e sistemática, entende-se pela formação de um Sistema Integrado de Fornecimento de água na ilha, para melhor atender à população.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das reuniões, em 12 de Novembro de 2019.

Diogo Moraes

Indicação Nº 002791/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil, a Excelentíssima Senhora Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricose e a Ilustríssima Senhora Diretora Presidente da Compesa, Manuela Coutinho, no sentido de envidiar esforços para a ampliação da estação de esgotamento sanitário da Ilha de Fernando de Noronha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Milton Luna, Presidente do Conselho Distrital de Pernambuco; João Luiz do Nascimento Rocha, Chefe do Instituto Chico Mendes da Biodiversidade (ICMBio) em Fernando de Noronha; Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão, Administrador Geral do Arquipélago de Fernando Noronha; Felipe José Fonseca Campos, Assessor Jurídico; João Rocha, Diretor Gestão Adm Insular; Daniel Bezerra, Diretor de Infraestrutura e Obras; Marcelo Cavalcante, Assessor de Comunicação; Giovanna Rodrigues, Superintendente de Turismo, Cultura e Esporte; Fernando Rodrigues Magalhães, Superintendente de Saúde; Césio Costa Rodrigues dos Santos, Diretoria Administrativa e Financeira.

Justificativa

Nossa propositura visa solicitar que o Governo do Estado, através da Compesa, direcione seus esforços no sentido de ampliar o a estação de esgotamento sanitário no Distrito de Fernando de Noronha.

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido acesso ao saneamento, a população pode ser vítima de uma crise na saúde pública, que exceda inclusive a capacidade de atendimento médico-hospitalar da ilha.

Várias doenças estão relacionadas à precariedade das redes de água e esgoto: verminoses, cólera, arboviroses (dengue, zika virus, chikungunya, Febre Amarela), diarreia, hepatite, infecções na pele e nos olhos e tantas outras doenças. A falta de acesso ao saneamento básico ainda diminui o rendimento escolar das crianças e a qualidade de vida da população em geral.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das reuniões, em 13 de Novembro de 2019.

Diogo Moraes

Indicação Nº 002792/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Excelentíssimo Senhor Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário, a Excelentíssima Senhora Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Excelentíssimo Senhor Odacy Amorim, Presidente do IPA (Instituto Agronômico de Pernambuco) e a Ilustríssima Senhora Diretora Presidente da Compesa, Manuela Coutinho, para a elaboração de um projeto de recuperação e um estudo de viabilidade atual dos 46 poços artesanais existentes na Ilha de Fernando de Noronha/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão, Administrador Geral do Arquipélago de Fernando Noronha; Felipe José Fonseca Campos, Assessor Jurídico; João Rocha, Diretor Gestão Adm Insular; Daniel Bezerra, Diretor de Infraestrutura e Obras; Marcelo Cavalcante, Assessor de Comunicação; Giovanna Rodrigues, Superintendente de Turismo, Cultura e Esporte; Fernando Rodrigues Magalhães, Superintendente de Saúde; Césio Costa Rodrigues dos Santos, Diretoria Administrativa e Financeira; João Luiz do Nascimento Rocha, Chefe do Instituto Chico Mendes da Biodiversidade (ICMBio) em Fernando de Noronha; Milton Luna, Presidente do Conselho Distrital de Pernambuco.

Justificativa

O abastecimento de água em Fernando de Noronha tem preocupado moradores da ilha. Em todos os bairros há relatos sobre a escassez de água, existindo locais onde a população chega a aguardar mais de dez dias pelo fornecimento.

A falta de água nas torneiras afeta também o turismo na ilha: pousadas e hotéis têm dificuldade com o processo de limpeza e lavanderia, mesmo já realizando o reaproveitamento interno da água de reuso. Pousadas já foram levadas a cancelar reservas por ter se tornado inviável a prestação do serviço de hotelaria.

O abastecimento de Fernando de Noronha tem sido feito a partir do uso de dessalinizadores que transformam a água do mar em água potável. Porém, essa ainda não é a solução definitiva, já que as máquinas operam somente durante a metade do dia, enquanto a maré está cheia.

Embora as autoridades da ilha garantam que não faltará abastecimento de água em hospitais e unidades de atendimento básico, a falta de água é uma situação que leva as pessoas ao seu limite e viola a dignidade da pessoa humana.

Sabendo dos aspectos positivos dos poços artesanios, acreditamos que a sua recuperação constitui uma boa alternativa para diminuir a escassez, impactando positivamente dezenas de famílias da região. Estes poços chegam a possuir vazão mil vezes maior do que os poços comuns, e sua vida útil é de aproximadamente quarenta anos.

O projeto de recuperação e o estudo de viabilidade dos poços artesanios, portanto, tornam-se necessários para a execução de medidas que tenham como escopo a melhora da qualidade de vida da população, trazendo benefícios na área da saúde e na geração de renda da região.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das reuniões, em 12 de Novembro de 2019.
Diogo Moraes

Indicação Nº 002793/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil, a Excelentíssima Senhora Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e a Ilustríssima Senhora Diretora Presidente da Compesa, Manuela Coutinho no sentido de viabilizar a elaboração de um Projeto de ampliação da rede de água e esgoto da ilha de Fernando de Noronha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão, Administrador Geral do Arquipélago de Fernando Noronha; Felipe José Fonseca Campos, Assessor Jurídico; João Rocha, Diretor Gestão Adm Insular; Daniel Bezerra, Diretor de Infraestrutura e Obras; Marcelo Cavalcante, Assessor de Comunicação; Giovanna Rodrigues, Superintendente de Turismo, Cultura e Esporte; Fernando Rodrigues Magalhães, Superintendente de Saúde; Césio Costa Rodrigues dos Santos, Diretoria Administrativa e Financeira; João Luiz do Nascimento Rocha, Chefe do Instituto Chico Mendes da Biodiversidade (ICMBio) em Fernando de Noronha; Milton Luna, Presidente do Conselho Distrital de Pernambuco.

Justificativa

Nossa propositura visa solicitar que o Governo do Estado, através da Compesa, direcione seus esforços no sentido de ampliar a rede de água e esgoto no Distrito de Fernando de Noronha.

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido acesso ao saneamento, a população pode ser vítima de uma crise na saúde pública, que exceda inclusive a capacidade de atendimento médico-hospitalar da ilha.

Várias doenças estão relacionadas à precariedade das redes de água e esgoto: verminoses, cólera, arboviroses (dengue, zika virus, chikungunya, Febre Amarela), diarreia, hepatite, infecções na pele e nos olhos e tantas outras doenças, além de diminuir a qualidade de vida da população e o rendimento laboral dos adultos e escolar das crianças.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das reuniões, em 12 de Novembro de 2019.
Diogo Moraes

Indicação Nº 002794/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil, a Excelentíssima Senhora Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Excelentíssimo Senhor Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Excelentíssimo Senhor Odacy Amorim, Presidente do IPA (Instituto Agronômico de Pernambuco), no sentido de viabilizar o Projeto de Recuperação dos açudes do Cachorro, Borges, Mulungu, Pedreira, Quixaba e Três Paus, localizados no Distrito Estadual de Fernando de Noronha/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão, Administrador Geral do Arquipélago de Fernando Noronha; Felipe José Fonseca Campos, Assessor Jurídico; João Rocha, Diretor Gestão Adm Insular; Daniel Bezerra, Diretor de Infraestrutura e Obras; Marcelo Cavalcante, Assessor de Comunicação; Giovanna Rodrigues, Superintendente de Turismo, Cultura e Esporte; Fernando Rodrigues Magalhães, Superintendente de Saúde; Césio Costa Rodrigues dos Santos, Diretoria Administrativa e Financeira; João Luiz do Nascimento Rocha, Chefe do Instituto Chico Mendes da Biodiversidade (ICMBio) em Fernando de Noronha; Milton Luna, Presidente do Conselho Distrital de Pernambuco.

Justificativa

A proposição que ora estamos apresentando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo solicitar as autoridades competentes a recuperação dos seis açudes acima mencionados.

O arquipélago de Fernando de Noronha é formado por 21 ilhas. A maior delas é abastecida por dois açudes, uma placa coletora de água da chuva e um sistema de dessalinização de água do mar. Além desses reservatórios e sistemas auxiliares, a ilha conta ainda com outros 8 açudes e alguns poços.

Todavia, durante o período de estiagem, a ilha sofre escassez hídrica, que compromete a sua capacidade turística, maior fonte de renda local. Dentro desse escopo, buscou-se avaliar a qualidade de água de diversos mananciais para utilização no abastecimento.

Foram realizadas medidas “in loco” e análises físico-químicas em laboratório. Concluiu-se que se faz necessária uma reestruturação do sistema de abastecimento de água da ilha, a fim de evitar novos problemas de racionamento e risco de colapso no sistema de saneamento básico.

O projeto de recuperação dos açudes do Cachorro, Borges, Mulungu, Pedreira, Quixaba e Três Paus caminha para garantir a proteção da dignidade da pessoa humana, possibilitando um maior acesso ao saneamento básico e evitando crises de saúde pública e econômicas.

Por assim ser é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das reuniões, em 12 de Novembro de 2019.
Diogo Moraes

Indicação Nº 002795/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil, ao Excelentíssimo Senhor Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário, a Excelentíssima Senhora Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Excelentíssimo Senhor Odacy Amorim, Presidente do IPA (Instituto Agronômico de Pernambuco), no sentido de viabilizar o Desassoreamento dos açudes do Trinta, Ema, Gato e Xaréu, localizados no Distrito Estadual de Fernando de Noronha/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão, Administrador Geral do Arquipélago de Fernando Noronha; Felipe José Fonseca Campos, Assessor Jurídico; João Rocha, Diretor Gestão Adm Insular; Daniel Bezerra, Diretor de Infraestrutura e Obras; Marcelo Cavalcante, Assessor de Comunicação; Giovanna Rodrigues, Superintendente de Turismo, Cultura e Esporte; Fernando Rodrigues Magalhães, Superintendente de Saúde; Césio Costa Rodrigues dos Santos, Diretoria Administrativa e Financeira; Milton Luna, Presidente do Conselho Distrital de Pernambuco; João Luiz do Nascimento Rocha, Chefe do Instituto Chico Mendes da Biodiversidade (ICMBio) em Fernando de Noronha.

Justificativa

A proposição que ora estamos apresentando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo solicitar as autoridades competentes o desassoreamento dos quatro açudes supracitados.

O arquipélago de Fernando de Noronha é formado por 21 ilhas. A maior delas é abastecida por dois açudes, uma placa coletora de água da chuva e um sistema de dessalinização de água do mar. Além desses reservatórios e sistemas auxiliares, a ilha conta ainda com outros 8 açudes e alguns poços.

Todavia, durante o período de estiagem, a ilha sofre escassez hídrica, que compromete inclusive a capacidade turística, maior fonte de renda local. Dentro desse escopo buscou-se avaliar a qualidade de água de diversos mananciais, para utilização no abastecimento.

Foram realizadas medidas “in loco” e análises físico-químicas em laboratório. Concluiu-se que se faz necessária uma reestruturação do sistema de abastecimento de água da ilha para evitar novos problemas de racionamento e risco de colapso no sistema de saneamento básico.

A dragagem dos açudes do Trinta, Ema, Gato e Xaréu caminha para garantir a proteção do acesso à água e conseqüentemente a proteção da dignidade da pessoa humana, possibilitando um maior acesso ao saneamento básico e evitando crises de saúde pública e econômicas.

Por assim ser é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das reuniões, em 12 de Novembro de 2019.
Diogo Moraes

Indicação Nº 002796/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil, a Excelentíssima Senhora Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e a Ilustríssima Senhora Diretora Presidente da Compesa, Manuela Coutinho para viabilizar a **elaboração de um projeto de viabilidade técnica de represamento dos cursos de água que descem de ambos os lados dos morros da Ilha de Fernando de Noronha, a fim de evitar o desperdício dessas águas e economizar energia do processo de dessalinização.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Luiz do Nascimento Rocha, Chefe do Instituto Chico Mendes da Biodiversidade (ICMBio) em Fernando de Noronha; Milton Luna, Presidente do Conselho Distrital de Pernambuco; Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão, Administrador Geral do Arquipélago de Fernando Noronha; Felipe José Fonseca Campos, Assessor Jurídico; João Rocha, Diretor Gestão Adm Insular; Daniel Bezerra, Diretor de Infraestrutura e Obras; Marcelo Cavalcante, Assessor de Comunicação; Giovanna Rodrigues, Superintendente de Turismo, Cultura e Esporte; Fernando Rodrigues Magalhães, Superintendente de Saúde; Césio Costa Rodrigues dos Santos, Diretoria Administrativa e Financeira.

Justificativa

O abastecimento de Fernando de Noronha tem sido feito a partir do uso de dessalinizadores que transformam a água do mar em água potável. Essa transformação se dá através do alto consumo de energia elétrica, devendo ser evitado quando existem alternativas mais sustentáveis.

O represamento dos cursos de água é uma das soluções pensadas e indicadas para diminuir a demanda do uso do dessalinizador de águas, sendo uma forma de conter o desperdício dessas águas e manter a Ilha de Fernando de Noronha no caminho da sustentabilidade.

Para isso, faz-se necessário um estudo de viabilidade técnica do represamento dos cursos de água que descem de ambos os lados dos morros da ilha.

Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das reuniões, em 13 de Novembro de 2019.
Diogo Moraes

Indicação Nº 002797/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, José Neto, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e ao Ilustríssimo Senhor Chefe Geral da Polícia Civil, Joselito Kherle, no sentido viabilizar com a máxima urgência a **Nomeação de um Delegado Titular para a Delegacia de Polícia da 201ª Circunscrição do Município de Ouricuri/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor José Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Ilustríssimo Senhor Joselito Kherle, Chefe Geral da Polícia Civil; Ilustríssimo Senhor Delegado Bruno Bezerra, Presidente da ADEPPE – Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito do Município de Ouricuri; Excelentíssima Senhora Vereadora Adelucia Clêa Feitosa Delmondes, Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor José Raimundo da Silva, Vereador do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Everaldo Valério Teixeira, Vereador do Município de Ouricuri; Ilustríssimo Senhor Francisco Alves de Souza, Diretor Regional da Unidade Regional Sertão do Araripe; Ao Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica - Pernambuco, -; Ao Grão-Mestre da Grande Oriente do Brasil, -; Ilustríssimo Senhor Edison Silva Batista, Presidente CDL – Ouricuri; FM Voluntários da Pátria, Rádio; FM Cultura, Rádio; FM Grande Serra, Rádio; FM Liberal, Rádio.

Justificativa

Será mais uma importante ação do nosso Governador Paulo Câmara, na área de segurança, na prevenção da violência e redução da criminalidade, e uma conquista da população ouricuriense, que anseiam e aguardam a efetiva ação e proteção do Estado, na **Nomeação de um Delegado Titular para a Delegacia de Polícia da 201ª Circunscrição do Município de Ouricuri/PE.** A nomeação do delegado titular de Polícia Civil para Ouricuri, que tem como objetivo primordial garantir o direito à segurança dos municípes, haja vista encontrar-se sem delegado titular. O município conta com aproximadamente 75.000 (setenta e cinco mil habitantes) mil habitantes, conforme o último senso do IBGE.

Possuindo inúmeras demandas de inquéritos policiais, termos circunstanciados, auto de prisão em flagrantes, apreensões de menores infratores, registro de boletins de ocorrências e as demais atividades de polícia judiciária, exigindo a atuação de um Delegado Titular de Polícia Civil, não havendo justificativa plausível para que um município do potencial de Ouricuri, que vem se desenvolvendo cada vez mais, sendo o centro regional do Sertão do Araripe, e vivendo um período de grande desenvolvimento econômico e social e da futura obra do Canal do Sertão pernambucano, existindo a previsão de aumento significativo da sua população nos próximos anos. Dispõe de oferta de serviços diversificados e ocupa posição estratégica em relação à malha viária estadual, ligando-se por boas rodovias aos municípios que serão beneficiados, não tenha delegado titular. Em razão da ausência de Autoridade Policial na Delegacia de Ouricuri, implica o prejuízo de prestação de serviço adequado a população.

Outro fato agravante causado pela falta de um delegado titular no município é o atraso das remessas, ao Fórum da Comarca, de vários procedimentos de investigação criminal em tramitação na Delegacia de Polícia de Ouricuri, envolvendo indiciados presos, autos de prisão em flagrante, inquéritos policiais e boletins circunstanciados de ocorrência que apuram atos infracionais praticados por menores no Município, isso pode acarretar a soltura de homicidas, latrocidas, estupradores, feminicidas e traficantes de droga.

Faz-se imperioso que o nosso Governador Paulo Câmara, o Senhor Secretário de Defesa Social e o Chefe de Polícia Civil, atendam com a máxima urgência, providenciando a lotação de um Delegado de Polícia Civil para o município de Ouricuri, para que a sociedade tenha paz e tranquilidade para viver.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

Sala das reuniões, em 14 de Novembro de 2019.
Antonio Fernando

Indicação Nº 002798/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado APELO ao Exmo. Senhor Governador Paulo Câmara; a Ilma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Ilmo Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens - DER -PE, no sentido de que seja implantada faixa de pedestres ou Lombada Eletrônica na Rodovia Estadual PE - 009, defronte ao Parque de Eventos Silvino Alves, no Distrito de Nossa Senhora do Ó, Município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco; Maurício Canuto, Diretor Presidente DER - PE; Celia Sales, Prefeita de Ipojuca.

Justificativa

A PE - 009 é uma importante rodovia que da acesso à Praia de Porto de Galinhas, neste município. A população tem sofrido com o difícil acesso a outra margem da via, já que o fluxo de carros, caminhões pesados e centenas de motos é muito intenso. O ideal é que seja implantada uma faixa de pedestres ou uma lombada eletrônica, para que assim as pessoas possam atravessar o perímetro de forma segura. Os condutores não respeitam e travessia de pedestres, principalmente nos horários de pico, o que não só afeta a segurança dos pedestres como também a mobilidade dos veículos, além de aumentar as chances de acidente na via, o que já justifica a implantação dessa Faixa de Pedestre ou Lombada Eletrônica na área citada em tela. Solicito dos Nobres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 13 de Novembro de 2019.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 002799/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo **ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia**, no sentido de priorizar a tramitação do PL 1615/2019, originário do

Senado Federal, que reconhece a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, assegurando a pessoa com visão monocular os mesmos direitos e benefícios previstos na legislação para a pessoa com deficiência.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Rodrigo Maia, Presidente da Câmara dos Deputados; Diego Chevallarde da Silva Pereira, Instituto Nacional da Pessoa com Visão Monocular - INPVM.

Justificativa

No Brasil a proteção à pessoa com deficiência é preceito expresso na Constituição Federal em seu art. 203, IV. Assim, existe todo um arcabouço legal que protege, por normas em aberto, os quadros de deficiência física, auditiva, visual ou mental entre outras, sobretudo na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 -Estatuto da Pessoa com Deficiência. Todavia, as pessoas portadoras de visão monocular não são enquadradas em nenhuma dessas normas, ficando à margem da proteção legal vigente.

A deficiência da visão monocular dificulta a definição de proximidade, podendo ser impeditiva para várias atividades, inclusive profissionais. É fato que qualquer limitação de ordem física implica maior dificuldade no acesso a uma vaga no acirrado mercado de trabalho, bem como implica em gradativos níveis de exclusão social. Em que pese as limitações explicitadas, a pessoa com visão monocular, injustamente não faz jus aos benefícios legais destinados às pessoas com deficiência, e que visam justamente à promoção de equidade.

Com vistas a superar esse quadro de injustiça, o Senado Federal aprovou o PL 1615/2019, de Autoria do Senador Rogério Carvalho, que reconhece a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, assegurando a pessoa com visão monocular os mesmos direitos e benefícios previstos na legislação para a pessoa com deficiência.

Após a tramitação na casa alta, o PL 1615/2019 foi remetido a esta Câmara dos Deputados em 07.11.2019, tendo sido apensado ao PL 1266/2019 que está sendo analisado na comissão dos Direitos da pessoa com Deficiência, para posterior análise nas comissões de assuntos sociais e de justiça da câmara dos Deputados, para finalmente ser levada ao plenário.

Desta feita, considerando-se a urgência e relevância do tema em debate, roga-se a Vossa Excelência que seja dada prioridade ao Projeto de Lei em questão.

Sala das reuniões, em 13 de Novembro de 2019.
Álvaro Porto

Indicação Nº 002800/2019

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e ao Ilma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da Compesa, no sentido de viabilizar a limpeza da Barragem de Macacos, no município de Chã de Grande, neste estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Ilma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da Compesa; Exmo. Sr. Daniel Alves, Ex-Prefeito de Chã Grande; Exmos. Srs. Danielle Christine Alves de Lima Oliveira, Rodrigo Didier Oliveira Reis, Severino Manuel da Silva, Sérgio Luis Magalhães, Vereadores de Chã Grande; Ilmo. Sr. Paulo Sérgio Paulino da Silva, Editor-Chefe do Blog Chã Grande News; Ilmo. Sr. Rennê César Gonçalves dos Santos, Ativista Político.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo às autoridades acima citadas, visando viabilizar a limpeza da Barragem de Macacos, no município de Chã de Grande.

Atualmente a cidade possui um abastecimento ineficiente, quanto a sua qualidade, sabendo que a água é um bem necessário e insubstituível para qualquer pessoa, a situação gera enormes transtornos a sociedade local e interfere significativamente na vida de todos.

De maneira que apresento esta indicação, a qual solicita as citadas autoridades que solucionem o problema do abastecimento de água naquela região, o que certamente promoverá impactos positivos sobre o bem-estar da comunidade que ora clama pela solução dessa questão.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 13 de Novembro de 2019.
Joaquim Lira

Indicação Nº 002801/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação Frederico da Costa Amâncio, no sentido de viabilizar visita da equipe técnica da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco para providenciar projeto de melhorias na estrutura de climatização, elétrica, hidráulica, quadra poliesportiva, cozinha e refeitório da Escola de Referência em Ensino Médio – EREM – João Lopes de Siqueira Santos – Ribeirão – PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Elma Tomaz da Silva, Gestora Escolar.

Justificativa

A escola apresenta problemas de climatização, sem ar condicionado e sem ventiladores;

O sistema elétrico é antigo, a iluminação ultrapassada (além de mais dispendiosa pois não é iluminação com lâmpadas de LED); e a fiação não suporta maiores cargas para a atual situação de demanda;

A quadra de esportes de uma escola não é o local tão somente dedicado às práticas esportivas, tão necessárias; é também um espaço cultural que oxigena as mais diversas práticas pedagógicas e encontros com educandos, educadores e comunidade;

É de fundamental importância viabilizar a construção da coberta desse equipamento e reformar o que já está locado em campo para os educandos e educadores.

Para o uso pleno da quadra é importante inclui a cobertura, porque vai otimizar o conforto ambiental para todos em épocas de chuvas, realização aulas, eventos e práticas esportivas nos finais de semana inclusive;

A cozinha e o refeitório da dita escola não estão com o pré-dimensionamento corretos dos espaços e precisam dos equipamentos e mobiliário para atender 514 estudantes durante as refeições;

Encaminhamos assim um apelo em caráter de urgência, ponderamos a necessidade; uma vez que a cidade está crescendo, e a população aumentando gerando demandas maiores para a instituição de ensino.

Sala das reuniões, em 12 de Novembro de 2019.
Professor Paulo Dutra

Requerimentos

Requerimento Nº 001522/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizado um Grande Expediente Especial no dia 28 de novembro do corrente ano, para celebrar o Dia Internacional das Defensoras de Direitos Humanos.

Justificativa

Em todas as partes do mundo mulheres ativistas trabalham incansavelmente para defender nossas liberdades e direitos, apesar das ameaças e da violência. A coragem das mulheres Defensoras de Direitos Humanos é extraordinária e sua atividade é crucial para o avanço desta tão importante pauta.

Dia 29 de novembro é o dia internacional de reconhecimento e celebração das mulheres defensoras dos direitos humanos, essenciais para o fortalecimento e a consolidação das democracias e do Estado de Direito no mundo.

As defensoras desafiam as estruturas dominantes por sua própria existência como sujeitas políticas que ousam ocupar a esfera pública. As ações políticas de mulheres, negras, indígenas, lésbicas, bissexuais, trans e travestis subvertem a ordem social patriarcal, racista, heteronormativa e exploradora desde o momento em que ocupam espaços de poder. A reação às lutas das mulheres ataca diretamente suas vidas e as criminaliza.

No Recife acontece entre 27 e 29 de novembro, na universidade católica, um seminário que vai reunir defensoras dos direitos humanos de vários lugares do Brasil e do mundo. A proposta é que o Grande expediente especial na assembleia legislativa do estado de Pernambuco abra espaço no dia 28 de novembro para o debate e o reconhecimento destas mulheres, que desafiam limites e estruturas para garantir a vida de populações ameaçadas.

Por isso, pedimos apoio às(aos) ilustres colegas para aprovar esta merecida homenagem.

Sala das reuniões, em 06 de Novembro de 2019.
Juntas

Requerimento Nº 001523/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que a Reunião Solene do dia 20 de novembro seja realizadas no dia 16 de dezembro em homenagem os **Chefes de Cozinha que fazem a Gastronomia Pernambucana**.

Justificativa

A solicitação da troca da data da **Reunião Solene** no dia 20 de novembro para o dia 16 de dezembro e alteração da homenagem visam readequar a data e a nova proposta da homenagem.

Sala das reuniões, em 07 de Novembro de 2019.
Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 001524/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito para os Anais desta Casa Legislativa, o artigo publicado no Blog do Edmar Lyra no dia 07 de novembro do presente ano, intitulado “Mandato coletivo: As incertezas de um modelo de candidatura ainda marcado pela insegurança jurídica” . O Artigo aborda sobre As Incertezas do modelo de candidatura, ainda marcado pela insegurança jurídica.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Edmar Lyra, Jornalista.

Justificativa

Segue o Artigo na íntegra

“ Mandato coletivo: As incertezas de um modelo de candidatura ainda marcado pela insegurança jurídica

Atualidade dos temas, aprofundamento dos conteúdos e abordagens inovadoras. Algumas marcas expressas no projeto de parceria do Blog Edmar Lyra com nossos articulistas da área jurídica – os advogados Antonio Ribeiro Junior e Yuri Herculano – estão muito presentes no artigo que publicamos nesta quinta-feira (07.11.2019).

Um fenômeno novo no cenário eleitoral brasileiro, a questão dos “Mandatos Coletivos” já ocupa bastante espaço no noticiário político.

E a tendência é que o tema esteja cada vez mais presente, porque a tendência é de ampliação do número de candidaturas coletivas nas eleições municipais de 2020. O problema é que, como toda inovação, ainda restam dúvidas – em especial, de conteúdo jurídico – que precisam ser elucidadas, para que fiquem mais claras para candidatos e eleitores.

“Mandatos Coletivos”: tema do artigo de hoje do jurista Antonio Ribeiro Junior. Um texto interessante. Uma leitura esclarecedora. MANDATO COLETIVO: AS INCERTEZAS DE UM MODELO DE CANDIDATURA AINDA MARCADO PELA INSEGURANÇA JURÍDICA. Nas últimas eleições (2018), o fenômeno iniciado no Brasil em 1994 – e mais presente nas eleições de 2014 – tomou corpo e diversos Estados tiveram a presença e o pedido de registro de candidaturas coletivas (“Mandatos Coletivos”). Ou seja: a união de duas ou mais pessoas em torno de uma candidatura única para eleger uma plataforma ideológica e de propostas.

A união de pessoas com a finalidade de assegurar representação em cargos eletivos para a defesa de ideais comuns não é uma inovação exclusiva do processo eleitoral brasileiro. Trata-se de uma tendência mundial. No Brasil, porém, há uma interpretação e atuação diferente da função dos “Mandatos Coletivos”.

Em diversos países, a reunião de pessoas geralmente acarreta a criação de partidos políticos. É a forma de consolidar a proposta de atuação, a partir de uma democracia direta, com a implementação de mecanismos (tecnológicos) para garantir a participação da população nas decisões do partido e, conseqüentemente, do representante eleito e com assento no parlamento (ex.: Partido Demoex, na Suécia; Partido Flux; na Austrália; e o Movimento Cinco Estrelas, na Itália). No Brasil, entretanto, o “Mandato Coletivo” assume caminho oposto: ele nasce dentro de um partido e assume uma “autonomia” fora deste, fortalecendo a ideia de que o partido é somente um instrumento necessário para garantir a disputa eleitoral.

A proposta de “Mandato Coletivo”, como desenvolvida atualmente no país, ainda que inconscientemente, surge como uma vertente para o enfraquecimento dos partidos políticos. E, por corolário, reforça a tese daqueles que defendem as famigeradas candidaturas avulsas. Isso porque, quem precisa de partido, quando se pode unir várias pessoas sem trazer para as candidaturas, em tese, os problemas e mazelas dos partidos políticos!?

Entretanto, esse não é o único problema a ser enfrentado pelas candidaturas coletivas. Há, também, a relação desse grupo de pessoas com as Instituições. No Brasil, apenas uma única pessoa pode ser denominada como deputado/vereador/prefeito/senador/presidente, e somente essa pessoa tem os benefícios, reponsabilidades e obrigações inerentes ao cargo, não sendo possível aos demais integrantes da coletividade participar de votações, comissões, usar tempo de fala no plenário, representar em solenidades, receber benefícios e outros.

Por fim, no entanto, não menos relevante, diante da possibilidade de democratização da modelo de candidatura nas eleições municipais do próximo ano, ante as experiências vencedoras, a Justiça Eleitoral deverá se pronunciar sobre aspectos importantes que norteiam o “Mandato Coletivo”.

O primeiro ponto se refere à aparente inconstitucionalidade do modelo de candidatura coletiva. Lembre-se: o sistema eleitoral brasileiro estabelece que o mandato é personalíssimo e intransferível. Contudo, não é incomum se ouvir falar em co-deputado, na atuação e participação de várias pessoas para um único mandato, inclusive, a ilegalidade se inicia na campanha eleitoral, quando várias pessoas pertencentes ao coletivo pedem votos, se apresentam como candidatos ao mesmo cargo, com o mesmo número, o que por óbvio é ilegal (Resolução TSE n.º 23.548/2017).

Isso resulta no desequilíbrio da disputa eleitoral, já que um único candidato não conseguirá estar em quatro lugares distintos no mesmo dia e na mesma hora, apresentando suas propostas, pedindo votos e se apresentando como candidato. De outro lado, nas candidaturas coletivas isso vem acontecendo.

Além disso, a inconstitucionalidade também pode se verificar no aspecto individual dos direitos políticos; notadamente, no direito de ser votado. E tanto é verdade que a legislação eleitoral foi editada tendo como base a candidatura de uma única pessoa para cada cargo. Ademais, outros temas poderão ser objeto de representações e ações por abuso; notadamente, no que se refere à pré-campanha, arrecadação de recursos, gastos, prestação de contas e a propaganda eleitoral. Qual o espaço que o “Mandato Coletivo” assume na propaganda? Os demais membros não registrados serão tratados como apoiadores e como tal só poderão aparecer em 25% do tempo de inserções e programas de rádio e televisão?

O tema é muito polêmico e não é seguro dizer que a Justiça Eleitoral já tem entendimento sobre a legalidade das candidaturas coletivas, sobretudo, porque a tendência é de que várias candidaturas nesse modelo sejam adotadas nas próximas eleições, inclusive, para cargos majoritários. E, por via de consequência, serão apresentadas impugnações e ações, com o debate mais aprofundado, o que até o momento não ocorreu, sendo incerta a manutenção de tal modelo, o que leva os candidatos a considerarem com cautela a hipótese de se lançarem, por meio de coletivos.” Diante do exposto solicitamos a aprovação do referido Requerimento

Sala das reuniões, em 14 de Novembro de 2019.
Alberto Feitosa

Pareceres

PARECER Nº 1253

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 607/2019, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Convalida, nos termos do Convênio ICMS 19/2019, de 13 de março de 2019, a utilização pelo sujeito passivo de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a partir de 1º de janeiro de 2019, na forma e prazos que estabelece.

Art. 1º Nos termos da autorização prevista no inciso II da cláusula primeira do Convênio ICMS 19/2019, fica convalidada a

utilização dos benefícios fiscais a seguir relacionados, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nos períodos respectivamente indicados:

I - redução da base de cálculo, prevista no art. 60-A do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, nos períodos compreendidos entre 1º de janeiro e 4 de abril de 2019 e 1º e 31 de outubro de 2019;

II - isenção, prevista no inciso III do § 1º do art. 90 do Decreto nº 44.650, de 2017, nos períodos compreendidos entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2019 e 1º e 31 de outubro de 2019; e,

III - diferimento, previsto no art. 93-A do Decreto nº 44.650, de 2017, nos períodos compreendidos entre 1º de janeiro e 4 de abril de 2019 e 1º e 31 de outubro de 2019.

Art. 2º A aplicação do disposto no art. 1º não autoriza a restituição ou a compensação de valores recolhidos pelo sujeito passivo.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 12 de novembro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES - relator

DEPUTADO LUCAS RAMOS
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

(REPUBLICADO)

PARECER Nº 001264/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 344/2019
AUTORIA: DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.379, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E LAZER DESENVOLVIDOS PARA UTILIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM PARQUES, PRAÇAS E OUTROS LOCAIS PÚBLICOS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL OSCAR PAES BARRETO, A FIM DE FIXAR PERCENTUAL MÍNIMO DE BRINQUEDOS E DE EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E DE LAZER ADAPTADOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA. MATÉRIA ABRANGIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (C.F./88, ART. 24, XIV). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. NECESSIDADE DE SUBSTITUTIVO A FIM DE TORNAR A PROPOSIÇÃO MAIS EXEQUÍVEL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 344/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, que pretende alterar a Lei nº 14.379, de 2 de setembro de 2011, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Estadual Oscar Paes Barreto, que determina que os Convênios firmados entre o Estado e Municípios destinados à construção ou reforma de espaços para a prática de esportes e lazer deverão prever a implantação de equipamentos que possam ser utilizados por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A proposição tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Verifica-se que a proposição tem o notório objetivo de ampliar a integração social das pessoas portadoras de deficiência, assegurando-lhes percentual mínimo de brinquedos e equipamentos de esporte e lazer adaptados, no âmbito de parques, praças e outros locais mencionados no artigo 1º da lei que se pretende alterar, de forma a garantir que os portadores de deficiência tenham como utilizar ao menos alguns destes equipamentos.

Não resta dúvida que a matéria em análise possui enquadramento direto com a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, consubstanciando assim competência legislativa concorrente dos Estados segundo a CF/88:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;"

Outrossim, a proposta apresentada vai ao encontro de diversos valores constitucionalmente previstos, coadunando-se com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, pedra de toque do nosso Ordenamento Jurídico, e concretizando, dentre outros direitos, a garantia do direito ao lazer, listado no rol dos direitos sociais previstos no artigo 6º da Carta Magna:

"Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição"

Do ponto de vista da constitucionalidade formal subjetiva, também não há óbices à proposição, tendo em vista que a matéria não se insere no rol reservado ao Poder Executivo constante do § 1º do art. 19 da Constituição do Estado. Conquanto a proposição seja formal e materialmente compatível com a ordem jurídica, entendemos necessária a apresentação de Substitutivo a fim de garantir maior efetividade ao Projeto. Ora, do jeito que está posto, com a garantia de 5% dos brinquedos ou equipamentos de lazer serem adaptados, o local teria que contar com ao menos 20 brinquedos ou equipamentos para que surgisse a obrigatoriedade de se ter um adaptado. Assim sendo, propomos a alteração da redação de forma a garantir que ao menos um brinquedo ou equipamento seja adaptado, independente do total existente no local. Tem-se, portanto, o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 344/2019.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 344/2019.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 344/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 14.379, de 2 de setembro de 2011, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de esporte e lazer desenvolvidos para utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em parques, praças e outros

locais públicos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Estadual Oscar Paes Barreto, a fim de fixar percentual mínimo de brinquedos e de equipamentos de esporte e de lazer adaptados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 1º A Lei nº 14.379 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º.....

Parágrafo único. Nos locais referidos no *caput*, ao menos um dos brinquedos e equipamentos de esporte ou lazer existentes deve ser adaptado e identificado, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida, não podendo o percentual de brinquedos ou equipamentos nesta condição ser inferior a 5% (cinco por cento) do total" (AC)

"Art. 3º Os equipamentos de que trata a presente Lei deverão ser identificados e sinalizados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. "

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 344/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, nos termos do substitutivo ora apresentado. É o Parecer do Relator.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 344/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, nos termos do substitutivo.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 12 de Novembro de 2019

Waldemar Borges
Favoráveis

Alberto Feitosa
Isaltino Nascimento
Priscila Krause
Romero Sales Filho

Gustavo Gouveia
João Paulo
Romário Dias

(REPUBLICADO)

PARECER Nº 001313/2019

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2019, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 695/2019
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Proposição que Autoriza o Poder Executivo a atuar como interveniente anuente e garantidor em operações de crédito em que a COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento atue como tomador do financiamento. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 695/2019, de autoria do Poder Executivo, enviada por meio de Mensagem Nº 76, de 30 de outubro de 2019.

O Projeto de Lei original versa sobre autorização ao Poder Executivo a atuar como interveniente anuente e garantidor em operações de crédito em que a COMPESA - Companhia Pernambucana de Saneamento atue como tomador do financiamento.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2019, com o objetivo de limitar a operação de crédito ao valor de R\$500.000.000,00, além de estabelecer onde serão aplicados os recursos provenientes das operações de créditos.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Proposição em análise objetiva autorizar o Poder Executivo a atuar como interveniente anuente em operações de crédito em que a COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento – atue como tomador do financiamento.

O enquadramento como interveniente anuente alude à participação do Poder Executivo como partícipe do contrato, concordando com os seus termos e obrigando-se a aceitar as garantias acordadas, inclusive respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações.

A COMPESA, na atual formação contratual, está constituída na forma de personalidade jurídica de direito privado, como sociedade de economia mista, cuja vinculação ao Governo do Estado de Pernambuco dá-se mediante a supervisão da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos. Para tanto, o Estado de Pernambuco é seu maior acionista.

Vale ressaltar que a Proposição, nos termos do Substitutivo, na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, limita o valor da operação de crédito e específica a destinação dos recursos contratados. Substantivamente, limita-se a operação a quinhentos mil reais e poderão ser utilizados os recursos para elaboração e execução de planos, programas e projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Pernambuco e promoção de implantação, ampliação e complementação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado de Pernambuco.

A medida, portanto, busca melhorar as condições de acesso ao crédito a esta entidade, com vistas a fortalecer os mecanismos de financiamento das políticas de saneamento básico.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 695/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a Proposição atende o interesse público na medida em que assegura um importante mecanismo de financiamento das políticas de saneamento básico do Estado de Pernambuco.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 695/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissão de administração pública, em 14 de Novembro de 2019

Joaquim Lira

Favoráveis

José Queiroz
Diogo Moraes

Isaltino Nascimento

Discursos

DISCURSO DA DEPUTADA JUNTAS NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2019

DIA INTERNACIONAL DOS VENDEDORES E VENDEDORAS INFORMAIS

HOJE, NO DIA 14 DE NOVEMBRO, ESTAMOS CELEBRANDO O DIA INTERNACIONAL DOS VENDEDORES E VENDEDORAS AMBULANTES, E SUBO A ESTA TRIBUNA PARA REFORC?AR O COMPROMISSO DAS JUNTAS EM VISIBILIZAR E GARANTIR OS DIREITOS DESSE POVO LUTADOR EM NOSSO ESTADO. A DATA ESCOLHIDA PARA CELEBRAR ESTA JORNADA DE LUTA SE DEU EM RAZA?O DA CRIAC?A?O DE UMA ARTICULAC?A?O INTERNACIONAL QUE SURGE NA A?FRICA DO SUL EM 2002 E COMPLETOU 10 ANOS EM 14 DE NOVEMBRO DE 2012. E SERVE PARA LEMBRARMOS QUE OS PROCESSOS DE VIOLE?NCIA, SEGREGAC?A?O E CRIMINALIZAC?A?O ACONTECEM EM DIVERSOS PAI?SES, MAS A FORC?A QUE ARTICULA O POVO TRABALHADOR E QUE ORGANIZA A LUTA POR DIREITOS NA?O EXISTE SO? AQUI. SOMOS MUITAS AMBULANTES NO MUNDO TODO E, SEM SOMBRA DE DU?VIDAS, ESTAMOS JUNTAS NOS PROTESTOS, NAS QUEIMAS DE PNEU, NAS AGENDAS COLETIVAS E ATE? MESMO NO DISCURSO QUE FAC?O AQUI HOJE. E? POR ISSO QUE SENDO UMA CO-DEPUTADA VENDEDORA AMBULANTE, ME SINTO TAMBE?M DO COME?RCIO INFORMAL DA A?FRICA DO SUL, DA CONDE DA BOA VISTA, DA FEIRA DE GOIANA, DO HOSPITAL DAS CLI?NICAS, DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, DO HOSPITAL BARA?O DE LUCENA, AGAMENON MAGALHA?ES E DE CADA LUGAR ONDE TEM GENTE QUE BATALHA TODOS OS DIAS PARA BOTAR COMIDA NA MESA. SABEMOS QUE OS PROCESSOS DE EXCLUSA?O E CRIMINALIZAC?A?O DO TRABALHO AMBULANTE SE INTENSIFICARAM GRAVEMENTE COM A MERCANTILIZAC?A?O DOS ESPAC?OS URBANOS PU?BLICOS VISTA NOS U?LTIMOS ANOS. E SABEMOS TAMBE?M QUE O AUMENTO DOS I?NDICES DE DESEMPREGO, GUIADO POR UMA POLI?TICA NACIONAL NEOLIBERAL E DESTRUIDORAS DE GARANTIAS, CONDUZ O TRABALHADOR E A TRABALHADORA A?S RUAS PARA COMERCIALIZAR MERCADORIAS E ASSIM BUSCAR SUA SOBREVIVEN?CIA. DESTA FORMA, O CENA?RIO EM QUE VIVEMOS HOJE NO BRASIL NOS CONDUZEM A UMA TAXA DE INFORMALIDADE DE 41,4% NO MERCADO DE TRABALHO, PATAMAR RECORDE DA SE?RIE HISTO?RICA, INICIADA EM 2015. SA?O QUASE 39 MILHO?ES DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS ATUANDO HOJE NA INFORMALIDADE EM NOSSO PAI?S, O MAIOR CONTINGENTE JA? VISTO NESTA SITUAC?A?O, SEGUNDO OS DADOS DA PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICI?LIOS CONTI?NUA. E ESSES DADOS GRITANTES RELEVAM ALGO QUE PARA NO?S JA? ESTAVA O?BVIO HA? MUITO TEMPO: NA?O E? MAIS ACEITA?VEL QUE NOSSAS POLI?TTICAS PU?BLICAS PARA AS CIDADES SEJAM FORMULADAS SEM CONSIDERAR A PARTICIPAC?A?O CENTRAL DO COME?RCIO INFORMAL NA ORGANIZAC?A?O DO ESPAC?O URBANO E NA ECONOMIA POPULAR. ESTE ANO, A PARTIR DA UNIA?O NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS CAMELO?S, FEIRANTES E AMBULANTES DO BRASIL (UNICAB) E DIVERSOS SINDICATOS COMO O SINTRACI, DO QUAL FAC?O PARTE, LANC?AMOS UMA CARTA DIRECIONADA AO PODER PU?BLICO, EXIGINDO UMA TRANSFORMAC?A?O DE POSTURA E TRAC?ANDO UMA SE?RIE DE DEMANDAS PRA?TICAS PARA A NOSSA CLASSE. DENTRE ELAS ESTA? POSTA A NECESSIDADE E URGE?NCIA DE CONSTRUC?A?O DE UMA POLI?TICA NACIONAL DO TRABALHO AMBULANTE E DA ECONOMIA POPULAR DAS CIDADES, NOS MOLDES DAQUELA FORMULADA EM CONJUNTO COM OS CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLA?VEIS PARA A POLI?TICA NACIONAL DO RESI?DUO SOLI?DO. PARA QUE SE PRODUZAM LEGISLAC?O?ES QUE DEEM CONDIC?O?ES PARA OS MUNICI?PIOS TRAC?AREM ESTRATE?GIAS INDIVIDUAIS QUE LEVEM EM CONSIDERAC?A?O O CONJUNTO DE DIREITOS E DEMANDAS QUE ESTE GRUPO APRESENTA. NESTE MESMO SENTIDO, DEMOS ENTRADA NO DIA DE HOJE, AQUI NA ALEPE, NO PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE A POLI?TICA ESTADUAL DA ECONOMIA POPULAR, COM O INTUITO DE GARANTIR QUE ESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTABELEC?A PADRO?ES ESTADUAIS DE REGULAMENTAC?A?O E ESTRUTURAC?A?O DESTE IMPORTANTE MERCADO EM NOSSO ESTADO. O TRABALHO NO COME?RCIO DE RUA EXISTE, DEVE SER LEGITIMADO E RECONHECIDO, E NA?O TRATADO COMO MERO DESVIO DO MERCADO FORMAL, DO QUAL SO? LHE CABE SER REINSERIDO. E? EVIDENTE QUE EXISTEM DIVERSOS DESAFIOS PARA GARANTIR UMA SE?RIE DE DIREITOS AOS COMERCIANTES, COMO, POR EXEMPLO, O DE ESTABELECEM UM PROCEDIMENTO MAIS DEMOCRATICO DE CONCESSA?O DE LICENC?AS, PERMISSO?ES E ALVARA?S DE FUNCIONAMENTO. MAS TEMOS CERTEZA DE QUE COM ESTA INICIATIVA LANC?ADA HOJE, DAMOS UM IMPORTANTE PASSO PARA A MUDANC?A DE POSTURA EM RELAC?A?O A ESTA CLASSE. NO?S SOMOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS E TAMBE?M QUEREMOS CONTRIBUIR NA CONSTRUC?A?O DE UM PROJETO POPULAR DE PAI?S.

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2019

FOME E MISÉRIA

A EXTREMA POBREZA SUBIU NO BRASIL E JÁ SOMA 13 MILHÕES E 500 MIL PESSOAS SOBREVIVENDO COM ATÉ 145 REAIS MENSAIS, SEGUNDO O INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). O ESTADO DE MISÉRIA É MAIS NAS REGIÕES DO NORTE E NORDESTE DO BRASIL. EM ESPECIAL A POPULAÇÃO SEM INSTRUÇÃO OU COM FORMAÇÃO FUNDAMENTAL INCOMPLETA. OS BRASILEIROS QUE VIVEM EM EXTREMA POBREZA, MAIS DE 10 MILHÕES SÃO DE COR PRETA OU PARDA, DE ACORDO COM OS DADOS DA PESQUISA "DESIGUALDADES SOCIAIS POR COR OU RAÇA BRASIL". EM UM ANO, DE 2017 A 2018 JÁ SÃO DUZENTAS MIL PESSOAS COM STATUS DE MISERÁVEIS. OS NÚMEROS SÃO DRAMÁTICOS SE COMPARADOS AO PERÍODO RECENTE DOS GOVERNOS LULA E DILMA, EM QUE O PAÍS SAIU DO MAPA DA FOME E EXPERIMENTOU UMA BAIXA TAXA DE DESEMPREGO COMPARANDO AO QUE ESTÁ HOJE QUE SEGUNDO ESTUDOS DO UNICEF, POBREZA E FALTA DE ACESSO A DIREITOS BÁSICOS ATINGEM 60% DOS JOVENS NO BRASIL. MAS O PIOR, É O QUE ESTÁ VINDO. A EQUIPE ECONÔMICA DO PRESIDENTE BOLSONARO, VOLTADA PARA O ESTADO MÍNIMO E O AJUSTE FISCAL, NÃO PARECE PREOCUPADA COM A EMERGÊNCIA SOCIAL DA POBREZA. BOLSONARO CHEGOU A DIZER QUE "FALAR QUE SE PASSA FOME NO BRASIL É UMA GRANDE MENTIRA, É UM DISCURSO POPULISTA". MAIS UMA FRASE SOLTA E FORA DA REALIDADE. MULTIDÕES PASSAM FOME NO BRASIL E O CRESCIMENTO DA MISÉRIA PODE SER VISTO EM QUALQUER GRANDE CIDADE BRASILEIRA. NÃO É EXAGERO DIZER QUE O MODELO ULTRALIBERAL, É A CAUSA DA FOME NO PAÍS. ENQUANTO HÁ GANHOS EXORBITANTES PARA O MERCADO, O GOVERNO ATUA EM POLÍTICAS QUE PRODUZEM MAIS DESEMPREGO. A REFORMA ADMINISTRATIVA QUE VAI REDUZIR A JORNADA DE TRABALHO, COM ADEQUAÇÃO PROPORCIONAL DOS SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS À NOVA CARGA HORÁRIA, EM, NO MÁXIMO, 25%; SUSPENDERÁ PROGRESSÃO E A PROMOÇÃO FUNCIONAL DE AGENTES PÚBLICOS; ALÉM DE SUSPENDER, REAJUSTES E REVISÕES, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO, REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS E COMBATE ÀS DESIGUALDADES REGIONAIS. NÃO HÁ PLANOS PARA OS MAIS POBRES E AOS QUE PASSAM FOME. NÃO HÁ UM PROJETO DECENTE PARA O EMPREGO, SENÃO PROPOSTAS COMO AS APRESENTADAS NESTA SEMANA, QUE INCLUI O PAGAMENTO DE IMPOSTO POR DESEMPREGADOS E O FECHAMENTO DO MERCADO DE TRABALHO PARA MAIORES DE 55 ANOS, AO MESMO TEMPO EM QUE APROVA UMA REFORMA DA PREVIDÊNCIA QUE REDUZ AS PENSÕES E AUMENTA O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. UM VERDADEIRO DESMORTE, NA VERDADE. SENHOR PRESIDENTE, SE O BRASIL DE HOJE PARECE COM OS ESTADOS UNIDOS DA DEPRESSÃO ECONÔMICA, O BRASIL DE AMANHÃ PODE TER A CARA DO CHILE, ONDE O NEOLIBERALISMO FOI LEVADO ÀS ÚLTIMAS CONSEQUÊNCIAS, COM CORTES GIGANTESCOS NA ECONOMIA, APOSENTADORIAS DEPLORÁVEIS E QUEDA EXPRESSIVA NA QUALIDADE DE VIDA. O RESULTADO TODOS NÓS CONHECEMOS: MILHÕES DE CHILENOS NA RUA HÁ QUASE UM MÊS, EXIGINDO MUDANÇA RADICAL NOS RUMOS DA ECONOMIA, NUMA ONDA IMPOSSÍVEL DE CONTROLAR, APESAR DA VIOLENTA REPRESSÃO POLICIAL. OS PROJETOS DO GOVERNO BOLSONARO ENVIADOS AO CONGRESSO VÃO TRAZER AO PAÍS RESULTADOS EM ÍNDICES ALARMANTES: AUMENTO DO DESEMPREGO, DA EXTREMA POBREZA, AUSÊNCIA DE PROTEÇÃO DO AMBIENTAL SÃO SINAIS DESSA NOVA POLÍTICA DO ATRASO E DA DESUMANIDADE. A QUE IGNORA O CRESCIMENTO DA EXTREMA POBREZA HÁ 4 ANOS, LIBERA AGROTÓXICOS, SUSPENDE MEDICAMENTOS GRATUITOS DO SUS, ACABA COM O PROGRAMA MAIS MÉDICOS E OUTRAS REDES DE PROTEÇÃO SOCIAL.

DISCURSO DO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA NA PRESIDÊNCIA DA REUNIÃO SOLENE DO DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2019

TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DE PERNAMBUCO AO EMPRESÁRIO HEITOR BEZERRA DE BRITO

O TÍTULO DE CIDADÃO DE PERNAMBUCO É CONCEDIDO, NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, A QUEM TEM, DE FATO, UMA CONTRIBUIÇÃO, UMA AFINIDADE, UMA LIGAÇÃO EFETIVA E RECONHECIDA COM NOSSO ESTADO. O EMPRESÁRIO CEARENSE HEITOR BEZERRA DE BRITO PREENCHE COM LARGUEZA ESSE CRITÉRIO. AOS 18 ANOS DE IDADE, TOMOU A DECISÃO DE SE MUDAR PARA O RECIFE, ONDE CURSOU GEOLOGIA E ENGENHARIA CIVIL. AQUI CHEGOU PARA FICAR, CONSTITUINDO FAMÍLIA. DA UNIÃO COM SOCORRO, NASCERAM RAQUEL, ROSSANA, RAFAELA E RENATA. FORAM MUITOS ANOS DE TRABALHO DEDICADOS À COMPANHIA HIDRELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (CHESF). AO SE APOSENTAR, PÔS EM PRÁTICA A IDEIA DE FUNDAR O PRÓPRIO NEGÓCIO. EM 1994, INAUGUROU A SOLL, QUE ATUA NA ÁREA DE SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS. HOJE, HEITOR BRITO COMANDA A EMPRESA, JUNTO COM OS FILHOS, GERANDO EMPREGO E RENDA PARA NOSSO ESTADO. UM FATO ORGULHA ESSE EMPRESÁRIO: A SOLL FIGURA EM 13º LUGAR NO RANKING DAS 50 MAIORES ORGANIZAÇÕES CONTRIBUINTE DE ISS PARA O MUNICÍPIO DO RECIFE. A RESPONSABILIDADE DE GERENCIAR UMA EMPRESA DESSE PORTE TOMA QUASE O TEMPO INTEGRAL DO EMPRESÁRIO. NO ENTANTO, ELE NÃO ABANDONA A PAIXÃO PELA LITERATURA. ENGENHEIRO E ESCRITOR, HEITOR BRITO JÁ TEM NA BAGAGEM TRÊS LIVROS DE CONTOS, E O QUARTO ESTARÁ NAS LIVRARIAS RECIFENSES NO FINAL DO ANO. A ESSE CEARENSE DO CRATO, PERNAMBUCANO DE CORAÇÃO, A CASA JOAQUIM NABUCO CONCEDE, NESTA SOLENIDADE, O TÍTULO DE CIDADÃO DE NOSSO ESTADO, HONRÁRIA PROPOSTA PELO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO.

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br

Essa novidade você vai curtir e também seguir



Quem gosta de acompanhar o dia a dia do desenvolvimento do Estado e da política pernambucana conta com dois novos canais, o Facebook e o Twitter. A Assembleia Legislativa está presente nessas mídias sociais, levando notícias diárias de interesse dos cidadãos.

Acesse, curta e siga.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br